



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.743

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça,
Saúde Pública, Indústria, Comércio e Mineração,
Planejamento e Promoção Social

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA
PROFESSOR AUXILIAR/SISTEMA MODULAR DE
ENSINO SUPERIOR
Da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08.004/94
Da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

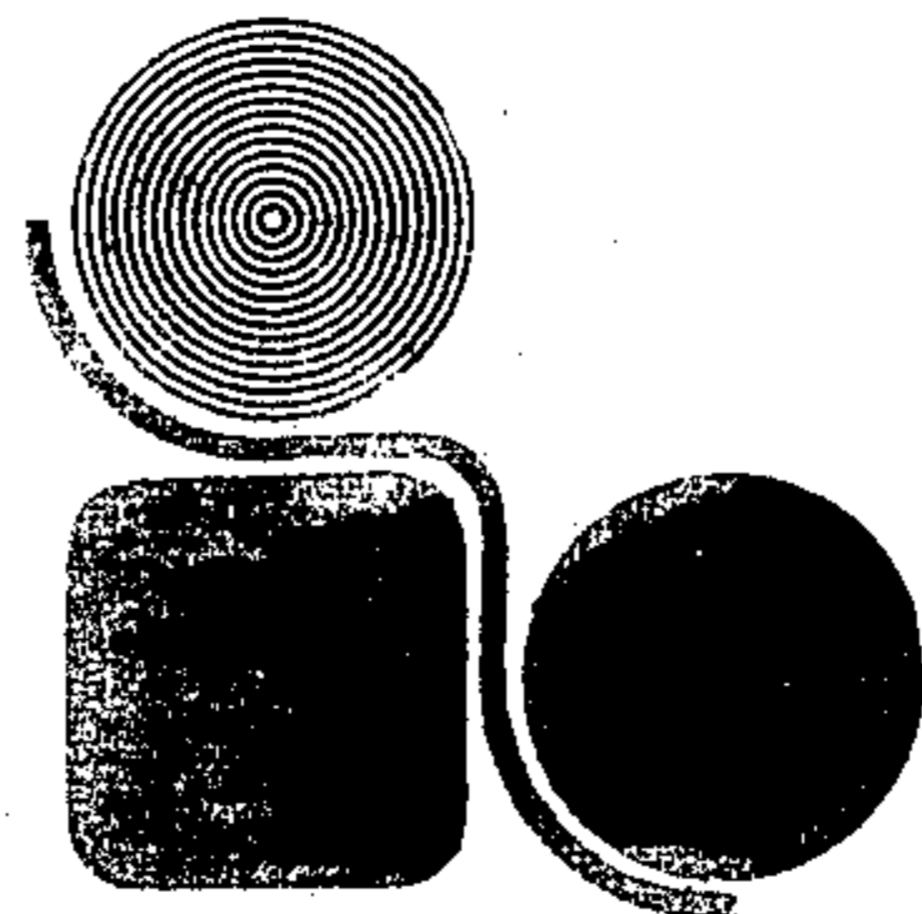
APOSTILAS E EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS E BALANÇOS
De Diversas Firmas.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado que nos dias 20, 24 e 28 de junho do corrente ano, excepcionalmente, o horário de funcionamento será o seguinte:

- Recebimento de matérias:	de 08:00 às 12:00h.
- Venda de exemplares e Renovação de assinaturas	de 08:00 às 14:00h.



2 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

MINUTA DE DECRETO Nº 2596 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,
CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção no Estado, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22 OUT 81, visa condecorar policiais-militares que obtiveram o 1º lugar nos diversos Cursos que se submetem, de natureza militar.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida ao Policial-Militar abaixo, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estado.
UMA ROSA HERÁLDICA
-SD PM SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de junho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3776)
CP94/0017791-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SANDRA REGINA BRASIL DE SENNA, do cargo em comissão de Diretora Adjunta do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.4, a partir de 25.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de junho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0017783-6

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD, para exercer o cargo em comissão de Diretora Adjunta do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.4, a partir de 25.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de junho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0017775-5

*** DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, o 1º TEN. QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, Cód. GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, à contar de 04.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de junho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.740, de 16.06.94.
CP94/0017799-2

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", OSVALDO CORRÊA, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.85, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 21390/91-SEUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de junho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CP94/0017807-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Excluir do Decreto datado de 30.05.94, UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO, o qual foi nomeado para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-707.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando sua participação no Concurso Público C-47 estar Sub-judice.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP94/0017765-8

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0340 DE 11 DE MARÇO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2325/94, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 5231/85, o Soldado BM RG 13320 - JOSE GORJE BAIA DE SOUZA, MF 5037140-019, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de março de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 20.091 de 31.05.94.
CP94/0017861-1

PORTARIA Nº 0758 DE 26 DE MAIO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 103, da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94, art. 48, item II, da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente QOABM RG 5556 - NELSON DIAS DA SILVA, MF 3368530-010, pertencente ao efetivo do 2º SGI/Marabá do CBMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0017893-0

PORTARIA Nº 883 DE 31 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94 do C.P.C.S., art. 48, item II da Constituição Estadual, Art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86; art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84; art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento BM RG 5517 - MIGUEL ALVES TORRES, MF 3369170-018, pertencente ao 2º Grupamento de Incêndio-Castanh/Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0017837-9

PORTARIA Nº 920 DE 26 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94-CPCS: art. 48, item II da Constituição Estadual, Art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86; art. 1º, item I do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73; com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 6454 - LUIZ PÉREIRA MELO, MF 3369331-010, pertencente ao 2º Sub Grupamento de Incêndio de Marabá/PA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 3776)
CP94/0017813-1

PORTARIA Nº 0923 DE 13 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94-CPCS: art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" e "g", do Decreto nº 4490/86; art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84; art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 5487 - CÂNDIDO DAS CHAGAS PINHEIRO, MF 3368157-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral e Banda de Música da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0017821-2

PORTARIA Nº 024 DE 13 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94-CPCS: art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86; art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84; art. 1º

do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QOAPM RG 4990 - MIGUEL SOUZA E SILVA, MF 3371247-012, pertencente ao efetivo do Batalhão de Trânsito da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0017829-8

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: BENEDITO CHAVES CUNHA
OBJETO: a) Prorrogação de Prazo: 09.06.94 a 31.12.94
b) Vencimento: Correspondente a referência inicial do cargo de Marinheiro Reg. Convés
c) Recursos Orçamentários: 1710103080212.521 3111.01
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo Originário.
CP94/0017921-9

(Fat. nº 10.027206, Reg. nº 10.027206, Dia: 20/06/94)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº028/92 - T.P.
PARTES: SEOP/VOLT'S ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 18.06.94, para 16.09.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 1994 CP94/0017929-4
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº018/93 - D.L.
PARTES: SEOP/A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 17.06.94, para 15.09.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 1994 CP94/0017913-8

(Fat. nº 10.027191, Reg. nº 10.027191, Dia: 20/06/94)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

À V I S T O
As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP/PA, designadas pelas portarias de nºs 069, 070, 071 e 082/SESPA/94, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP/PA, na Av. Presidente Dornavento nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas, os EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 015, 016, 017 e 018, conforme especificações abaixo:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 015/94:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DESTINADOS À UBS DE ALTA RESOLUTIVIDADE, HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI.
DATA DE ABERTURA: 06.07.94
HORÁRIO: 09:00 hs.

- TOMADA DE PREÇOS Nº 016/94:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS À URES PRESENTES VARGAS E PROGRAMA DO CRESCIMENTO.
DATA DE ABERTURA: 05.07.94
HORÁRIO: 11:00 hs.

- TOMADA DE PREÇOS Nº 017/94:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AOS AMBULATÓRIOS DE ALTA RESOLUTIVIDADE DE ICARACAY, ANANINDEUA, CIDADE NOVA VI, MARAMBAIA E TUCURUI.
DATA DE ABERTURA: 06.07.94
HORÁRIO: 09:00 hs.

- TOMADA DE PREÇOS Nº 018/94:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ABRIGO JOÃO PAULO II, COLÔNIA DO PRATA E HOSPITAL ABELARDO SANTOS.
DATA DE ABERTURA: 05.07.94
HORÁRIO: 09:00 hs.
Belém, 17 de junho de 1994.
RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/94
MARIA DE NAZARÉ DE PINHEIRO SOUZA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/94
EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/94
RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/94

V I S T O:
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0017905-7

(Fat. nº 10.027184, Reg. nº 10.027184, Dia: 20/06/94)



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	25 URV
Outros Estados e Municípios	78 URV
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	14 URV
Preço por página	2.772 URV
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	02 URV
FOTOLITO:	
(centímetro)	01 URV

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 800,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer conceito.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PRORROGAÇÃO

O Secretário de estado de saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o Art. 22 § 1º da Lei 5.810, de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23.06. a 22.07.94, a posse dos candidatos aprovados no Concurso C-49, para o cargo de datilógrafo, Código GEP-SA-902.1 Classe A, através do Decreto Governamental S/N, datado de 20.05.94, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0017897-2

(Fat. nº 10.027186, Reg. nº 10.027186, Dia: 20/06/94)

PORTARIA 632/15.06.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores desta SESP/abaixo relacionados referente ao mês de JULHO/94, ex 94.

NIVEL CENTRAL

5444209-017 ADHERBAL COELHO DO NASCIMENTO
5444292-013 AMARILDO DA SILVA MARTINS
5193150-025 ARNALDO SOUZA SOLANO
0098639-031 ANA AUREA DIAS DA SILVA
5262283-016 ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA
0081361-014 ANA MARIA CALANDRINE DO CORRAL
5067030-026 ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
5112770-019 ANA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO
5302048-012 ANDREA CRISTINA MARQUES DE ARAUJO
0093785-010 ADELIA DE JESUS PARAENSE
0104388-010 ANA LUCIA DOS SANTOS ALVES
5323045-012 ANA TEREZA REIS DEMETRIO
5148685-014 ANA GILDA LOBO DA SILVA
5221048-017 ALDENDRA LUCIA DA SILVA MARQUES
0115452-011 ADRIANO NUNES DA SILVA
0084921-015 AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA
5445205-012 ANA MARIA FREITAS MARTINS
0105724-010 ANGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA
5274036-018 ANGELA MARIA FONSECA MOTTA
0085057-013 ARMEGIO JOÃO MENDES CARDOSO
0086088-014 ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE
5177286-032 ANDREA CAROLINA VIEIRA CHAGAS
0725102-016 AMAURY DA SILVA MARTINS
5373140-010 ANNA LUIZA CHAVES LIRA CASTRO
5290325-010 ARMANDO SALES DO CARMO
0114383-018 ANA TEREZA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE 11.07.94 a 09.08.94

0093688-017 ALCIONE TEIXEIRA NUNES
5052750-020 ANNA CRISTINA MIRANDA E SILVA
5446414-017 AURORA MIRANDA E SILVA
5274044-010 ARLETE BARATA BARRA
5274052-011 ANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES
0084360-010 AVELINA CORREA CUNHA
0337366-014 ALBERTO BANDEIRA
0122556-016 ALDA FRANÇA COSTA
0078700-019 ANTÔNIA DE NAZARETH DIAS FERREIRA
0110817-011 ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA
5304474-013 ANA MARTA BERREDO REIS NOGUEIRA
0077577-019 ANTONIO SERGIO CARDOSO DO NASCIMENTO
0077569-017 ANA LUCIA DA SILVA MARTINS
0108928-013 AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO
0079189-017 ALBERTO LOPES BEGOT
0085472-011 BENEDITA ABREU LEÃO
0002836-014 BENEDITO RAMIRES BRASIL
0095044-019 BENEDITO ELIEL PANTOJA VIANA
0082236-010 BENEDITO DA SILVA CARDOSO
5266068-017 BENEDITO PANTOJA GOMES FILHO
0398276-020 BELARMINO ALVES DE SOUZA
0110841-017 BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA

5446635-018 CARIN RAQUEL PINTO MACHADO
5180961-017 CARLA MERCIA DO ROSARIO E SOUZA
0343030-037 CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
5465389-015 CARMEM CELIA MERCEZ PINTO
5092906-010 CLAUDIA LISBOA DA CONCEIÇÃO
0085790-016 CARLOS GOMES DE ARAUJO
0060305-030 CARLOS HATOS PINHEIRO
5445957-017 CARLOS AUGUSTO DOS REIS BARROSO
6060935-027 CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA
5424836-010 CYNTIA MARIA TUNA DOS SANTOS
5149797-015 CARLOS FERNANDO SILVA SALES
0721018-012 CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO
5325722-015 CANDIDO JOSE DOS SANTOS
5290317-018 CLELIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA
5322715-017 CLEIDE DO SOCORRO DUTRA PEREIRA
5428068-018 CLAUDIA ZELI GOUVEA PROENÇA
0104400-017 CARLOS ALBERTO DA TRINDADE ALEIXO
0122459-012 CLEA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
5085241-016 CLARICE MARIA DUS REIS SOFRE 06.07.94 a 04.08.94
0122530-011 CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ
0081752-025 CATARINA VIDAL DE ALMEIDA
0085665-012 CICERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO
5177294-018 CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO
5182026-018 CEZARINA MARIA NOBRE SOUZA
0103322-014 CARLOS VLADIMIR PINTO MACHADO
5167531-010 CRISTINA MARIA FARIAS DA ROCHA
0093912-015 DARCY PACHECO CUNHA
5118310-016 DJALMA GONÇALVES CHAVES
5304091-012 DANIEL LUCIO LIMA LUZ
0119628-015 DARKLE MERICI AIRES NAMBIAS
0085529-016 DONATILIA BARROS NASCIMENTO
5146658-018 DURVALINA SERRÃO PINTO
5323746-018 DALVA CELIA GOMES HORA
5446694-019 EDILENE CARDOSO AIRES
5242690-023 EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
0085669-017 ENILDA DE LIMA E SILVA
5446104-014 EDITH CECILIA BARREDO REIS DE NOVAES
5486653-010 EDILENO CARDOSO AIRES
5176697-017 EDIR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR
5466598-010 EDILBERTO CALDAS DOS SANTOS

5446554-018 ELZA DO SOCORRO LEÃO FREITAS PINHEIRO
5302250-011 ERLILIA AUREA ALMEIDA
5145560-017 ELOISA ELENA HOUSALEM VASCONCELOS
5242690-023 EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
5466342-013 ELDIANNE MOREIRA DE LIMA
5288827-014 ELZA SIQUEIRA SOARES 16.07.94 a 14.08.94
5290449-017 ERCIO MELO DE PINHO
5182379-018 ELIENE DA SILVA TRINDADE
0078735-014 EDNA MARIA COSTA MOREIRA
0082511-018 ERMELINDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
0118877-016 EDGAR GONDIM PEREIRA
0084409-013 EUNICE DE OLIVEIRA COSTA
0726630-012 EVALDO LOPES DE FREITAS FILHO
4008057-025 EDUARDO RAIMUNDO DE QUEIROZ ALVES JUNIOR
0086681-016 EDSON RODRIGUES COSTA
0078883-017 ESTELIANO CAMILO CARVALHO SANTOS
5262097-010 ELIEL DA SILVA CABRAL
5146984-014 EDUARDO DA SILVA SANTOS
5424828-018 EMERSON CRUZ VIDIGAL
5464510-011 ELENIO ROMERO ARAUJO XAVIER
0075230-025 FATIMA SUELY NUNES MACIEL
5444551-017 FABIA MARIA SOUZA LIMA
5092574-018 FLAVIA SOCORRO HIPOLITO FALCÃO 15.07. a 15.08.94

5096235-011 FREDERICO MARCIO MOURIZINHO SIROTHEAU CORREA
0108391-014 FAUSTO BARATA AMANAJAS
5155690-014 FERNANDO MARCELO BARRETO
0722693-014 FELIPE RIBEIRO MONTEIRO
0085910-017 FERNANDO VARELA
5262402-019 FERNANDO ANTÔNIO SANTOS AZEVEDO
0084557-016 FRANCISCO AFONSO CERDEIRA FILHO
5136369-011 FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
0082490-016 FERNANDO ANTÔNIO MARTINS
5342570-015 FERNANDO RONALDO FRANÇA COSTA
0082244-012 FRANCISCA LUCIA BOTELHO PORPINO
0077976-013 FRANCISCO IRAN DE ALENCAR FERNANDES
5148804-017 FRANCY MARIA DA COSTA CORREA
5373069-012 FERNANDA GARCIA LISBOA
0088374-014 FERNANDA MARIA DE MOURA BASTOS
5444640-019 GRAZIELETTE DE ASSIS BERREDO REIS
0094498-017 GRACIETE DA SILVA FARIAS
5290856-013 GEMINO JERONIMO DAS CHAGAS
5231345-015 GRACIETE QUEIROZ MONTEIRO
3270335-014 HILDEBERG BELO RODRIGUES
0084328-013 HILARIO FRANCISCO BRITO DE ALFAIA
0085758-019 HUMBERTO FERREIRA LUCAS
0083437-013 HELENA RODRIGUES DAMASCENO
3085546-027 HUMBERTO JOÃO DA COSTA CARVALHO
5270545-016 HARLDO GOMES PEREIRA
5184231-018 HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO
0723410-015 HELENA KARP
0104159-018 IRACILDA PANTOJA DA SILVA
0085936-012 IRACILMA BENTES DOS ANJOS
5253411-019 ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA
0085693-012 IZAMIR CARNEVALI DE ARAUJO
6119336-022 ISRAEL CORREA PEREIRA
0082651-019 IVOCIR JORGE VASQUES SILVA
5091870-010 IVONE DO ROSARIO PEREIRA
0122335-015 JESSE FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
0075205-014 JAQUELINE FARIAS SAMPAIO
5188113-012 JORGINA ASCENÇÃO RATOL DA COSTA
0075108-010 JOÃO DO NASCIMENTO
5189160-017 JOSE BEZERRA PEDROSA
5144299-028 JOSYANNE CRISTINE DE LIMA RATIS
0084344-017 JOÃO BATISTA DE SOUZA GONÇALVES
5372917-010 JOANA CELIA DE SOUZA COSTA
0081108-016 JOSE MARIA ELIAS CORREA
5137934-013 JOSE ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO
5176719-016 JOSE MARIA MONTEIRO DE MORAES
0084948-019 JOSE LOPES DE SIQUEIRA
5077672-014 JOSUE BEZERRA GALVÃO
2051885-025 JOSE GUILHERME ALVES VIEIRA
0728950-010 JOÃO DAMIÃO FERREIRA CHAVES
5118131-015 JULIER TEIXEIRA LISBOA JUNIOR
5455952-014 JANE CRISTINA FEITOSA MOURA
5256046-016 JOÃO MANOEL COSTA FILHO
0079812-010 JOSE CARLOS MACHADO DE CARVALHO
5255678-018 JOSE MARIA COSTA MACHADO
5444420-015 JOSE GUILHERME FARES GADELHA
5445426-013 JOSE ALFREDO PINHEIRO DA COSTA
5092507-015 JAQUELINE ALAN REIS FIGUEIREDO
0116270-013 JEFFERSON ALAN REIS FIGUEIREDO
5154197-013 JOSE DE JESUS SOUZA DE MENDONÇA
0087386-010 JOÃO AMÉRICO LOBATO TORRES
0103349-018 JORGE DOS SANTOS FIGUEIRAS
0095141-012 JOÃO PAULO GUIMARÃES MARTINS
0086908-012 JOSE LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO

0086673-014 JUAREZ RIBEIRO DE BARROS
0097632-010 JAIME LUZ RODRIGUES
0088839-019 JOÃO MAGNO REIS
5177472-011 JOYCE SHEYLA TAVEIRA DAS CHAGAS
5230616-015 JORGE COUTO JUNIOR
0023680-013 JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO
5085357-016 JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO
5145147-012 KATIA SIMONE SOARES CHUMBER
5118484-015 LUCIANINHO SOARES CHUMBER
5342589-017 LUCIANA TEIXEIRA RIBEIRO
0726850-016 LUCIDALVA LOBO DAS NEVES 12.07.94 a 10.08.94
0085723-013 LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO
0085880-015 LAUDELINO NETO TRINDADE DA SILVA
0084816-010 LUZINAL ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA
0721964-014 LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO
5424844-011 LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA
5150329-016 LUIZ CARLOS FREIRES
0082366-011 LUIZ ALBERTO PIMENTEL COELHO
509864-014 LUCIENE DO SOCORRO MENDES GOMES
0117234-038 LINDANOR CELINA FREITAS BORGES
0070844-014 LUCIA VIEIRA DE SOUZA CALIARI
0113193-019 LUIZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA
0120782-018 LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA
509468-010 LUIZMARI VASCONCELOS DE SOUZA
0084897-021 LUIZ SERGIO BELLIRO ROSAS
5182026-018 LUIZ CARLOS GALVÃO DE LIMA
0086053-027 LENEY DE MORAES ESTEVES
5146066-010 LAURO MEDINA VIANA
5209467-012 MARCO ANTONIO CASTILHO MEDEIROS
0729507-012 MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA
5444306-010 MARIA REGINA GUARINDAIA BARROSA
5465990-019 MIGUEL SIMPLICIO VIANA LIMA
0116360-012 MARIÁ JOSE ALMEIDA BARBOSA
0723673-016 MANOEL SILBERTO DA ROCHA FAVARES
0084123-016 MARIA AUGUSTA FONSECA KALLI
5424763-011 MAURO ROBERTO CAMPOS FERREIRA
0122378-012 MARIA CLAUDÉCIA FERREIRA HORA
0081400-014 MARIA DE NAZARE CARVALHO GAMA
3151735-023 MAILY MADALENA BATISTA MOREIRA
5220947-014 MARCO ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO

0082821-010 MARIA DE NAZARE DE PINHEIRO SOUZA
0084786-019 MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO
5181178-015 MARIA LIDUINA CARVALHO VELOSO
5166217-010 MARIA DE JESUS DE MATOS PERDIGÃO
0116300-014 MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS
5176735-010 MARCIO GERALDO MENDES PEREIRA-
5466407-010 MOAB BORGES LIMA
5087252-021 MAURO GEHAQUE MACIEL
0084999-018 MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA
5425093-017 MARIA GORETT FALCÃO DE MORAES
5465966-013 MARIA DE JESUS MAUES FERREIRA
5166643-014 MARIA ANGELA CHIAPPETTA
5155550-013 MARGARETH MARIA MICAELA BATISTA
0228877-026 MARIA ALCELINA CORDEIRO BORGES
5095050-020 MARIA DO PERPETUO SOCORRO GARCIA CASTRO
5136024-013 MARCIA CRISTINA FREITAS BORGES
0084611-012 MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES DIAS
5090423-014 MARIA TEREZA FERREIRA RIBEIRO
0104701-010 MARIA DE NAZARE MESQUITA DA COSTA
5092566-016 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SARMAHO
5142229-016 MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES OLIVEIRA
5428122-014 MARIA CARNEIRO SOUZA
5176441-010 MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS

5256160-010 MARCELO NAZARE MOTA DE ALCANTARA
0082082-020 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
0722324-010 MARIA GRACIETE MONTEIRO DE CARVALHO
5118255-012 MARIA ILZA SANTANA MAICK
0081078-015 MARIA LUCIA BRAGA DE ABREU
0106119-011 MARIA DE BELEM SANTOS COELHO
5233193-015 MONICA BARBOSA ROCHA
5288843-018 MARIA JULIA MIRANDA DO CARMO
5289467-012 MARCO ANTONIO CASTILHOS MENDES
5322286-011 MILTON JOSE SOUZA MENDES DE CARVALHO
5290309-016 MARIA DE NAZARE DA COSTA OLIVEIRA
2018969-024 MARIA DE FATIMA POMBO MONTORIL 11.07.94 a
09.08.94
15.07.94 a
13.08.94

5445264-013 MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA
0093939-019 MILITANA DE OLIVEIRA PANTOJA
5464617-018 MARILIA DO CARMO SIQUEIRA SOUTO
0105899-016 MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO
5095913-018 MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA
5464501-012 MARINA LUCIA PEREIRA DOS REIS
0085235-017 MARIA DOLORES DE JESUS PINTO
0085227-015 MARIA DAS MERCEDES MEDEIROS DE CARVALHO
0093149-011 MARCIA MARIA BRAGANÇA LOPES
5321689-010 MARIA THEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA
5176611-012 MARCIA MARIA MERGULHÃO NEVES
5092850-012 MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO PEREIRA
0122432-019 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA
5274605-014 MARCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA PENHA
0086720-016 MARCIO FURTADO DE MELO
0122670-010 MARCOLINO SALGADO PINTO
0081140-013 MARIA DE NAZARE VALENTE
5230667-014 MARIA DE LOURDES DE ASSIS
0086541-015 MARIA DE NAZARE AMIM DE ATHAYDE
5150310-014 MARIA AUXILIADORA FERREIRA RIBEIRO
5182794-016 MAGALI VOGADO AGUIAR
0839370-025 MARIA DE FATIMA LIMA COSTA
5118620-019 MARIA DO SOCORRO BRASIL FERREIRA
2059215-024 MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO
5140536-018 MARILYM GABBAY DE SOUZA
5462878-015 MARIA DELMA LEAL MANGAS
0727440-012 MARA CILDA BRASIL FELIX 11.07.94 a 09.08.94
5255430-013 MIRIAM DO SOCORRO SOUZA CARVALHO
0076732-013 NAZARE PERES VIEIRA 04.07.94 a 02.08.94
5327326-011 NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
0084530-012 NAZARENA NONATA DE VILHENA DURANS
0723576-012 NELSON DA COSTA MONTEIRO
0085049-011 NATALINA ANTONIA DE OLIVEIRA
5108977-022 NEUZA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
0096989-014 NELY AMIM JARDIM
0729361-016 NAIZA DO SOCORRO DA SILVA
0100056-012 NADYA PINHEIRO PANTOJA 04.07.94 a 02.08.94
5096367-029 NUIZA DA CONCEIÇÃO LIMA 06.06.94 a 05.07.94
6090982-010 NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA
0087009-015 NAZARENO UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA
5167299-010 NAZARE AJURICADA AMARAL MUNIZ
0096490-018 ORLANDO MENDES CARVALHO
0118419-010 OSMAR LISBOA DO ROSARIO
5446449-012 OLINDA LIMA SMITH
0094161-010 ODETE SANTOS CARDOSO
5445337-011 ORLANDO BORGES BRASIL
5274885-016 OLGARINA DA SILVA FONSECA
0098426-016 OLGA SUELY RIBEIRO DE CASTRO PUGA
0722316-019 OLGA REGINA MORAES MENDES

0083798-015 ODILAN DO AFONSO DIAS LIMA
5154685-010 PEDRO RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS
5289432-017 PAULO ANDRE ALVES FIGUEIREDO
2053640-030 PAULO SERGIO DOS SANTOS MONTORIL
0085359-014 PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS
6063080-035 PAULO MIGUEL GARCIA CAMARA
5136776-018 PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA
5152836-017 PATRICIA LIMA PEREIRA
5445990-011 ROSANGELA FRADE BARRA
0081248-017 RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES 04.07.94 a 02.08.94
0102725-013 RAIMUNDO ALBERTO GOMES DA SILVA
0088145-011 ROSALINA DE JESUS MELO
5216672-014 RITA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE
3187047-024 REGINA PEREIRA DAMASCENO

5110610-016 ROSEMARY DOS REIS SILVA
5154944-013 REGINA GOUVEA HAGE 15.07.94 a 15.08.94
5424976-010 RENATA PINTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
0103470-017 ROSA MARIA COSTA
0086380-012 REGINILA MARIA MAIA GEBER
0084271-019 ROSA LUCIA AIRES CORREA
0103489-019 RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS
0123099-010 RONALDO DOMINGUES CANCELADA
0079624-018 RAIMUNDO NONATO DIAS DA PAIXÃO
0084689-015 RAIMUNDO DA VERA CRUZ NETO
5045401-020 REGINA CELIA DAIBES DA SILVA
5262275-014 ROSELENE TELLES LINS
5118239-019 ROSE MARY CONCEIÇÃO DO ROSARIO
5177553-011 ROSANGELA SODRE TRAVASSOS
5147080-038 ROSANGELA SILVA DA CONCEIÇÃO
5446384-016 ROSA MARIA FOLHA DO VALE
0085405-019 RENEIDA PINTO RODRIGUES
0116033-019 RIVALDO ALCANTARA LOBATO 04.07.94 a 02.08.94
6060960-020 REJANE CLAUDIA LIMA TOLEDO
0083771-011 RAIMUNDO CARLOS MELO DE MORAES
0079227-010 RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
0722570-014 ROSELY SILVA
5446082-015 ROSANE DE CAMPOS CORREA
5157994-019 ROSICLEIA DA SILVA SOUZA

0104337-020 ROSANGELA DO SOCORRO MOREIRA DE OLIVEIRA
5482801-017 ROZINEIA DE NAZARE MIRANDA NASSAR
5266076-019 ROCELIO JOSE DE ARAUJO
0086878-011 ROSANGELA QUEIROZ DA SILVA
0077810-016 RAIMUNDO LUZ RODRIGUES
0086738-010 RAIMUNDO LOPES LEMOS
0087807-014 ROSANGELA RUIVO MELLO
5094445-010 REINALDO FERNANDES DA SILVA
5131006-012 REINALDO JORGE DA SILVA LIMA
5136750-011 ROSANGELA SALES FERREIRA
5092698-015 ROSANGELA FREITAS SANTOS
5146585-010 ROSILDA BOTELHO PORPINO
5092671-011 ROSEANE MARIA MARTINS DA SILVA
5139619-010 RAIR DE ALMEIDA DA SILVA
5137012-017 RUIHARISA MONTEIRO PENA
5446465-016 SILVANA DOS SANTOS VELOSO
5134390-016 SUELY MARIA SANTOS LAMARÃO
0098590-012 SUELY SANTOS DE AZEVEDO
0085480-013 SUZETE APOLIÁRIO DE SOUZA CARDOSO
0115703-013 SONIA OBADIA
5294240-019 SONIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA
5279860-010 SEBASTIÃO ALVES VASCONCELOS
0105570-011 SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE

5227844-019 SILVIA MARIA FREITAS BORGES
5290414-011 SILVIA SILVA SIQUEIRA
5265118-016 SHEILA CRISTINA GUIMARÃES PINTO PEREIRA
0123307-023 SORAIA DE ARAUJO COSTA FOLHA
5188911-011 SILVIA REGINA RIBEIRO D'ALMEIDA COUTO
5081440-016 SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES
2010950-026 SILVANA PITMAN MACHADO
0723460-017 SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA
5135010-013 SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES
5135982-011 SORAYA MEDEIROS DOS REIS
0081418-019 SELMA VANILDA SANTOS REGATEIRO
0723630-019 TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES
5274664-015 TEREZA DO SOCORRO OLEGARIA DA LUZ
0185655-010 TÂMARA ROSANGELA PEREIRA FERRARO ARAUJO
5167361-019 TERTULIANO DA SILVA MONTÃO NETO
2011042-020 VERA MARIA SIDRIM DA COSTA
5176689-015 VITOR DE NAZARE GOMES DA COSTA
5176778-017 VICENTE DE PAULO MENDES BASTOS
0103233-012 VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA
5052394-023 VALERIA CHICRE QUEMEL
0077518-018 VITAL MACEDO VIEIRA
0092371-019 VANILDA BASTOS MONTEIRO
0108839-011 VERA LUCIA ALVES DE LIMA
0086800-019 VALDEMIR DA COSTA E SILVA
5092655-018 VERA MARIA DE MIRANDA NAHMIAZ
0075132-016 WANDERLINA MOURINHO VELASCO
0084379-012 WILSON FRANCO DE MELO
0084603-010 WALDONIRO DA GAMA ALVES
5096340-017 WILLDINA MARIA CAMPOS DA SILVA
0077712-015 WALDEMAR IVO DA SILVA
5136032-015 WALDIZET NASCIMENTO TORRES
5136040-017 YUKITHIKO ISHIGAKI
5136725-019 ZELMA HELIANA MARANHÃO DOS SANTOS
0087920-011 ZULEIDE MENDES BASTOS
0094986-013 ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO 06.07.94 a 04.08.94
0081426-010 ZILDONOR JOSE ALVES
0102385-010 IVETE GADELHA VAZ
EXERCÍCIO/92

5107679-018 BENEICILDA MARIA ALVES SANCHES
0085979-010 PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO

EXERCÍCIO/93
5136857-018 ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE
5112656-014 CELIO LOPES DA SILVA
5350611-014 CELSO MOACYR BITTEM COURT JUCÁ
0098159-010 CLEA INACIO DOS SANTOS FREIRE
0013552-010 CELSO ANTONIO FADEL MARTINS
5157978-015 EDGAR AUGUSTO DA CUNHA SOUZA
5290830-017 EDGAR FERNANDO DE MIRANDA PEREIRA NETO
5092736-018 FLAVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS
0122327-013 IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
0075248-011 JOSE CARLOS MENDES BEZERRA
0084077-011 JOSE RIBAMAR VIEIRA AIRES
0124478-017 JOÃO DA MATA PACHECO
0337374-024 JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA
0103519-010 SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAUJO GOMES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 15.06.94.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0017937-5

(Fat. nº 10.027189, Reg. nº 10.027189, Dia: 20/06/94)

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES

Ref. officio de nº 368/94/DI/SESPA de 13.06.94
Assunto: Solicita o Sr. Diretor Técnico que seja ratificada a
despesa a ser feita sobre critério de notória espe-
cialização, de acordo com o INCISO II do ART. 25 da
Lei Federal nº8.666 de 21.06.93 DOU 22.06.93.
Adianta que trata-se de um evento científico denomi-
nado II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA, que
realizar-se-á no período de 02 a 06 de julho de
1994, nesta capital.
Informa que o preço das adesões e dos cursos estão
de acordo com os preços cobrados nos diversos even-
tos dessa natureza.
O Congresso servirá para capacitar os recursos huma-
nos da SESP/PA na prestação qualitativa de procedimen-
tos técnicos-operacionais prestados a população.

Despacho: Em cumprimento ao art. 26 de Lei Federal nº8.666, de
21.03.93 DOU de 22.06.93, ratifico o ato (grifei)
para que produza efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de junho
de 1.994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0017930-9

Ref. officio de nº347/94, de 15.06.94

Assunto: Solicita a Srª Diretora Administrativo-Financeira
da SESP/PA, a ratificação do ato que originou a aqui-
sição de assinaturas do Diário Oficial da União pa-
ra esta Secretaria de Saúde, informando que a rati-
ficação é condição indispensável estabelecida no
artigo 26 da Lei 8.666 de 21.06.93, publicada no
Diário Oficial da União em 22.06.93.
Informa ainda que, a DISTRID LTDA é distribuidora
exclusiva dos Diários Oficiais da União no Estado
do Pará, considerando a Inexigibilidade de Licita-
ção prevista no ARTIGO 25, INCISO I da Lei 8.666
de 21.06.93-DOU de 22.06.93.

Despacho: Cumprindo o que determina o artigo 26 da Lei Fed-
eral nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Ofi-
cial da União em 22.06.93, ratifico o ato para que
tenha eficácia perante a referida Lei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 16.06.94.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0017945-5

(Fat. nº 10.027201, Reg. nº 10.027201, Dia: 20/06/94)

HOSPITAL
OFIR LOIOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: CONVITE Nº 020/94-HOL(CARNES EM GE
RAL)

FIRMAS VENCEDORAS: (MENOR PREÇO)
RANI DIST. LTDA. ITEM. 12
FIS COM REP. LTDA. ITENS: 07, 08, 09
A.A.COMERCIAL DE NEGÓCIOS: ITENS | 06, 10
JPD MORAES: ITENS: 11
FRIGOPLAN: ITENS: 01, 02, 03, 04, 05.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RODRIGUES
CP94/0017953-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: CONVITE Nº 021/94-HOL (HORTIFRUTI-
GRANJEIROS)
FIRMAS VENCEDORAS: (MENOR PREÇO)
A.A.COMERCIAL DE NEGÓCIOS: ITENS: 01ã 35(LOTE)
40.
JPD MORAES: ITENS: 41
PASMALON: ITENS: 37
FIS: ITENS: 36, 38, 39

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RO-
DRIGUES.
Belém, 16 de Junho de 1994
CP94/0017889-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: CONVITE Nº 023/94-HOL(CONSUMO HOSPI
TALAR)
FIRMAS VENCEDORAS: (MENOR PREÇO)
EBL EQUIP BIOMÉDICO LTDA: ITENS: 01, 03, 09
CIRUBEL: ITENS: 02, 10
F.CARDOSO: ITENS: 04, 05, 06, 07, 08, 11
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RO
DRIGUES

Belém, 16 de Junho de 1994
CP94/0017881-6

(Fat. nº 10.027203, Reg. nº 10.027203, Dia: 20/06/94)

RESUMO DE PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- PORTARIA Nº 0269/94-DG, de 16.06.94
- SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, Administradora,
Chefe do Setor de Compras-HOL.
- Valor: CR\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) no Ele-
mento de Despesas 3.1.2.0.-MATERIAL DE CONSUMO.
- Valor: CR\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) no Ele-
mento de Despesas 3.1.3.2.-OUTROS SERVIÇOS E EN
CARGOS

- PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45(quarenta e cinco) dias a contar
da data do recebimento. CP94/0017873-5

ELOGIAR

- PORTARIA Nº 0268/94-DG, de 14.06.94
- SERVIDOR: CARLOS FONSECA FARIAS, por sua dedicação, hones-
tidade e alto espírito público, no exercício de suas at-
tividades no setor de manutenção deste Hospital.

RETORNAR

- PORTARIA Nº 267/94-DG, de 13.06.94
- SERVIDORA: VIRGÍNIA ELANE DE OLIVEIRA SEMILANO, Agente de
Administração, Servidora do HEMOPA, deverá retornar a

partir de 13.06.94 ao seu cargo de origem, atendendo a licitação do Ofício nº 163/94-Hemopa.

Belém, 16 de junho de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CAVIAS FÁSCIO
Diretor Geral - HOL/IOI
CP94/0017857-3

(Fat. nº 10.027183, Reg. nº 10.027183, Dia: 20/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 104 DE 01 DE Junho DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-044 e portador do C.I.C. nº 118.752.672-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Dir. do Depto de Fomento Comercial, a quantia de Cr\$60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:
24101 11 63 354 1.164 3132,00 Cr\$60.000,00
O prazo para aplicação deverá ser de 01.06.94 a 30.06.94 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 01 de junho de 1994.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 105 DE 03 DE Junho DE 1994 CP94/0017745-1
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-044 e portador do C.I.C. nº 118.752.672-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Dir. do Depto de Fomento Comercial, a quantia de Cr\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:
24101 11 63 355 1.164 3120,00 Cr\$300.000,00
O prazo para aplicação deverá ser de 03.06.94 a 02.07.94 e findo o mesmo serão observados 15(QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de junho de 1994.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 106 DE 10 DE Junho DE 1994 CP94/0017762-3
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

CONCEDER a servidora VANDA CORRÊA SIDRIM, matrícula nº 5050162-038 e portadora do C.I.C. nº 306.250.092-17, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a quantia de Cr\$350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:
24101 11 07 021 2.510 3120,00 Cr\$ 50.000,00
24101 11 07 021 2.510 3132,00 Cr\$300.000,00
O prazo para aplicação deverá ser de 10.06.94 a 09.07.94 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de junho de 1994.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 107 DE 10 DE Junho DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº 0004065-011 e portador do C.I.C. nº 2084.325.462-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Administrador, a quantia de Cr\$700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:
24101 11 63 354 1.146 3120,00 Cr\$400.000,00
24101 11 63 354 1.146 3132,00 Cr\$300.000,00
O prazo para aplicação deverá ser de 13.06.94 a 22.06.94 e findo o mesmo serão observados 10 (DEZ) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de junho de 1994.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO CP94/0017733-0

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM
- CONTRATADO: IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA
Data: 15.06.94
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO
Belém, 16 de junho de 1994
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP94/0017922-7

(Fat. nº 10.027198, Reg. nº 10.027198, Dia: 20/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 039/94 - Aquisição de Produtos Alimentícios, Processo 2817.
FIRMA(S) VENCEDORA(S)/ITENS: Alimi Distribuidora Ltda: 04 e 12; Rani Distribuidora Ltda: 11, 15, 17, 19; Astral Comercio e Representação: 09 e 14; B.R.S. - Distribuidora Ltda: 02 e 16; Macosvi Ind. e Comercio Ltda: 01 e 05; Credial Comercial Ltda: 03, 06, 07, 08, 10, 13, 18.
PRESIDENTE: Edinerson Lagoia Macedo

CP94/0017732-1

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 042/94 - Aquisição de Laticínios e Enlatados, Processo 2815.
FIRMAS VENCEDORAS/ITENS: Astral Comercio e Repre-sentação Ltda: 08; Rani Distribuidora Ltda: 02, 04, 06 e 09; Credial Comercial Ltda: 01, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.
PRESIDENTE: Ana Lilian Pinto Lira

CP94/0017735-5

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 045/94 - Aquisição de Carnes em Geral, Processo 3390/94.
FIRMAS VENCEDORAS/ITENS: GOLDEN CARNE LTDA: 01, 03, 04 e 06; B.R.S. Distribuidora Ltda: 02 e 05.
PRESIDENTE: Claudia Nazare Medeiros da Silva

CP94/0017734-8

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 040/94 - Aquisição de Massas e Biscoitos, Processo 2816/94.
FIRMAS VENCEDORAS/ITENS: Astral Com. Repres. Ltda: 05, 06, 07 e 08; Credial Comercial Ltda: 01, 03, 04 e 11; B.R.S. Distribuidora Ltda: 02 e 12.
PRESIDENTE: Roberto Carvalho de Miranda.

Belém 16 de junho de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, interino.

CP94/0017740-2

(Fat. nº 10.027196, Reg. nº 10.027196, Dia: 20/06/94)

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SETEPS E MOPROM

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM.
OBJETIVO: Retificar a "Cláusula Oitava - Dotação Orçamentária" que passa a ter a seguinte redação, a despesa em que importa a execução do objeto do presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 14.07.021.2539.3132.00 da Seteps.
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 1994 CP94/0017825-5

(Fat. nº 10.027212, Reg. nº 10.027212, Dia: 20/06/94)

PORTARIA Nº 483/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: SONIA MARIA DO CARMO VILHENA
Matrícula: 3208842-017
Cargo: Contadora
Período: 06.06 a 04.08.94 CP94/0017817-4

PORTARIA Nº 484/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: MARIA BRITES VALENTE MONTENEGRO
Matrícula: 3207978-010
Cargo: Servente
Período: 01.06 a 30.06.94 CP94/0017809-3

PORTARIA Nº 485/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: ANA OCCENIL LIRA DE SOUZA
Matrícula: 3195520-014
Cargo: Agente Administrativo
Período: 01.06 a 30.07.94 CP94/0017801-3

PORTARIA Nº 486/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: MIGUEL EVILÁSIO RIBEIRO DE SOUZA
Matrícula: 3197336-012
Cargo: Servente
Período: 01.06 a 30.06.94 CP94/0017793-3

PORTARIA Nº 487/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: LUISA CAMPOS LEAL
Matrícula: 3194450-013
Cargo: Agente Administrativo
Período: 01.06 a 30.07.94 CP94/0017833-6

PORTARIA Nº 489/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: LUIZ FLÁVIO CASTRO DO NASCIMENTO
Matrícula: 0448842-016
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Período: 10.06 a 09.07.94 CP94/0017841-7

PORTARIA Nº 490/94-SETEPS, de 26.05.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
Matrícula: 3209326-010
Cargo: Técnico
Período: 07.06 a 05.08.94 CP94/0017849-2

PORTARIA Nº 491/94-SETEPS, de 27.05.94
Exercício: 1992/93 (Férias)
Nome da servidora: MARIA DE FATIMA CASTRO CASTELO BRANCO
Período de gozo: 01.06 a 30.06.94
Unidade: Projeto Cidadania/SETEPS. CP94/0017899-2

PORTARIA Nº 492/94-SETEPS, de 27.05.94
Exercício: 1993/94 (Férias)
NOME PERÍODO DE GOZO
MARI-LI SOUZA VILHENA 18.06 a 17.07.94
RAIMUNDA MACIEL ALBUQUERQUE 01.06 a 30.06.94
CP94/0017891-3

(Fat. nº 10.027199, Reg. nº 10.027199, Dia: 20/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (SUBSTITUIÇÕES, FÉRIAS, ECT.)
PORTARIA Nº/DATA: 110/94 - GAB/SECTAM DE 15.06.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: AUGUSTO ALVEZ ORDÓNEZ
MATRÍCULA: 2050722-025
CARDO/PUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO CURSO SOBRE CONTROLE DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 08.06.94 a 22.06.94 CP94/0017883-2

(Fat. nº 10.027202, Reg. nº 10.027202, Dia: 20/06/94)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 102 DE 17 DE JUNHO DE 1994

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 20.06 a 19.07.94, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:
ROZANE MARIA MIRANDA DE SOUZA - Técnico - período aquisitivo de 12.07.92 a 12.07.93.
SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 01.05.92 a 01.05.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente (G. REG. Nº 3774)

(G. REG. Nº 3774)

CP94/0017743-7

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA:093/94 - GAB / HEMOPA, de 15 de Junho de 1994.
NOME: Maria de Fátima Pombo Montoril, Matrícula nº 2018969-016, Cargo: Médica; Sandra Maria Barreiros Lobato, Matrícula nº 5169607-010, Cargo: Médica; Edna Maria Natividade Pombo, Matrícula nº 2019370-019, Cargo: Enfermeira
NOME DO PRESIDENTE: Maria de Fátima Pombo Montoril
MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo: Bolsas de Coleta de Sangue, tripla, dupla e transferência.
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CP94/0017758-5

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/94
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo: Bolsas de Coleta de Sangue, tripla, dupla e transferência.
ABERTURA (LOCAL): Auditorio da Fundação HEMOPA-3º Andar Trav. Padre Eutíquio, 2109
DIA: 30/06/94 às 15:30h
PRESIDENTE: Maria de Fátima Pombo Montoril
MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo: Bolsas de Coleta de Sangue, tripla, dupla e transferência.
Belém, 16 de Junho de 1994 CP94/0017936-7

(Fat. nº 10.027182, Reg. nº 10.027182, Dias: 20 e 21/06/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Partes: Funtelpa X Antonio Maria de Freitas Leite Junior
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 14.06.94 CP94/0017795-2
Partes: Funtelpa X Pedro de Oliveira Barbosa
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 13.06.94 CP94/0017777-1
Partes: Funtelpa X Ney Roberto Aires dos Santos
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 13.06.94 CP94/0017759-6

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Edivaldo Nazare Lara Tavares
 Cargo : Supervisor Técnico I
 Vigência : 04.04.94 a 03.10.94
 Vencimento : 616,33 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017770-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Mariley Kátia Aguiar da Silva
 Cargo : Redator I
 Vigência : 04.04.94 a 03.10.94
 Vencimento : 542,41 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017779-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Ana Conceição Hartima Vidigal Guimarães
 Cargo : Produtor Executivo I
 Vigência : 04.04.94 a 03.10.94
 Vencimento : 389,89 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017779-1

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Napoleão Cruz
 Cargo : Supervisor Técnico I
 Vigência : 04.04.94 a 03.10.94
 Vencimento : 616,33 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017794-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Afonso Martins Maciel
 Cargo : Vigia I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 87,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017802-6

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Álvares da Conceição Tavares
 Cargo : Vigia I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 87,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017810-7

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Alana Márcia da Silveira
 Cargo : Recepcionista I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 145,50 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017813-2

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Adelaide Oliveira de Oliveira
 Cargo : Repórter I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 507,06 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017825-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Cristiane de Oliveira Pinheiro
 Cargo : Recepcionista I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 145,50 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017834-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Elaide Martins da Cunha
 Cargo : Editor I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 559,03 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017842-5

Contratante : Funtelpa
 Contratado : José Carlos da Silva Reis
 Cargo : Pauteiro I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 371,33 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017850-6

Contratante : Funtelpa
 Contratado : José Roberto da Silva Trindade
 Cargo : Operador de Audio I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 259,08 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017858-1

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Kleber Lima Pinto
 Cargo : Aux.Op.Unid.Port.Externa I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 152,34 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017855-2

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Maria do Socorro Severino Marques
 Cargo : Aux. de Serviços Gerais I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 89,30 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017874-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Nemezio Climico Amaral Filho
 Cargo : Pauteiro I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 371,33 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017882-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Romulo de Araújo Bezerra
 Cargo : Aux. de Serviços Gerais I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 89,30 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017890-5

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Rolando Orlando Pena vega
 Cargo : Editor de VT I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 254,87 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017875-1

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Valéria Nascimento Anaise
 Cargo : Pauteiro I
 Vigência : 18.05.94 a 17.05.95
 Vencimento : 371,33 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017905-5

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Ivan de Jesus de Oliveira
 Cargo : Oper. de Transmissor I
 Vigência : 30.06.94 a 01.05.95
 Vencimento : 259,08 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017741-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Emílio Fiuza de Melo
 Cargo : Locutor Apresentador I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 371,33 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017893-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Edna de Nazare Maia Coelho
 Cargo : Auxiliar Técnico I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 235,69 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017771-2

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Fernando da Silva Favacho
 Cargo : Vigia I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 87,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017779-8

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Hamilton Luiz Gomes Nascimento
 Cargo : Vigia I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 87,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017787-9

Contratante : Funtelpa
 Contratado : José Maria Modesto Guedes Júnior
 Cargo : Aux. de Serviços Gerais I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 89,30 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017787-9

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Jocivaldo Barros Nascimento
 Cargo : Vigia I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 87,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017867-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : José Amaro Idma de Souza
 Cargo : Aux. de Serviços Gerais I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 89,30 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017859-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : João Ferreira Frazão Junior
 Cargo : Operador de Câmera I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 242,63 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017851-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Jordane da Silva Miranda
 Cargo : Operador de Audio I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 259,08 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017843-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : José Maria Oliveira da Costa
 Cargo : Motorista I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 143,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017835-2

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Lúcia Almerinda Castro da Silva
 Cargo : Recepcionista I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 145,50 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017827-1

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Maria José Souza dos Santos
 Cargo : Aux. de Serviços Gerais I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 89,30 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017819-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Paulo Antonio Rodrigues de Moraes
 Cargo : Motorista I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 143,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017811-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Rosângela Inês Almeida Mendes
 Cargo : Secretária I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 153,22 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017893-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Raimundo Rodinaldo Pimentel Costa
 Cargo : Motorista I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 145,01 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017795-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Sandra Maria da Costa Virgolino
 Cargo : Recepcionista I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 145,50 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017749-6

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Sônia Luiza Braz Ramos
 Cargo : Recepcionista I
 Vigência : 01.06.94 a 30.11.94
 Vencimento : 145,50 URV
 Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0017914-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 205/94 de 15.06.94
 Nome do Servidor : José Luis Laguna Melazzini
 Matrícula : 5057078-018
 Função : Chefe do Departamento de Produção da Televisão
 CP94/0017907-3

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Partes : Funtelpa X Heitor Amora de Castro Menezes
 Objeto : Distrato de Contrato Administrativo
 Data : 14.06.94
 CP94/0017915-4

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Portaria nº 206/94 de 17.06.94
 Nome do Servidor : Heitor Amora de Castro Menezes
 Matrícula : 5075122-024
 Tipo de Gratificação : Departamento de Jornalismo da TV
 CP94/0017923-5

Portaria nº 201/94 de 15.06.94
 Nome do Servidor : José Carlos de Medeiros Gondim
 Matrícula : 5057493-016
 Tipo de Gratificação : Departamento de Produção da TV
 CP94/0017931-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 202/94 de 15.06.94
 Nome do Servidor : José Carlos de Medeiros Gondim
 Matrícula : 5057493-016
 Função : Chefe do Departamento de Jornalismo da TV
 Linomar Saraiva Bahia
 Presidente
 CP94/0017939-1

(Fat. nº 10.027213, Reg. nº 10.027213, Dia: 20/06/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

PORTARIA Nº 427 de 16 de junho de 1994.
 MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO
 NOME DO SERVIDOR: ARTHUR LEANDRO DE MORAES MAROJA
 CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo/ Museu do Círculo
 DATA DA DISPENSA: 16.06.94
 CP94/0017947-2

(Fat. nº 10.027190, Reg. nº 10.027190, Dia: 20/06/94)

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CP94/0017938-3

EXTRATO CESSAR DE USO DE BEM PÚBLICO

Partes: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e o MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Objeto: Cessão dos espaços do CENTUR, para realização da XXIV Assembleia Geral Ordinária dos Estados Americanos.

Vigência: 18 (dezoito) dias a partir de 30.05 a 16.06.94.

Data de assinatura: 30 de maio de 1994.

CP94/0017955-3

EXTRATO CESSAR USO DE BEM PÚBLICO

Partes: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e o MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Objeto: Cessão de uso de bens móveis pertencentes a SECULT/FCOPIN, para a realização da XXIV Assembleia Geral Ordinária dos Estados Americanos.

Vigência: 18 (dezoito) dias a partir de 30.05 a 16.06.94.

Data de assinatura: 30 de maio de 1994.

CP94/0017945-4

(Fat. nº 10.027188, Reg. nº 10.027188, Dia: 20/06/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0271/94
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício SETRAN - 660/94 - do Secretário de Estado de Transportes:

RESOLVE:
I - CESSAR a disposição do servidor ARNALDO BARRETO DE ALMEIDA, matrícula nº 3254925-011, cedido a Secretaria de Estado de Transportes.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirá a partir de 19 de maio de 1994.
Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 29 de maio de 1994

CARLOS ROMANO RAMOS
Diretor Geral em Exercício

CP94/0017757-7

PORTARIA Nº 0296/94
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício nº 974/94 - GS da SEDUC:

RESOLVE:
I - CESSAR a disposição da servidora MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO, matrícula nº 3252990-010, cedida a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirá a partir de 03 de junho de 1994.

Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 14 de junho de 1994.

CARLOS ROMANO RAMOS
Diretor Geral em Exercício

CP94/0017845-0

(Fat. nº 10.027208, Reg. nº 10.027208, Dia: 20/06/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0038/94 DE 19 DE MAIO DE 1994
ASSUNTO: RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR AUXILIAR DA UEP/ SISTEMA MODULAR DE ENSINO SUPERIOR.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e estatutárias:

- Considerando a realização do Concurso Público para Professor Auxiliar da Universidade do Estado do Pará;
- Considerando o encaminhamento do resultado do Concurso para a Comissão Central do Concurso Público de Títulos e Provas;
- Considerando o que dispõe o Edital do Concurso e o Art. 27 da Portaria nº 0160-DF, de 30 de março de 1994.

RESOLVE

Tornar Público a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Professor Auxiliar de Ensino/Sistema Modular de Ensino Superior, da Universidade do Estado do Pará, realizado no período de 04.05.94 a 16.05.94, nas seguintes Matrículas/Disciplinas:

	TOTAL/PONTOS
01. CONHECIMENTO TÉCNICO/GINÁSTICA ESCOLAR (01 VAGA) JOELMA CRISTINA PARENTE MONTEIRO	8.3
02. CONHECIMENTO TÉCNICO/ATLETISMO (01 VAGA) JOSILEIA DO SOCORRO DE LIMA VALJINOTO	7.7
03. CONHECIMENTO TÉCNICO/RECREAÇÃO (01 VAGA) JOSÉ LIBERATO GOMES NOGUEIRA	7.9
04. CONHECIMENTO TÉCNICO/HANDEBOL (01 VAGA) SEBASTIÃO CAMPOS LAMEIRA	7.1
05. CONHECIMENTO TÉCNICO/NATAÇÃO (01 VAGA) RAIMUNDO PENA DA GAMA	7.9
06. CONHECIMENTO TÉCNICO/BASQUETEBOL (01 VAGA) DELSON EDUARDO DA S. MENDES	7.0

07. CONHECIMENTO DA SOCIEDADE/FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO (01 VAGA) JOELCILEIA DE LIMA AIRES	7.3
08. INTRODUÇÃO À SAÚDE PÚBLICA/EPIDEMIOLOGIA (01 VAGA) MARIA ELIZABETH DE CASTRO RASSY	7.1
09. CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO/PSICOLOGIA GERAL (01 VAGA) OSTERLINA FÁTIMA JUCÁ OLANDA	8.4
10. DIDÁTICA APLICADA À ENFERMAGEM/DIDÁTICA APLICADA A ENFERMAGEM (01 VAGA) EDILSON SOUZA DOS SANTOS	8.7
11. INTRODUÇÃO À SAÚDE PÚBLICA/ESTATÍSTICA APLICADA À ENFERMAGEM (01 VAGA) GILSON BRAGA MONTE FILHO JOSÉ AUGUSTO CARVALHO ARAÚJO	7.3 7.1

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 19 de maio de 1994

PROFª ANA CÉLIA BAHIA SILVA CP94/0017855-9
Reitor em exercício da UEP

(Fat. nº 10.027192, Reg. nº 10.027192, Dia: 20/06/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extrato do Convênio nº 08.004/94

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e o Sindicato dos Bancários do Pará e Anupá.

OBJETO: Colocar no mercado de trabalho sem vínculo empregatício, adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, com a finalidade de participarem do PIR, na qualidade de adolescentes aprendizes de conformidade com o ECA/90.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado a partir de sua assinatura.

VALOR: 06(seis) URVs semanalmente por adolescentes para jornada de 08 horas semanais.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16 de junho de 1994.

CP94/0017877-8

(Fat. nº 10.027207, Reg. nº 10.027207, Dia: 20/06/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/94-COSANPA

PARTES: COSANPA x LOUDON BLOMQUIST-AUDITORES INDEPENDENTES;

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria das atividades do Projeto referente ao Programa de drenagem, vias, água e esgotos das Baixas de Belém-PA;

VIGÊNCIA: 15 dias;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20204.13764485.057;
VALOR: 12.503.269 URVs;
DATA DA ASSINATURA: 15.06.94

Belém, 17 de junho de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0017859-7

(Fat. nº 10.027209, Reg. nº 10.027209, Dia: 20/06/94)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTO TERMO ADITIVO/CONTRATO COM OPÇÃO DE COMPRA DE 01 EQUIPAMENTO FOTOCOPIADOR MARCA XEROX, MODELO 1045.

PARTES: JUCEPA x XEROX DO BRASIL LTDA; VALOR DA LOCAÇÃO: 1.630,16 URVs; RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.329-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos; DATA DA ASSINATURA: 13.06.94; ASSINATURAS: JUCEPA: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS e, XEROX DO BRASIL LTDA: SAHUEL BATISTA DAVILA. CP94/0017759-3

QUARTO TERMO ADITIVO/CONTRATO COM OPÇÃO DE COMPRA DE 01 EQUIPAMENTO FOTOCOPIADOR XEROX, MODELO 1035.

PARTES: JUCEPA x XEROX DO BRASIL LTDA; VALOR DA LOCAÇÃO: 894,03 URVs; RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.329-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos; DATA DA ASSINATURA: 13.06.94; ASSINATURAS: JUCEPA: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS e, XEROX DO BRASIL LTDA: SAHUEL BATISTA DAVILA. CP94/0017853-0.

(Fat. nº 10.027185, Reg. nº 10.027185, Dia: 20/06/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará-SINTSEP-PA, convoca seus filiados a participar do II Congresso da Entidade, a realizar-se no período de 09 a 12/09/94, em Belém-PA, tendo como Tema Central "A Administração Pública e o Socialismo no Serviço Público Federal".

Participam como Delegados os servidores eleitos em Assembleia por local de Trabalho, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Belém-Pá, 17 de Junho de 1994.

À DIREÇÃO

(Fat. nº 10.027187, Reg. nº 10.027187, Dia: 20/06/94)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

C.G.C. Nº 05.426.978/0001-33

Com base na Prerrogativa estabelecida no artigo 123, parágrafo único, alínea "C", da Lei nº 6.404/76, ficam os acionistas da AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A, convocados para comparecer à Assembleia Geral da Companhia, a se realizar no dia 6 de julho de 1994, às 12:00 horas, na sede social, na Fazenda São José, no município de Xinguara, Estado do Pará, para deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

(a) Apreciação das matérias de que trata o artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

(b) Discussão e aprovação de providências a serem tomadas em caráter de urgência, a respeito da situação administrativa da companhia; e

(c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

TAVERI PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

(Fat. nº 10.027200, Reg. nº 10.027200, Dias: 20, 21 e 22/06/94)

SIPASA-SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A-CGC-MF:04363966/0001-44 Extrato da Ata de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária realizada em 30.04.94, às 09:00hs, na Sede Social. MESA: Márcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro (Presidente), Claudio Antonio Gonçalves Barreiros (Secretário) QUORUM: Mais de 2/3 do Capital Votante. CONVOCAÇÃO: Através do Edital nº publicado de conformidade com a Lei. DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: 1) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.93 e respectivas Demonstrações Financeiras; 2) Aumento do Capital Social para CR\$-1.186.882.374,00 mediante a incorporação de CR\$-1.047.499.988,00 resultante da correção monetária do Capital Realizado; 3) Aumento do limite de Autorização do Capital Social, ficando o Capital do Artigo 4º com a seguinte redação: ARTIGO 4º: O Capital Social Autorizado é de CR\$-3.000.000.000,00 dividido em 3.000.000.000,00 ações nominativas do valor nominal de CR\$-1,00 cada uma delas assim distribuído: CR\$-1.800.000.000,00 representado por 1.800.000.000 de ações ordinárias nominativas para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; b) CR\$ 1.200.000.000,00 representados por 1.200.000.000 ações preferenciais nominativas para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM. Referida Ata foi encerrada em 30.04.94, tendo seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9, 4000564,4 em 17.06.94. Alfredo F. Coelho. Sec. Geral.

(Fat. nº 10.027210, Reg. nº 10.027210, Dia: 20/06/94)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM.

DELIBERAÇÃO Nº 06/94 - BELÉM, 15 DE JUNHO DE 1994

Homologa a conversão das tarifas dos Serviços Portuários em Unidades Reais de Valor (URV)

O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão do Conselho, com base no Inciso VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na sua 9ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

DELIBERA:

1 - Homologar a conversão das Tarifas dos Serviços Portuários em Unidade Reais de Valor (URV), calculada pela Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com a Portaria nº 304, de 26 de maio de 1994, do Ministério do Estado da Fazenda, e com base no que determina o Parágrafo Único da Portaria Interministerial nº 305 de 26.05.94;

2 - Determinar que a presente DELIBERAÇÃO entre em vigor a partir desta data;

3 - Recomendar a CDP, no prazo de 03 (três) dias úteis, promover a publicação desta DELIBERAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Pará.

JOÃO AFRONSO DENTICE DA SILVA

Presidente do CAP-Belém, PVC e Santarém

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CGCI (MF) Nº 04.933.446/0001-20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 27.06.94 às 10 horas na sede da empresa sito a Rodovia Arthur Bernardes Km-15, Belém-PA, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 15.06.94. EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.027134, Reg. nº 10.027134, Dia: 16, 17 e 20/06/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA DA BARRETA

DENOMINAÇÃO: Associação de Produtores Rurais de Santa Maria da Barreta; SEDE E FORO: São Caetano de Odivelas (Pa) e Foro Val de Jari (Pa); DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de agosto de 1993; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Racionalizar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização, fortalecer a organização econômica e política dos moradores rurais; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Vice-presidente, 12 e 29 Secretários, 12 e 29 Tesoureiros; RESPONSABILIDADE: A Diretoria, responsabilizada pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações e legados, os bens de valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no CNSS.

RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES
Presidente

(G. Reg. 3780)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA, CGC (MF) Nº 04.933.446/0001-20 - Relatório da Diretoria, Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V. Sas... O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Belém, 15 de abril de 1994. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidade de cruzeiros reais)

	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
ATIVO			CIRCULANTE	1.307.329.485	110.204.073
CIRCULANTE	507.901.884	12.685.366	Fornecedores	113.026.686	2.104.412
DISPONIBILIDADES	2.131.728	310.535	Instituições financeiras	694.552.989	96.908.042
Caixa e bancos	2.065.860	59.740	Impostos, taxas e contribuições	148.930.878	4.181.350
Aplicações financeiras	65.868	250.795	Salários e ordenados a pagar	10.900.000	10
CRÉDITOS	302.439.620	5.983.415	Outras contas a pagar	339.918.932	7.010.259
Créditos a receber de clientes	169.224.148	26.281	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.852.016.146	40.866.340
Depósitos vinculados	104.129.782	4.196.931	Instituições financeiras	1.421.398.631	-
Adiantamentos a empregados	1.089.740	41.311	Empréstimos de terceiros	126.447.507	36.883.590
Impostos a recuperar	26.140.837	1.065.534	Créditos de empresas ligadas	116.362.332	3.982.750
Adiantamentos a fornecedores	594.536	216.998	Créditos p/ aumento de capital	1.187.807.676	-
Contas a receber	12.352	82.012	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.672.988.285	135.463.791
Adiantamentos diversos	1.248.225	354.548	CAPITAL REALIZADO	386.987.260	16.143.684
ESTOQUES	202.141.389	6.363.248	Capital Autorizado	560.042.782	17.000.041
Produtos elaborados	90.580.825	1.742.121	(-) Capital a emitir	(173.055.522)	(856.357)
Produtos em elaboração	50.212.581	3.202.272	RESERVAS DE CAPITAL	5.378.251.040	182.321.557
Matérias-primas	3.584.428	73.951	Correção Monet. do Cap. Realizado	5.378.251.040	182.321.557
Material de consumo	57.763.555	1.341.904	RESERVAS DE REAVALIÇÃO	1.537.007.204	68.449.602
Importações em andamento	1.189.147	28.168	PRE. JUÍZOS ACUMULADOS	(4.629.257.219)	(131.451.052)
DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.496.129.362	82.299.740	TOTAL DO PASSIVO	6.832.333.916	286.534.204
Créditos em empresas ligadas	2.471.034.970	81.489.762			
Depósitos e emprést. compulsórios	25.094.392	809.978			
PERMANENTE	3.828.302.670	191.549.098			
Investimentos	706.748.849	20.019.511			
Imobilizado	2.869.218.656	154.955.245			
Diferido	252.335.165	16.574.342			
TOTAL DO ATIVO	6.832.333.916	286.534.204			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidade de cruzeiros reais)

	1993	1992
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	353.148.067	15.259.721
Vendas de produtos	352.782.497	15.050.505
Vendas de merc. e serviços	365.570	209.216
DEDUÇÕES	(9.826.320)	(490.261)
Devoluções e abatimentos	(1.600)	(95.018)
Impostos e contribuições	(9.824.720)	(395.243)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	343.321.747	14.769.460
CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS	(385.281.728)	(20.245.802)
PREJUÍZO BRUTO	(41.959.981)	(5.476.342)
DESPESAS OPERACIONAIS	(480.546.645)	(2.495.346)
Com vendas	(3.255.355)	(339.839)
Administrativas	(439.278.658)	(4.465.937)
Financeiras líquidas	(9.187.333)	3.917.874
Depreciação e amortização	(26.561.162)	(1.608.444)
Outras despesas operacionais	(2.264.137)	-
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES	(171.585.420)	(7.912.519)
Perda p/ equival. patrimonial	(171.585.420)	(7.912.519)
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	10.918	169.913
PREJ. OP. A/ DOS EFEITOS INFLAC.	(694.081.128)	15.714.294
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(759.241.335)	(18.625.437)
Correção Monet. do Balanço	1.334.660.160	111.755.501
Varições Monet. líquidas	(2.093.901.495)	(130.380.939)
PREJ. OPERAC. APÓS E. INFLAC.	(1.453.322.463)	(34.339.731)
GANHO DE CAP. EM CONTROLADA DESP. (RECEITAS) NÃO OPERAC.	(131.350.260)	4.633.152
PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	(1.502.867.666)	(29.706.579)
Prejuízo líq. por ação	(304,66)	(144,37)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidades de cruzeiros reais)

	1993	1992
ORIGENS DOS RECURSOS DAS OPERAÇÕES		
Prejuízo líq. do exercício	(1.502.867.666)	(29.706.579)
Valores que não afetam cap. circ.		
Depreciação e amortização	112.289.604	6.650.213
Correção monet. do balanço	(1.334.660.160)	(111.755.501)
Val. resid. do ativo perm. baixado	-	-
Investimentos	398.038	8.112.812
Imobilizado	467.918.523	-
Diferido	86.533.630	7.912.519
Perdas p/ equival. patrimonial	171.585.420	-
Ganhos de cap. em controlada	(81.805.057)	29.283.236
Juros e variações monet. líquidas	(88.650.100)	(22.046)
Ajustes de exercícios anteriores	-	(89.525.346)
Total dos recursos oriundos	(2.169.257.768)	(89.525.346)
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS		
Integralização de capital	188.522.042	7.338.384
Aumento do passivo exig. a l. prazo	1.421.398.631	5.745.386
Redução do realiz. a longo prazo	17.826.401	(76.441.576)
TOTAL DAS ORIGENS	(541.510.694)	(76.441.576)
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento do realiz. a longo prazo	-	5.569.218
Redução do passivo exig. a l. prazo	9.430.428	4.061.936
Aumento do ativo permanente	-	-
Investimentos	51.316.660	3.124.950
Imobilizado	99.651.112	12.756.104
Diferido	160.398.200	(89.197.680)
TOTAL DAS APLICAÇÕES	(701.908.894)	(89.197.680)
REDUÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQ.	(541.510.694)	(76.441.576)
VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO		
Ativo Circulante	507.901.884	12.685.366
No fim do exercício	12.685.366	1.132.951
No início do exercício	495.216.518	11.552.415
Passivo Circulante	1.307.329.485	110.204.073
No fim do exercício	110.204.073	9.453.978
No início do exercício	1.197.125.412	100.750.095
REDUÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQ.	(701.908.894)	(9.197.680)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA 07 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS. Refere-se a empréstimos em conta corrente de empresas ligadas, os quais estão atualizados monetariamente de acordo com a variação da UFIR mais juros de 12% ao ano. Os referidos empréstimos estão respaldados por contratos de mútuo. **NOTA 08 - CAPITAL SOCIAL.** O capital subscrito e integralizado o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país está dividido em 4.932.916 ações no valor nominal de Cr\$ 78,45 cada uma, e compõe-se como segue:

Quantidade	Subsc. e Integraliz.
Ordinária	2.353.321
Preferenciais "A"	40.804
Preferenciais "B"	26.523
Preferenciais "C"	1.714.184
Preferenciais "D"	38.201
Preferenciais "E"	6.578
Preferenciais "F"	753.305
	4.932.916

As ações preferenciais não tem direito a voto, sendo-lhe asseguradas, entretanto, as seguintes vantagens, entre outras: Prioridade na distribuição de dividendos e participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de ações bonificadas e reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

EDDY ALBERTO CURY Presidente
ADALBERTO FISHER Superintendente
CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES Contador CRC-PA 6650
CIC 056.509.762-87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidades de cruzeiros reais)

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	COR. MONET. DO CAPITAL	RESERVA DE REAVALIÇÃO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/DEZ/1991	1.396.062	14.747.622	8.853.447	(8.505.868)	16.491.335
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
AUMENTO DE CAPITAL				48.092	48.092
p/ incorporação de reservas	14.747.622	(14.747.622)	99.948.853	(133.639.393)	148.630.944
CORREÇÃO MONETÁRIA		182.321.485			
REALIZAÇÃO DE RESERVAS			(40.352.697)	40.352.697	
- Reserva de reavaliação				(29.706.580)	(29.706.580)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				(131.451.052)	(131.451.052)
SALDO EM 31/DEZ/1992	16.143.684	182.321.557	68.449.602	(4.629.257.219)	135.463.791
AUMENTO DE CAPITAL					
p/ incorporação de reservas	182.321.534	(182.321.534)			
p/ integralização em espécie	188.522.042		1.657.443.168	(3.183.824.067)	188.522.042
CORREÇÃO MONETÁRIA					
REALIZAÇÃO DE RESERVAS					
- Reserva de reavaliação			(188.885.566)	188.885.566	
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				(1.502.867.666)	(1,502.867.666)
SALDO EM 31/DEZ/1993	386.987.260	5.378.251.040	1.537.007.204	(4.629.257.219)	2.672.988.285

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

	Ricopesca-Ribamar Ind. e Com. de Pesca S/A	Total
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992. NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A companhia tem como atividade preponderante a exploração da pesca e captura de outros produtos marítimos, a industrialização, comercialização e exportação de produtos e sub-produtos da fauna e flora marítima. NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, consoante as práticas descritas na nota seguinte. A partir de 1º de agosto de 1993, o Cruzeiro Real (CR\$) foi substituído como nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr\$). A nova unidade equivalente a Cr\$ 1.000 e os saldos em cruzeiros de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidas para Cruzeiro Reais nessa paridade. As cifras comparativas relativas ao exercício de 1992, apresentadas nestas demonstrações contábeis, estão expressas em Cruzeiros Reais. NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. a) Efeitos inflacionários. Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária e/ou cambial dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação, e são refletidos no resultado do exercício. b) Estoques. Os estoques de produtos elaborados e em elaboração e as matérias-primas e materiais foram avaliados, respectivamente, pelo custo médio de produção e aquisição, os quais não superam os preços de mercado. c) Investimentos. Estão demonstrados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente. Os investimentos relevantes em empresas controladas, após corrigidos, foram avaliados pelo método da equivalência patrimonial. d) Imobilizado. Está demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, acrescido da correção monetária e reavaliação espontânea, ajustados por depreciação acumulada, calculada pelo método linear. As taxas estabelecidas estão demonstradas conforme nota 05. e) Diferido. Está demonstrado aos valores de custo, acrescido da correção monetária ajustado por amortizações acumuladas, calculadas em períodos que não ultrapassem o prazo máximo de 10 (dez) anos. NOTA 04 - INVESTIMENTOS E EMPRESAS CONTROLADAS.	117.955.698 804.434.943 (243.798.551) 70,38	567.671.579 550.615.319 17.056.260 (89.780.363) (171.585.420) 81.805.057 693.575
NOTA 05 - IMOBILIZADO COMPOSIÇÃO Edif. e terrenos Máquinas e equip. e instal. indust. Máquinas equip. insta. escritório Veículos Embarcações Marcas e patentes Direitos uso linha telefônica (-) Deprec. acumulada	823.852.446 1.646.255.256 85.912.713 29.488.307 2.777.520.333 1.234.333 3.163.347 (2.498.208.079)	45.359.456.642,70 53.562.613.518,49 3.724.322.616,70 2.937.402.604,01 158.315.072.316,05 48.941.449,80 126.476.270,52 109.119.040.051,81 154.955.245.366,46
NOTA 06 - DIFERIDO COMPOSIÇÃO Desp. pré oper. enc. financeiros Desp. c/Pesq. e desenvolvimento Bonif. em bens de terceiros (-) Amortiz. acumulada	766.451.690 58.390.924 572.507.449 252.335.165	30.389.900.594,96 2.315.207.084,33 4.876.081.856,11 21.006.847.644,01 16.574.341.881,39

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA, BELEM-PA. 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da empresa CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA levantados e 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar a opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis às representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém, 15 de abril de 1994. **GAMA & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES S/C.** CRC-CE Nº 227-S-PA; MANOEL DELMAR DA GAMA, CONTADOR - CRC-RS Nº 28449-T-CE-S-PA.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE ICOARACI OUTEIRO E COTIJUBA
DENOMINAÇÃO: Associação Turística de Icoaraci, Outeiro e Coti juba-ATIOC; SEDE e FORO: Rua Siqueira Mendes, 352-Distrito de Icoaraci-PA; DATA DE FUNDACÃO: 27 de abril de 1994; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativo; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado; FINALIDADE: Desenvolverá um Trabalho de educação a nível normal para criança, nível técnico para adultos, abrangendo as áreas de turismo ecológico, cultural, hotelaria etc. através de criação de um centro de Formação Educacional; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; RESPONSABILIDADE: A Diretoria, responsabilizará pelas obrigações contratuais; FUNDO SOCIAL: Móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices

de dívida pública; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assom bléia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no CNSS. **JOSÉ GULMARENS JUNIOR** Presidente
(G.Reg. 3780)

(Fai. nº 10.027193, Reg. nº 10.027193, Dia: 20/06/94)

CICRIA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA - CGC/MF Nº 04.203.402/0001-44. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.93, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, PA, 31 de dezembro de 1993. A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL - Em CR\$ 1.00

ATIVO			PASSIVO		
CONTAS	1992	1993	CONTAS	1992	1993
ATIVO CIRCULANTE	124.781.940	83.091.446	PASSIVO CIRCULANTE	315.877.601	-
-DISPONIVEL	776.668	78.879.517	Crédito de Acionistas	315.877.601	-
Caixa e Bancos	776.668	78.879.517	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	890.425.840	63.975.958
Realizável a Curto Prazo	124.055.272	4.211.929	Debêntures	890.425.840	63.975.958
Estoque	124.055.272	1.762.679	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.331.596.046	238.849.087
Diversos	-	-	Cap. Social Integr.	1.460.216.619	49.583.994
ATIVO PERMANENTE	6.413.117.547	219.733.599	Reserva de Capital	3.871.379.427	189.265.093
Investimentos	6.742.146	170.541	TOTAL DO PASSIVO	6.537.899.487	302.825.045
Imobilizado	8.666.853.320	159.895.093	DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES		
Diferido	(2.260.477.919)	59.667.965	DISCRIMINAÇÃO	1992	1993
TOTAL DO ATIVO	6.537.899.487	302.825.045	ORIGENS DE RECURSOS	5.057.729.030	304.471.108
DEMONSTR. DO ATIVO DIFERIDO			Integ. Cap. Soc.	1.444.067.177	46.149.376
Discriminação	1992	1993	Conta p/ Res. Cap.	2.575.354.500	189.265.093
Saldo do Exercício	667.842.744	(2.260.477)	Depreciações	181.383.868	5.971.107
Estudos e Projetos	50.425.318	1.141.754	Exigível a Longo Prazo	890.425.840	63.085.532
Gastos de Implantação	139.393.798	(3.573.596)	APLICAÇÕES DE RECURSOS	5.254.505.068	387.753.649
Correção Monetária	7.574.370.114	205.268.087	Aq. Bens At. Im.	8.176.632.011	330.182.362
Resultado da C.M.	(10.692.509.893)	(260.243.739)	Aumento do Diferido	(2.928.320.663)	57.407.488
TOTAL	(2.260.477.487)	59.667.965	Aum. dos Investimentos	6.193.720	163.799
			Aum./Red. C. C. Lq.	196.776.038	(83.282.541)

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZ.	RES. CAP	PATR. LÍQ.	DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO
Saldo em 31.12.92	1.460.216.619	3.871.379.427	5.331.596.046	1992: Ativo Circulante	5.830.377	124.781.940	118.951.563
-Aum.Cap.c/Rec.Prop em 05.03.93	2.243.500.000	-	2.243.500.000	Pass. Circulante	150.000	315.877.601	315.727.601
-Transf.p/CR\$	3.703.715	3.871.379	7.575.094	Cap.Circ.Líquido	5.680.377	(191.095.661)	(196.776.038)
-Aum.Cap.c/Rec.Próp em 18.08.93	10.008.900	-	10.008.900	1993: Ativo Circulante	124.782	83.091.445	82.966.663
-Aum.Cap.c/Res. em 27.08.93	3.871.379	(3.871.379)	-	Pass. Circulante	315.878	-	(315.878)
-Aum.Cap.c/Rec.Próp em 24.11.93	32.000.000	-	32.000.000	Cap.Circ.Líquido	(191.096)	83.091.445	83.282.541
-C.M.Cap.,31.12.93	-	189.265.093	189.265.093				
TOTAL	49.583.994	189.265.093	238.849.087				

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA - Diretor Presidente
 ELIZABETH HORTA MOREIRA - Diretora Superintendente
 RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Contador - CRC/PA

NOTAS EXPLICATIVAS: A) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes na Lei 6.404 de 15.12.76; B) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIRs, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.93; C) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; D) O Capital Social na data do Balanço está representado em 49.583.994 Ações, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, sendo 46.865.051 Ações Ordinárias e 2.718.943 Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas; E) O Resultado da CM apresentou saldo igual a CR\$ (260.243.739,00).

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da CICRIA - Companhia Criadora da Amazônia (1) - Examinamos os Balanços Patrimoniais da CICRIA - Companhia Criadora da Amazônia levantado em 31 de Dezembro de 1993, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreendem entre outros procedimentos: (A) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (B) A constatação, com base das evidências e dos registros de transações e os valores e as informações contábeis divulgadas; e (C) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Face a Empresa estar em fase de implantação, ensinou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. (4) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CICRIA - Companhia Criadora da Amazônia em 31 de Dezembro de 1993, as mutações de seu Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade. Belém, 20 de Junho de 1994. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 2671 - INBRACON 1800.

MA FERRAGENS AMAZONIA LTDA-URV98,62-NP-RAIMUNDO BUSTAQUIO FEN
 NUNDES-CR\$11.815.000,00-TP-DUARTE SANTOS LTDA(POSTO DALLAS I)
 CR\$1.362.790,00-CH-BARRIOS SILVA CIA LTDA-CR\$719.000,00-DP-
 MOTO SHOW LTDA-CR\$211.180,11-DP-SOLAR FILMS COM L TD-CR\$
 3.431.123,40-DP-MARIANA COM REP LTDA-CR\$1.550.000,00-DP-J W C
 NORTE LTDA (CONORTS)-CR\$137.591,20-DP-TRANSP SÃO CRISTO/70 L
 DA-CR\$2.265.680,00-DP-M L ATACADRO LTDA-CR\$346.363,60-DP-PI-
 NHEIRO SA IND MADEIREIRA-CR\$770.688,00-DP-L SANTOS SOUSA OLI-
 CA-URV40,93-DP-LAYDE BARATA PIRES TEIXEIRA-CR\$72.056,47-DP- M
 JESUS BRAGA-URV362,61-DP-M JESUS BRAGA-URV180,56-DP-PEDRO JOR
 GE DE SOUZA VIANA-CR\$1.110.000,00-DP-N G PUBLICIDADE M PROMO-
 ÇÕES-CR\$396.784,73-DP-O F PEREIRA-CR\$118.584,00-DP-CEMAC CER-
 TRAL MAT CONST LTD-CR\$135.094,68-DP-MASTER DIST LTDA-URV
 105,00-DP-CATERVOLVO FÇAS LTDA-CR\$170.000,00-DP-F S PEIXOTO-
 URV193,61-DP-JOSÉ RIVALDO MONTORIL-CR\$135.797,69-DP M JESUS
 BRAGA-CR\$168.150,00-DP-J B CONST LTDA-URV227,95-DP-HIBETA HO-
 SOUNE-CR\$30.003,26-NP-SULAMITA DE SOUZA FREITAS-CR\$34.406,00-
 DP-JOÃO CARLOS SILVA DELGADO-URV571,62-DP-CCM CAISSA LTDA-
 URV1.662,11-DP-ABEM ONAR ME-URV269,28-DP-J S PRESENTES LTDA-
 CR\$745.300,00-DP-MOISES LAREDO FILHO-URV189,85-DP-V S MEDRADO
 URV58,12-DP-EDIÇÃO NOVA CULTURAL LTDA-CR\$117.895,28-DP-S O T
 INFORMATICA-URV114,73-DP-D C LOPES COM REP LTDA-CR\$211.010,25
 DP-NEEMIAS J ALMEIDA ME-CR\$120.488,50-DP-M D LIMA COM LTDA-
 CR\$1.153.147,23-DP-REGINA E S LOPES CALÇADOS-URV63,90-DP-A M
 A COM REP LTDA-URV212,16-DP-PEDRO JORGE DE SOUZA VIANA-CR\$
 1.659.000,00-DP-ESCOLA PARAISO DA CRIANÇA-CR\$46.620,00-DP-AN-
 TONIO COELHO DA SILVA & CIA LTDA-CR\$362.398,08-DP-ANTONIO COE
 LHO DA SILVA & CIA LTDA-CR\$612.877,14-DP-ELI PINHO DE FREITAS
 CR\$538.000,00-DP-R N L ANTUNES-CR\$468.150,70-DP-POSTO VIRGEM
 DE FATHA LTDA-CR\$195.591,75-DP-M R PURTADO ARAUJO-CR\$
 237.328,74-DP-HIPERNAVE COM NAVEGAÇÃO-CR\$1.150.000,00-DP-FELI
 PE JOAO VAGNER NETO-CR\$2.584.204,66-DP-TOHIZA DIST LTDA-CR\$
 63.234,90-DP-ERO ENG EMPREENDIMENTO LTDA-CR\$131.636,21-DP-COM
 PRINCESA LTDA-CR\$262.042,32-DP-CIA COZINHA LMD DA AMAZONIA
 LTDA-CR\$83.667,49-DP-GASEMIRO C BARRA-CR\$50.303,39-DP-ARRAI-
 AL DOS CABOS COM SERV LTDA-URV140,46-DP-MANUEL MORAES DE OLI-
 VEIRA-URV172,50-NP-LAURENCIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-CR\$2.500,00
 DP-INSMACOM INST MANUT COM LTDA-URV58,36-DP-F R SERVIÇOS GE-
 RAIS LTDA-URV27,30-DP-M JESUS BRAGA-URV344,46-DP-SOARES E AN-
 DRADE LTDA-URV99,90-DP-CASA DOS REIOSIOS LTDA-URV104,00-DP- N
 M SANTANA-CR\$3.363.232,00-DP-A B GOMES COM REP-CR\$192.929,20-
 DP-J W COML NORTE LTDA-URV37,82-DP-J W COML NORTE LTDA-URV
 206,14-DP-JOÃO CARLOS SILVA DELGADO-URV571,62-DP-ALEXANDRINA
 CARDOSO FEIO-CR\$310.827,72-DP-IBAL SANTOS PESCADOS SA-URV
 345,26-NP-HERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA-CR\$148.103,56-DP-OSCAR
 VIEIRA E CIA-CR\$57.465,86-DP-MERIDIONAL ENG LTDA-CR\$
 5.000.000,00-DP-M L ATACADÃO LTDA-CR\$314.213,97-DP-COC I COM
 LTDA-CR\$271.914,82-DP-M JESUS BRAGA-URV343,02-DP-F VICENTE DA
 SILVA-CR\$142.281,36-DP-CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSP LTDA-URV
 50,00-DP-M JESUS BRAGA-URV279,00-DP-CARLOS DA SILVA RAIOI ME-
 URV142,10-DP-ORGANIZAÇÃO COML COSTA LTDA-CR\$350.522,85-DP-HAN
 DER LIMA VERDE-URV13,50-DP-ARRAIAL DCS CABOS COM SERV LTDA-
 URV-98,00-DP-M JESUS BRAGA-CR\$289.488,35-DP-M JESUS BRAGA-URV
 223,18-NP-JOÃO GUILHERME LAGES MENDES-CR\$289.163,77-NP-MARCELO
 REIS SALOMÃO-CR\$937.516,80-TP-SUL AMERICA ENG LTDA-CR\$
 71.376,00-TP-(04)SUL AMERICA ENG LTDA-CR\$6.897,00-CR\$
 32.540,00-CR\$3.650,00-CR\$48.000,00-DP-ANTONIO COELHO DA SILVA
 & CIA LTDA-URV1.240,32-DP-REIE IDEAL DE TV LTDA-URV83,18-DP-M
 & SILVA FILHO COM ME-URV351,37-DP-FRANCINALDO CARDOSO FERREI-
 RA-CR\$876.000,00-DP-M R MONTEIRO DA ROSA-CR\$129.350.904,20-DP
 M JESUS BRAGA-CR\$685.087,71-DP-C C C ALBUQUERQUE-CR\$
 1.093.162,15-DP-CARRIDO E COSTA LTDA-CR\$3.079.108,46-DP-WIL-
 SON CAVALCANTE PESSOA-CR\$33.000,00-DP-JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 NETO-CR\$402.222,19-DP-A M A COM REP LTDA-URV212,16-DP-FOCO C
 MATS FOTOGRAFICOS LTDA-URV129,57-DP-A M A COM REP LTDA-CR\$
 533.727,00-DP-ARRAIAL DOS CABOS COM SERV LTDA-CR\$1.851.433,32
 DP-ANTONIO DA ROCHA COELHO-URV352,25-DP-F O DIST COML LTDA-
 URV1.750,00-DP-F O DIST COML LTDA-URV1.750,00-DP-LABORATORIO
 SIRIO LIBANES S/C LTDA-URV499,77-DP-J S S COM IMP EXP LTDA-
 CR\$279.885,64-DP-J S COM IMP EXP LTDA-URV127,00-DP-ECO EMP GE
 RAL DE OBRAS-CR\$98.205,77-DP-TOHIZA DIST LTDA-CR\$83.330,73-
 Poço que ficou dito devedores intimados e notificados dentro
 de 72hs. Viron pagar ou dar a razão do não pagamento dos refe-
 ridos títulos, sob pena de seron lavrados os protestos.
 Belém-Pa, 17 de junho de 1994.
 Cartório de Protesto Moura Palha
 II Ofício
 Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
 Escritor Juramentado

(Fat. nº 10.027211, Reg. nº 10.027211, Dia: 20/06/94)

(Fat. nº 10.027204, Reg. nº 10.027204, Dia: 20/06/94)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
 OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos do-
 dores não foram localizados: DP-COML AMAZON LTDA-CR\$132.044,30
 DP-COML AMAZON LTDA-CR\$132.044,30-DP-MARGARETH PINHEIRO ARAU-
 JO-CR\$762.305,29-DP-WILBER PRESENTES LTDA-CR\$229.724,41-DP- D
 J VAREJÃO-CR\$1.187.178,85-DP-JASPER FERREIRA LTDA-CR\$
 119.633,00-DP-F C LOPES-CR\$1.152.795,84-DP-WILBER PRESENTES
 LTDA-CR\$293.327,20-DP-LUIS CLAUDIO MAGALHÃES-CR\$3.746,50-DP-
 A P BRUNO-URV58,90-DP-AERO CLUB DO PARÁ-URV596,00-DP-FLAVIO
 JOSÉ CEPEDA PAIVA-CR\$165.000,00-DP-EBENEZER MORAIS DE OLIVEI-
 RA E CIA-CR\$112.262,40-DP-TAXI AEREO KOVACS SA-CR\$595.002,10
 DP-M & V CONSTRUTORA PLANEJAMENTO LTDA-CR\$6.103.252,00-DP-A P
 DE CARVALHO COMERCIAL-CR\$4.018.852,50-DP-ANATALLIO CAVALCAN-
 TE UCHOA-CR\$287.653,28-DP-WILBER PRESENTES LTDA-URV196,00-DP-
 R N S MORAES ME-URV372,30-DP-L MORAES ALONAR-CR\$153.600,00-
 DP-RAIMUNDO LUCIVALDO M GONÇALVES-URV81,27-DP-JULIO MIGUEL P
 DE OLIVEIRA-CR\$81.005,00-DP-CARLOS CARDOSO FIGUEIREDO-CR\$
 40.000,00-DP-INFO COM REP LTDA-CR\$1.270.411,50-NP-ADEMAR SIL-
 VA CARDOSO-CR\$200,00-NP-AJAX AUGUSTO MENDES CORREA JR(AVAL)-
 CR\$114.796.378,91-NP-ALEXANDRE JOSÉ MENDES CORREA (AVAL)-CR\$
 114.796.378,91-NP-AJAX AUGUSTO MENDES CORREA JR (AVAL)-CR\$
 115.000.000,00-NP-ALEXANDRE JOSÉ MENDES CORREA (AVAL)-CR\$
 115.000.000,00-DP-LUC JAK AUTO FÇAS LTDA-CR\$31.840,67-CACR-
 RODRIGO LOUREIRO CHAVES (AVAL)-CR\$12.334.825,70-CAGR-ROBERTA
 LOUREIRO CHAVES (AVAL)-CR\$12.334.825,70-DP-LOJAS SAGRADA FAM-
 LIA LTDA-CR\$44.295,24-DP-DAVI CARLOS SILVA-CR\$1.142.900,00-DP
 T G RODRIGUES LTDA-CR\$701.050,88-DP-HERMES COM SERV REP LTDA

URV144,00-NP-MANUEL PEREIRA DE SOUZA-URV200,00-NP-(03)TANIA
 GORETTI MONTEIRO DA SILVA-URV200,00 (03)-DP-A MENDES DE OLIVEI
 RA-CR\$250.000,00-DP-A MENDES DE OLIVEIRA-CR\$166.436,86-DP-PAR
 MACO PARAGOMINAS LTDA MAT CONST-URV121,66-DP-CCN CONJ REED
 DENIZE MELLO-CR\$527.016,00-CH-HELICAMPO RODOFLUVIAL LTDA-CR\$
 4.401.132,00-DP-MARIA MARLENE MORAES-URV151,36-DP-ABEM ONAR
 ME-URV269,28-DP-JOÃO CARLOS SILVA DELGADO-URV571,62-DP-N COS-
 TA IGLESIAS-CR\$191.728,00-DP-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AS-
 SENBLEIA-CR\$16.650,00-DP-EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGEM SA-
 CR\$902.808,74-DP-N G PAIXÃO-CR\$783.098,44-DP-MARIA CELESTE B
 MARTINS-CR\$646.500,00-DP-V SOARES LBITO LTDA-CR\$180.000,00-
 DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-CR\$164.399,03-DP-BENEDITA P DA
 COSTA-CR\$51.759,30-DP-PANIFICADORA E CONFEITARIA BOM GOSTO LT
 DA-CR\$306.777,37-DP-A MENDES DE OLIVEIRA CR\$11.468,62-DP-TO-
 NIZA DIST LTDA-CR\$187.678,66-DP-N G PAIXÃO-CR\$703.926,43-DP-M
 S ALMEIDA LTDA-CR\$1.061.065,65-DP-HEITOR FREITAS FILHO ENG-
 CR\$224.784,00-DP-PEDRO AUGUSTO RIBEIRO BASTOS-CR\$25.323,00-DP
 RAIMUNDO LUCIVALDO M GONÇALVES-CR\$39.240,00-DP-FORTE ROMANET-
 OS LTDA-URV21,66-DP-R D MOURÃO ME-URV92,15-LC-JOSÉ AUGUSTO
 ATAÍDE DOS SANTOS (AVAL)-CR\$469.172,71-LC-IVAMILDE PALHO DOS
 SANTOS (AVAL)-CR\$469.172,71-DP-LUIZ CARLOS CELSO PORTUVAL-CR\$
 30.000,00-CH-(02)HELICAMPO RODOFLUVIAL LTDA-CR\$4.401.132,00(02
 DP-LUIZ CARLOS PAIVA GONÇALVES-CR\$496.000,00-DP-J B S FERNAN-
 DES-CR\$744.000,00-DP-ONDINO DIAS CUSTODIO-CR\$214.441,53-DP-TI
 ME SERVIÇOS E TRANSP LTDA-CR\$39.148,63-DP-HEITOR FREITAS FI-
 LHO ENG-CR\$806.907,23-DP-HEITOR FREITAS FILHO ENG-CR\$
 10.502.565,20-DP-MARIA DAS ROCHAS GOMES DE ARRUDA RODRIGUES-
 URV339,31-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-CR\$338.909,00-DP-JOSÉ
 PAIVA FERREIRA-CR\$94.684,00-DP-R C C CORREA-URV1.034,27-DP-FA

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES UNIDOS
 DA GLEBA CAJAZEIRAS-ALUC

DENOMINAÇÃO: Associação dos lavradores Unidos da Glega Cajazei-
 ras-ALUC; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucratí-
 vos; DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de março de 1994; FINALIDADE: Tratar
 dos interesses dos associados, gerando rendimentos que permi-
 tam a melhoria das condições de vida; FUNDO SOCIAL: Recursos ge-
 rados pelo pagamento de mensalidade e conseguidos às institui-
 ções oficiais e particulares; SEDE: Vila São João Batista, Muni-
 cípio de Itupiranga-Estado do Pará; TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDA-
 DE: Indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente e
 nos seus impedimentos o Vice-presidente; PRAZO DE MANDATO DA
 DIRETORIA: 02 anos; REFORMA DO ESTATUTO: Convocação da Assem-
 bléia Geral extraordinária por meio de Edital e em primeira con-
 vocação metade mais um dos associados quites, ou em segunda con-
 vocação com 30 (trinta) por cento dos associados; RESPONSABILI-
 DADE: A Diretoria responde pelas obrigações sociais; DISSOLU-
 ÇÃO: Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução
 da entidade e o destino de seu patrimônio; DIRETORIA: Presiden-
 te, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, 12, 29, 39 Membros
 do Conselho Fiscal, Delegado Representante.

ANTONIO ALBERTO MEIRELIS
 Presidente (G. Reg. 3783)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPMIGASP COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA.

Aos onze dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e quatro, reuniram-se os sócios e associados da - COOPMIGASP, Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, conforme convocação editalícia publicada nos logradouros de Curionópolis, Marabá e Imperatriz, e nas Rádios AM e FM de Imperatriz, Rádio Nacional de Brasília, e comunicação aos sócios e associados por circular. Havendo quorum legal, conforme chamada efetuada através da LISTA DE PRESENÇA, foi aberta a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos associado o Sr. Antonio Di Paula Campos, que convidou outro associado o Sr. Manoel de França Silva para secretário, ocasião na qual passou-se a ler a pauta da Assembleia que tem a seguinte ordem do dia: a) Ratificar ou não os atos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e seis de março de um mil, novecentos e noventa e quatro, que destituiu todos os membros e os próprios Conselhos de Administração e Fiscal; b) Ratificar ou não os atos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em nove de abril de um mil, novecentos e noventa e quatro, que elegera a Diretoria, assim composta: Francisco de Oliveira Rocha - Presidente; Pedro Bernardino da Costa - Vice-Presidente; Flávio Alves de Carvalho - Diretor Secretário; Manoel Edson Carneiro - Diretor Financeiro; José Pereira da Silva - Diretor Comercial; José Rodrigues de Nascimento - Diretor de Produção; José de Deus Rezende de Azevedo - 1º Diretor Adjunto; João de Souza Abreu - 2º Diretor Adjunto; Josimar de Souza dos Santos - 3º Diretor Adjunto; e o Conselho Fiscal, desta forma: Manoel Lacerda Lima - Presidente; José Márcio Mendes Garcia - Secretário; Antonio Irmão Ferreira - Diretor Vocal; Raimundo Pereira da Costa - 1º Suplente; Geraldo Rodrigues de Mesquita - 2º Suplente; Antonio Alves Pereira - 3º Suplente. Em seguida o Sr. Presidente da Sessão Extraordinária declarou que as Assembleias de destituição da diretoria anterior e eleição da diretoria atual foram realizadas em Brasília - DF, tendo em vista as ameaças constantes de violência generalizada, ausência de segurança e clima de verdadeiro terror implantado pelo Sr. Sebastião Curio em Serra Pelada, Curionópolis - Pa, sede da Cooperativa. Em seguida o Sr. Presidente teceu comentários sobre as proclamações outorgadas para possível exercício de voto em Brasília. A pedido e concedida a palavra ao Dr. José Ribamar Mendonça Rabêlo, Advogado constituído da COOPMIGASP, este esclareceu que a autonomia da Entidade está consubstanciada no Art. 32 do Estatuto Social, e a questão em tela de ordem estatutária e constitucional, portanto ficando a palavra final à Assembleia. Daí a convocação desta, em caráter extraordinário, objetivando ratificar os atos praticados nas Assembleias que destituiu a diretoria anterior. Em seguida o Sr. Presidente colocou em plenário o item b) da ordem do dia, apresentando a relação nominal dos eleitos com seus respectivos cargos, para o mandato estatutário. Em seguida o Sr. Presidente tomou da palavra, novamente, e perguntou-se algum associado queria candidatar-se ou substituir alguém da relação apresentada. Todos os presentes ou quase todos, por aclamação, disseram que não, pois queriam apenas confirmar ou seja, ratificar, em seus respectivos cargos, todos os membros da diretoria já eleita, assim como consta da relação lida em voz alta e desta Ata. Dada a palavra ao Sr. Secretário dos trabalhos, este passou a explicar que, por tratar-se de dois assuntos da maior importância para a Cooperativa, sugeriu que a votação fosse tomada nominalmente, pois já que tudo estava 'Sub iudice', era preciso que tudo fosse feito com a maior lisura, para não dar margem a interpretações duvidosas. O Presidente da mesa e muitos associados se manifestaram favoravelmente à votação nominal. Submetido o assunto à votação, foi aprovado à unanimidade por aclamação, visto que não houve protesto. Logo após, o associado Raimundo José Alves de Sousa pediu e concedida tomou da palavra, e disse que da ata precisava constar a qualificação e identificação dos membros da diretoria, como anteriormente proposto, porque todos eram garimpeiros conhecidos e também porque esses dados constavam da ata da Assembleia que os elegera. Aprovado à unanimidade, por aclamação e sem protesto. Em seguida o presidente da mesa esclareceu que, sendo a votação nominal, e tendo em vista que milhares de garimpeiros associados estavam presentes, vindos de muitos Estados da União, e que a Assembleia havia sido instalada em última convocação, cujo quorum exigido pelo Estatuto era muito baixo, nem todos precisavam assinar o livro de atas, para a eleição. Houve protesto generalizado e a proposta foi recusada. Todos disseram, em coro, que queriam assinar o livro, pois se faziam presentes garimpeiros de todos os lados, inclusive Minas, Pernambuco, Ceará, São Paulo, Tocantins, Maranhão e Pará, além de outros

como Macapá, etc...; que queriam e faziam questão de assinar a ata. Proposta aceita à unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos a mesa declarou aberta a eleição, e colocou em votação o item a) da Ordem do Dia. Aprovado à unanimidade, ratificando a destituição de toda a diretoria anterior composta dos Conselhos de Administração e Fiscal. Continuando, após em votação o item b) da Ordem do Dia. Aprovado à unanimidade, ratificando a eleição da diretoria atual composta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, como consta desta ata, em livro próprio. Efeituada a contagem dos votos apurou-se 3.552 votos (três mil quinhentos e cinquenta e dois votos) que à unanimidade ratificaram as Assembleias que mencionam, inclusive o ato de posse da Diretoria. O Sr. Presidente da COOPMIGASP, tomando do microfone deu a palavra aos associados que quisessem se manifestar. Salva de palmas e mais palmas ininterruptamente. Depois alguns se manifestaram, agradecendo os esforços e o interesse pela causa de toda a classe dos garimpeiros, especialmente Francisco Rocha e Pedro Bernardino, que foram conclamados por todos a continuarem na luta. Longos aplausos, palavras de ordem que traduziam o repúdio de todos ao Sr. Sebastião Curio. Presentes algumas autoridades que também fizeram uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa declarou encerrada a Assembleia da qual lavei a presente ata, que após lida na íntegra foi aprovada por todos, e vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa, ANTONIO DI PAULA CAMPOS e por todos os presentes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita de livro próprio.

FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA

(Fat. nº 10.027205, Reg. nº 10.027205, Dia: 20/06/94)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Trav. Dr. Moraes, no. 21, nesta cidade às 16:00 horas do dia 30 de junho de 1994, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do Capital Social de CR\$30.437.844.418,57 (trinta bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, mil e oitocentos e dezoito cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos) para CR\$34.850.755.263,06 (trinta e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros reais e seis centavos), com a emissão de 23.116.017 (vinte e três milhões, cento e dezesseis mil e dezessete) ações, sendo 10.961.499 (dez milhões, novecentas e sessenta e uma mil e quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias e 12.154.518 (doze milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentas e dezoito) ações preferenciais Classe "A", todas sem valor nominal, mediante a capitalização dos créditos provenientes de participações financeiras de promitentes-assinantes;

b) em consequência, alterar a redação do artigo 7º do Estatuto Social, referente a fixação e composição do Capital Social.

Obs.: Os mandatos de representação na Assembleia, deverão ser depositados na sede social com endereço à Trav. Dr. Moraes, 21, Ed. Sistel, 7º andar - Gabinete da Presidência, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia, de conformidade com Artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei no. 6.404 de 15.12.76.

Belém, 20 de junho de 1994.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.027194, Reg. nº 10.027194, Dias: 20, 21 e 22/06/94)

ATA DA 53ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1994.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, sito à Tv. Dr. Moraes, 21, 7º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os senhores ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Presidente do Conselho e os Conselheiros, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, WILSON MODESTO FIGUEIREDO, WANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA, EDUARDO PEREIRA e MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente submeteu para apreciação dos Conselheiros a Agenda da 53ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com o seguinte assunto: 1) Proposta da Diretoria para Aumento de Capital. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos Conselheiros a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital a seguir transcrita: "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, submeteu à apreciação de V. Sas. a presente Proposta de Aumento de Capital. O Capital Social conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19.04.94, é de CR\$ 30.437.844.418,57 (trinta bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 463.078.217 (quatrocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e seiscentas e noventa e três) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. De acordo com os registros da Sociedade em 31.12.93, existem créditos capitalizáveis provenientes da participação financeira de promitentes-assinantes (Portaria nº 86 do extinto MINFRA), no montante de CR\$ 821.165.718,35 (oitocentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), o qual corrigido pela UFIR diária até 26.05.94, data da Reunião do Conselho Fiscal, passará a CR\$ 4.412.922.923,43 (quatro bi-

lões, quatrocentos e doze milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e três cruzeiros reais e trinta e três centavos). O aumento, conforme quadro demonstrativo em anexo, deverá realizar-se mediante a emissão de 23.116.017 (vinte e três milhões, cento e dezesseis mil e dezessete) ações, sendo 10.961.499 (dez milhões, novecentas e sessenta e uma mil e quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias e 12.154.518 (doze milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentas e dezoito) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal. O resíduo no valor de CR\$ 12.078,94 (doze mil, setenta e oito cruzeiros reais e noventa e quatro centavos) ficará mantido como crédito. O valor a capitalizar do CR\$ 4.412.910.844,49 (quatro bilhões, quatrocentos e doze milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), continuará a ser corrigido pela UFIR diária até a data de homologação do aumento de capital. Esta correção deverá ser levada à conta de ág. O preço de emissão será igual ao valor patrimonial da ação apurado em 31.12.93 corrigido pela UFIR diária até 26.05.94, ou seja, CR\$ 190.902.734. Após esse aumento o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser de CR\$ 34.850.755.263,06 (trinta e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros reais e seis centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 872.265.211 (oitocentos e setenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas e onze) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Na conformidade da legislação vigente e do Art. 13 do Estatuto Social abriu-se previamente o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do Direito de Preferência por parte dos acionistas, para subscrição do aumento proposto na proporção das ações que possuíam. Ouvido o Conselho Fiscal, espera-se merecer dos senhores a aprovação desta Proposta. Belém, 26 de maio de 1994. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, Presidente; RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS, Diretora Adm. Financeira; JOSÉ CLÁUDIO SOUZA, Diretor de Operações". Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 26 de maio de 1994.

- ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente
MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Conselheiro
WANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Conselheira
EDUARDO PEREIRA
Conselheiro
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Conselheira
ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU ARAÚJO GOMES
Secretário Geral

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número 9.4000523,9, 6 de junho de 1994. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral".

(Fat. nº 10.027195, Reg. nº 10.027195, Dia: 20/06/94)

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de junho de 1994, tomou as seguintes decisões.

A C Ó R D ã O Nº 20.092
(Processo nº 93/57414-9)

Relatori: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: Deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, com a legalidade da despesa pertinente, aplicando-se ao responsável multa por não ter regularizado as pendências constantes nos autos".

D E C I S ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém as Admissões de Pessoal celebradas entre a COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ, DIXEIDE CIRIACO DOS SANTOS e outros, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, não sendo o responsável a multa de cem (100) UFIR do mês do acolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não ter regularizado as pendências apontadas no relatório.

A C Ó R D ã O Nº 20.093
(Processo nº 79.080)

Assunto: Prestação de Contas da SOCIEDADE BRASILENSE DE AÇÃO E CULTURA - Convênio e seu Termo Aditivo SEPLAN nº 136/89
Responsável: Sr. PAULO GIBCONDU BRAMBILLA, Diretor
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Devem as contas ser julgadas regulares com ressalva, na forma do que dispõe o item II do art. 3º da Lei Orgânica deste Tribunal".

D E C I S ã O: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas na forma do que dispõe o item II do art. 3º da Lei Orgânica desta Corte. CP94/0017812-3

A C Ó R D ã O Nº 20.094
(Processo nº 93/56829-9)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDACÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 152/92 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Dr. MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, Ex-Presidente
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em Julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D ã O Nº 20.095
(Processo nº 94/50738-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (Convênio SEICOM s/nº)
Responsável: Sr. FERNANDO NILSON VELASCO, Presidente
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em Julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular as contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP94/0017820-0

ACÓRDÃO Nº 20.076
(Processo nº 92/50350-2)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO MISTA AGRU-EXTRATIVISTA DE ALENQUER - Convênio SEPLAN nº 525/93

Responsável: Sr. GERALDO BEZERRA DE SOUZA, Ex-Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "A declaração em débito para com o Estado, responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, e sua despesa não está em regularidade, produz efeitos nos autos".

DECISÃO: Responsabilizar o Sr. GERALDO BEZERRA DE SOUZA, Ex-Presidente da Associação Mista Agro-Extrativista de Alenquer, pela importância à conta de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data de seu recebimento, no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

11 - Aplicar multa no valor de cem (100) UFIR, a ser recolhida no prazo acima citado, por não haver prestado ditas contas a este Tribunal em tempo hábil.

12 - Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.097 CP94/0017836-0
(Processo nº 92/50346-5)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 036/93)

Responsável: Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa de cem (100) UFIR do mês do recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.098 CP94/0017844-1
(Processo nº 92/53155-3)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SOURE - HOSPITAL MENINO DEUS (Convênio PASEP s/nº)

Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa de cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.100 CP94/0017850-3
(Processo nº 94/51635-2)
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Admissão de Pessoa (Contrato nº 08/94) e seu Distrito celebrados entre a FUNDACÃO CARLOS GOMES e RUSIVALDO BRABO DE LIRA, no cargo de Agente de Portaria.

ACÓRDÃO Nº 20.101 CP94/0017860-3
(Processo nº 93/58333-4)
Assunto: Reforma

Relator: Secretária de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Reforma do Subtenente PM MARTINS DE SOUZA, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia Independente da PMPA, devendo ser atualizada os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 13.153 CP94/0017868-9
(Processo nº 93/55775-6)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista que o ato deste processo acha-se juridicamente correto e formal, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato nº 30/93 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a CONSTRUTORA A. GASPAR LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.154 CP94/0017876-0
(Processo nº 94/51820-4)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista que o ato objeto deste processo acha-se revestido das formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato nº 36/94 celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a INDUSTRIAS VILLARES S/A., tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 13.155 CP94/0017884-0
(Processos nºs 94/51118-0 - 94/51813-7 - 93/57859-1 e 94/51351-5)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favorável aos cadastros dos processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.156
(Processos nºs 93/52170-9 - 93/55107-9 - 94/51160-7 - 94/51500-3 - 94/56009-0 - 94/51698-7 - 94/51824-5 - 94/51949-3 - 94/52373-1 - 94/52824-3 - 94/52139-8 - 94/52573-2 - 93/57388-8 - 93/57531-0 - 94/51703-8 - 94/51720-1 - 94/51668-7 - 94/52780-7)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favorável aos cadastros dos processos acima identificados.

(G.Reg. 3773)

CP94/0017892-1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 938422-00
INTERESSADA: NAZARE FREITAS PANTOJA
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRATINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE CUNHA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL

(G.Reg. 3779)

CP94/0017805-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A Diretora Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, expede as presentes Apostilas para declarar que, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei nº 8.868, de 14.04.1994, publicada no D.O.U. de 15.04.1994, as parcelas incorporadas de "quintos", de que tratam as Leis ns. 6.732, de 04.12.1979 e legislação posterior, dos servidores abaixo indicados, passam a corresponder, a PARTIR de 15.04.1994, ao nível das funções comissionadas e ou cargo em comissão, conforme indicado:

APOSTILA Nº 738

Nome: ALFREDO BATISTA DE LIMA
Função: Supervisor - Escala 200

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Supervisor	16.07.87	1º	FC-5	
2º	Supervisor	16.07.88	2º	FC-5	
3º	Supervisor	16.07.89	3º	FC-5	
4º	Supervisor	16.07.90	4º	FC-5	
5º	Supervisor	16.07.91	5º	FC-5	

APOSTILA Nº 739

Nome: MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES
Função: Assistente (Escala 160)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Assistente	10.02.91	1º	FC-04	
2º	Assistente	10.02.92	2º	FC-04	
3º	Assistente	10.02.93	3º	FC-04	
4º	Assistente	10.02.94	4º	FC-04	

APOSTILA Nº 740

Nome: ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES
Função: Supervisor - Escala 200

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Supervisor	27.02.91	1º	FC-5	
2º	Supervisor	27.02.92	2º	FC-5	
3º	Supervisor	27.02.93	3º	FC-5	
4º	Supervisor	27.02.94	4º	FC-5	

APOSTILA Nº 741

Nome: CARMECITA PEREIRA VIEIRA
Cargo: Secretário

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	DAS-4	04.05.90	1º	DAS-5	
2º	DAS-4	04.05.91	2º	DAS-5	
3º	DAS-4	04.05.92	3º	DAS-5	
4º	DAS-4	04.05.93	4º	DAS-5	
5º	DAS-4	04.05.94	5º	DAS-5	

APOSTILA Nº 742

Nome: PAULO BARATA SANTOS
Cargo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Supervisor	08.01.82	1º	FC-5	
2º	Supervisor	08.01.83	2º	FC-5	
3º	Supervisor	08.01.84	3º	FC-5	
4º	Supervisor	08.01.85	4º	FC-5	
5º	Supervisor	08.01.86	5º	FC-5	

APOSTILA Nº 743

Nome: FLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO
Cargo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	DAS-4	04.12.83	1º	DAS-5	
2º	DAS-4	04.12.84	2º	DAS-5	
3º	DAS-4	04.12.85	3º	DAS-5	
4º	DAS-4	04.12.86	4º	DAS-5	
5º	DAS-4	04.12.87	5º	DAS-5	

APOSTILA Nº 744

Nome: OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA
Função: Supervisor (Escala 200)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Supervisor	30.03.90	1º	FC-5	
2º	Supervisor	20.03.91	2º	FC-5	
3º	Supervisor	20.03.92	3º	FC-5	
4º	Supervisor	20.03.93	4º	FC-5	
5º	Supervisor	20.03.94	5º	FC-5	

APOSTILA Nº 745

Nome: YOLANDA BATISTA TAVARES
Cargo: Assessor IV

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Of. Gabinete	04.08.89	1º	FC-5	
2º	DAS-3	04.08.90	2º	DAS-4	
3º	DAS-3	04.08.91	3º	DAS-4	
4º	DAS-3	04.08.92	4º	DAS-4	
5º	DAS-3	04.08.93	5º	DAS-4	

APOSTILA Nº 746

Nome: IVETE SANTANA TADALESKY
Cargo: Secretário

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	Supervisor	06.05.90	1º	FC-5	
2º	Supervisor	06.05.91	2º	FC-5	
3º	DAS-3	06.05.92	3º	DAS-4	
4º	DAS-3	06.05.93	4º	DAS-4	
5º	DAS-3	06.05.94	5º	DAS-4	

Belém, 10 de junho de 1994.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral

APOSTILA Nº 737

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, expede a presente Apostila para declarar que, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei nº 8.868, de 14.04.1994, publicada no D.O.U. de 15.04.1994, as parcelas incorporadas de "quintos", de que tratam as Leis ns. 6.732, de 04.12.1979 e legislação posterior, da servidora abaixo indicada, passam a corresponder, a PARTIR de 15.04.1994, ao nível do Cargo em Comissão, conforme indicado:

Nome: MARIA LUIZA NEGREIROS

Cargo: Diretora Geral

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Quintos	Enc./C.Com.	Data inc.	Quintos	FC/C.Com.	
1º	DAS-4	22.04.90	1º	DAS-5	
2º	DAS-4	22.04.91	2º	DAS-5	
3º	DAS-5	22.04.92	3º	DAS-6	
4º	DAS-5	22.04.93	4º	DAS-6	
5º	DAS-5	22.04.94	5º	DAS-6	

Belém, 10 de junho de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

(G.Reg. 3745)

EDITAL Nº 062/94

O Dr. MARLETON MARQUES CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 34.ª Ze na, Comarca de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos a quem interessar possa, principalmente aos Representantes de Partidos Políticos dos Municípios de ITAITUBA e JACAREACANGA, assim como a todos os eleitores lotados nas seções eleitorais localizadas na região garimpeira, considerando o Artº 135, § 5º do Código Eleitoral, assim como o Provimento nº02/94 da lavra da douta Corregedoria Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA., que as seções que funcionam nos garimpos: Cuiú-Cuiú, Penédo, Moraes Almeida, Jardim do Ouro, Água Branca, Patrocínio, Marupá, Creporiminho, São Leopoldo, Tauari, Rato, Aruri, Fofoca, Tabocal e Creporim, de números 164/178, 166, 171, 172/207, 173/174, 177, 181, 182, 183, 190,

191/347/350, 192, 201/202, 210, 218, 220, 222, 234, 236, 241, 253, 262, 263, 265, 289 e 312/356; localizados no Município de Itaituba/PA, foram remanejadas para a sede deste Município e irão funcionar na Escola de 2º Grau "BENEDITO CORRÊA DE SOUZA", sito à Av. Marçal Rondon, s/nº, e Escola de 1º Grau "MARIA DO SOCORRO VIEIRA JACOB", sito à Rodovia Transamazônica, Km 02, ambas nesta cidade; e as seções de números 165, 354 e 212/358 que funcionam no garimpo Porto Rico, no Município de Jacareacanga, foram remanejadas para a sede daquele Município e funcionarão na Escola Pública "HAROLDO VELOSO", sito à rua Brigadeiro Haroldo Veloso, naquela cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado no Atrio da Zona Eleitoral desta Comarca, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 3ª Zona, aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Dr. MARILTON MARQUES GARNIERO Juiz Eleitoral.

(G.Reg.3746)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GELADINHO PRAIA ALTA E ADJACÊNCIAS-APRUGA

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Geladinho Praia Alta e Adjacências-APRUGA; NATUREZA JURÍDICA: Associação Civil; DATA DE FUNDAÇÃO: 28 de janeiro de 1993; FINALIDADE: Integrar os Associados, melhorar a produtividade agrícola e prestar orientação técnico-administrativa; FUNDO SOCIAL: Cota trimestral paga pelos associados; SEDE: Folha-15 Quadra-01 Lote-33 Nova Marabá, MARABÁ-PARÁ; TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente; PRAZO DO MANDATO: 02 (dois) anos; REFORMA DO ESTATUTO: Só por aprovação da maioria absoluta da Assembléia; RESPONSABILIDADE: A Diretoria; DISSOLUÇÃO: Somente pela Assembléia Geral. Se ocorrer o patrimônio, será para quitar as obrigações da entidade e o saldo distribuído em igualdade aos associados; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

ADÃO LUCAS VIEIRA Presidente

(G.Reg.3783)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias

INTIMANDOS:

KLESSON FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Cícero Ferreira da Silva e Josefa Maria de Lima Silva, nascido em Murituba-BA, aos 23 de junho de 1951, portador de Carteira de Identidade nº 13843652-SSP/PA; e

JORGE MIGUEL CHOIARY NETO, brasileiro, casado, motorista, filho de Thomas de Aquino Pereira Choiary e Laize Pinto Choiary, nascido em São Bento-MA, aos 31 de maio de 1958, portador de Carteira de Identidade nº 1032459-SSP/MA;

ambos atualmente residentes em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença condenatória de 2 anos e 6 meses de reclusão e multa, proferida nos autos da Ação Criminal nº 89.86-1, em curso neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 3 de junho de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.3664)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria BOLETIM Nº 069/94 EXPEDIENTE DO DIA 26.05.94 DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.32085-4 Autor: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Adv.: Fernando Calves Moreira e Outros Réu: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ Adv.: Guilhermina Martins Barros de Almeida e Outros

Desp.: Intimadas as partes do retorno dos Autos, a guarde-se a iniciativa dos interessados na execução do julgado.

NÚMERO: 00.32190-7 Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: José Augusto Torres Potiguar Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.1919-6 Autor: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS Adv.: Evandro de Oliveira Costa e outros Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: José Augusto Torres Potiguar Desp.: Sobre os documentos de fls. 35/43, diga o Autor.

NÚMERO: 94.0574-1 Autor: JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO E OUTRO Adv.: Darcy Ramos Dias Réu: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO Desp.: A Distribuição para retificação do termo de Autuação. Isto feito, proceda-se a citação da Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.1718-9 Autor: SILAS BORGES DA SILVA Adv.: Vera Tavares Réu: UNIÃO FEDERAL (Min. Aeronáutica) Desp.: O Autor afirma que não dispõe de meios suficientes sem prejuízo de sua manutenção para satisfazer aos ônus das despesas processuais dedicando-se à atividade de motorista de táxi. Creio que a afirmação é sincera e por essa razão defiro-lhe o benefício da justiça gratuita. Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.2684-6 Impete: JACIRA FELIPE BELTRÃO E OUTROS Adv.: Egydio Machado Sales Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Desp.: Em diversos Mandados de Segurança impetrados por servidores da UFPA, postulando sobre idêntico direito, ministrei entendimentos segundo o qual deixava bem manifesto que se exibia intolerável a redução pejorativa de seus vencimentos sob pretexto de limitá-los ao teto de remuneração determinado em Lei, inclusive, em razão da natureza alimentar desses estímulos. Reveja essa posição, porque no presente caso, incluem-se servidores cujos ganhos extrapolam em muito o limite de remuneração máxima. Não é possível neste simples despacho de prelibação já confrontar em cada caso quais os valores já integrados em definitivo ao patrimônio dos impetrantes e quais os sucessivos de supressão. Tendo como de máxima relevância o cumprimento da determinação constitucional de não se aquinhoar os servidores públicos além dos limites fixados para seus paradigmas, não vejo outra alternativa senão indeferir a pretensão liminar. Notifique-se a Autoridade indigitada coator para prestar informações no prazo decenal.

NÚMERO: 94.2946-2 Impete: COMPANHIA BRASILEIRA AGROPASTORIL-CIBRAPA Adv.: Antonio da Silva Ferreira Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM Desp.: Reserve-me à apreciação do pedido de Medida liminar após as informações da autoridade ora impetrada, à quem se notifique para prestá-las, no prazo de dez dias.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 93.0123-0 Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv.: Antonio de Lima Freitas Réu: RUBENS SILVA DE MENEZES Adv.: Simão Isaac Benzecry Desp.: Sobre a proposta de honorários do Perito, diga o Autor, e, em caso de concordância, efetue o depósito do respectivo valor.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.2334490-3 Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Proc.: Edméa Moura Corrêa Excto: FRANCISCO IANNUZZI Adv.: José Maria Martins Dias Desp.: Sobre a proposta de honorários do Perito, diga o INCRA, e, em caso de concordância, efetue o depósito do respectivo valor.

NÚMERO: 00.22151-1

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Proc.: Edméa Moura Corrêa Expdo: INDÚSTRIAS DE ÓLEOS PACAEMBU S/A Adv.: Gildo Corrêa Ferraz Desp.: Sobre a petição de fls. 913/914, diga o Expropriante.

NÚMERO: 00.36185-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Proc.: Edméa Moura Corrêa Expdo: ANTONIO SÉRGIO NOGUEIRA FASSOS E OUTROS

Adv.: Gildo Corrêa Ferraz Desp.: Sobre os Laudos Periciais apresentados, digam as Partes.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 92.03359-8 Repte: JUAREZ JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE Adv.: Sebastião Heládio de Souza e outros Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Paula Maria Soares Cunha e outros Desp.: O depósito pretendido é intempestivo e só a través de outro Procedimento é factível. O direito do consignante de proceder, sem descontinuidade, à consignação judicial das prestações vincendas no mesmo prazo tem que ser exercido no tempo aprazado pela Lei. Em consequência, indefiro o pedido, ordenando o desentranhamento do cheque de fls. e sua restituição ao Autor. Intime-se.

NÚMERO: 94.0104-5

Repte: PAULO JORGE DIAS GARCEZ Adv.: Eliete de Souza Colares Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Graciane da Mota Costa Desp.: Não tendo o Autor satisfeito o disposto no Art. 892 do CPC, decaiu do direito de efetuar os depósitos das prestações vincendas nos presentes Autos, motivo pelo qual indefiro o depósito de fls. 51. Proceda-se a devolução do cheque acostado às fls. 52. Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.0633-7 Repte: FACEPA FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Adv.: Aldebaro C.M. Klautau Filho Reqdo: UNIÃO FEDERAL Proc.: Antonio José de Mattos Neto Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.14270-0 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Almerindo Trindade Réu: RAIMUNDO BALBINO RAMOS Desp.: 1- Nomeio o Dr. Reginaldo Derze defensor do acusado Raimundo Balbino Ramos, face ao impedimento do Dr. Gilmar Kuhn.

NÚMERO: 00.28922-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: FERNANDO FERREIRA CARDOSO Adv.: Sebastião Halim Soares Habr. Desp.: 1. Recebo a apelação de fls. 174. 2. Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.30358-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: RICARDO CROCCO JÚNIOR Desp.: 1- Nomeio a Dra. Francicy Rosa Leal Mendes da Silva defensora do acusado Ricardo Crocco Júnior, face ao impedimento do defensor anteriormente nomeado. 2. Intime-se.

NÚMERO: 00.31685-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: PAULO ROBERTO FERREIRA FEIO E OUTROS Adv.: Helio Mar Matos e Outros Desp.: 1. Nomeio a Dra. Francicy Rosa Leal Mendes da Silva em substituição do Dr. Hermógenes Souza defensora do acusado André do Espírito Santo. 2. Intime-se para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.34041-3

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: RONILDO COIMBRA LOPES E OUTRO Adv.: Ana Raimunda Ferreira Araújo Desp.: 1. Extraia-se cópia da denúncia, do despacho de recebimento da mesma, da citação e interrogatório da acusada Raimunda Moraes da Silva Marques, assim como da sentença e do trânsito em julgado da mesma, em relação ao Ministério Público Federal e à acusada supracitada e, ainda, deste despacho, formando-se instrumento em autos apartados, enviando-se à Vara de Execuções Penais, para posterior Execução da Sentença. 2. Certifique-se, nestes autos, o cumprimento do item acima. 3. Após, encaminhem-se estes autos à Corte Revisora.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 90.0882-4 Repte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ Adv.: Antonio Pereira Reqdo: DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Desp.: Defiro o pedido de fls. 79, pelo prazo de 15 dias. Intime-se.

NÚMERO: 93.3413-8

Repte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Adv.: Antonio Cândido B. Monteiro Brito Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO Adv.: Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outros

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Desp. : Partes legítimas. Representação das Partes conforme os ditames da Lei Processual. Sobre a preliminar de incompetência do Juízo, reserve-me à sua apreciação por ocasião da sentença. Defiro as provas requeridas. Sobre os documentos anexados às fls. 110/131, diga o Autor. Designo Audiência para o próximo dia 16.02.95, às 16:00 horas, requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Autor. Intimem-se.

NÚMERO: 94.0185-1

Reque : WASHINGTON LUIS SANCHES DE ARRUDA

Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES

Requ : BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

Desp. : É manifesta a plausibilidade do direito, sobretudo quando o próprio Excelso STF já definiu a subordinação dos reajustes de financiamentos pelo SFH para aquisição da casa própria à equivalência salarial, bem assim evidenciado o "periculum in mora" pela natureza da obrigação que pode conduzir à situação vexaminosa com a eventual perda do próprio bem financiado, sendo assim de se acolher o pedido cautelar, com a concessão da liminar requerida, exequível em relação às prestações vencidas a partir do ajuizamento da causa. Citem-se os Requeridos para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.1581-0

Reque : BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA

Adv. : (em causa própria)

Requ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : O Autor não atinou para o inteiro teor do despacho de fls. 10, que foi apenas parcialmente cumprido. Deve, no entanto, se comprometer que para seu deferimento deve a inicial preencher os requisitos ditados pelos arts. 282 e 283 do CPC. Concedo, pois, o prazo de 48 horas ao Autor para que emende a inicial, afeiçoando-a ao disposto nos Arts. 282, VI, e VII 283 e 396 do CPC. Intime-se.

EM TEMPO:

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.0367-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : MANOEL NUNES DE ALMEIDA

Desp. : 1. Recebo a denúncia. 2. Cite-se o acusado para comparecer na audiência de qualificação e interrogatório a se realizar no dia 09.08.94, às 14:00 horas. 3. Intime-se.

NÚMERO: 93.0537-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : ILDEVAN CARNEIRO SILVA

Desp. : 1. Recebo a denúncia. 2. Cite-se o acusado para ser qualificado e interrogado no dia 18.08.94, às 14:00 horas. 3. Intime-se.

NÚMERO: 93.0539-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : ALDEMAR DUARTE DA SILVA

Desp. : 1. Recebo a denúncia. 2. Cite-se o acusado para comparecer na audiência do dia 30.08.94, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Intime-se.

NÚMERO: 93.0542-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : KONILDO DA LUZ SILVA E OUTRO

Desp. : 1. Recebo a denúncia de fls. 03/04. 2. Citem-se os acusados para serem qualificados e interrogados, no dia 06.09.94, às 14:00 horas. 3. Intime-se.

NÚMERO: 93.0558-8

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : SELIOMAR CORREIA SALLES

Desp. : 1. Recebo a denúncia de fls. 03/04. 2. Cite-se o acusado para comparecer no dia 14.09.94 às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Intime-se.

NÚMERO: 93.1621-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : JOÃO RAIMUNDO ALENCAR

Desp. : 1. Recebo a denúncia; 2. Cite-se o acusado para comparecer na audiência do dia 13.09.94, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.4628-0

Autor : FILOMENA CORDOVIL PINTO E OUTRO

Adv. : Afonso Vitor Cardoso

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Sent. : HOMOLOGO, por Sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 384/385, no valor de Cr\$.....884.494.666,34 (Oitocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), sobre os

quais a União Federal se manifestou favoravelmente e os Autores deixaram de se manifestar. P. R. I.

NÚMERO: 93.1527-3

Autor : RAIMUNDO EDMILSON MIRANDA

Adv. : Maria Lúcia M. Carramanho

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Alberto Baptista Santos

Sent. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ACÇÃO ORDINÁRIA proposta por RAIMUNDO EDMILSON MIRANDA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu ao pagamento da correção monetária do período de 01.06.89 a 24.08.92 sobre o valor pago a título de aposentadoria nesse período e de juros de mora à taxa legal. Condeno o réu, ainda, a ressarcir as custas desembolsadas pelo Autor e a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. R. I.

NÚMERO: 94.1087-7

Autor : JOÃO BATISTA DA COSTA BECHARA

Adv. : Flávia Silva e Outro

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Adão Paes da Silva

Sent. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P. R. I.

NÚMERO: 94.1703-0

Autor : SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Cleide Helena Silva Avelar

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Sent. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.2467-3

Impete : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. : Raul M. L. Cavalcanti e outros

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

Dec. : (...) Concedo a liminar nos termos do pedido. Oficie-se. Notifique-se a autoridade apontada como Coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 94.2491-6

JFTE : VALMIR GRANJEIRO

Adv. : Carlos Machado Garcia

Desp. : Concedo o benefício da Justiça gratuita, por que admitido que o justificante satisfaz aos requisitos da lei pela sua condição de saúde. Designo audiência para justificação que se realizará no próximo dia 16.02.95, às 14:30 horas. Cite-se a União Federal. Notifiquem-se as testemunhas arroladas na inicial.

(C.Reg.3534)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VAGA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 070/94 - Expediente do dia 30.05.94 /ria
DESPACHOS PROFERIDOS

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.22763-3

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : ELIAS OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO

Adv. : José Cabral e Outro

Desp. : 1. Recebo a apelação. 2. Abra-se vista ao apelante para o oferecimento das razões. 3. Lavre-se o competente termo.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 011000-(em tempo)

NÚMERO: 00.11387-5

Recte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues

Recdo : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO

Adv. : Teodomiro Cantuária Filho

Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

SENTENÇAS PROFERIDAS

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.20086-7

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : JURANDIR GARCIA SANCHES E OUTRO

Adv. : José Alfredo da Silva Santana

Sent. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar os acusados às consequências de seus atos. Considerando que os crimes por eles cometidos remontam a período anterior à reforma penal de 1984, por via

de aplicação da Lei nº 7.209, de 11 de junho de 1984, tornam-se-lhes coextensíveis os princípios da ultratividade da lei revogada, porque mais benéfica, nos casos e situações em que o princípio atuar e o da nova lei legis in melius, onde for cabível. Posto isto, considerando as circunstâncias judiciais do Artigo 59 do vigente Código Penal que são idênticas às do artigo 42 do Estatuto Penal anterior à reforma, com ligeiras alterações, a saber sua culpabilidade, começando pelo primeiro acusado, JURANDIR GARCIA SANCHES, cuído de examiná-la à luz do direito novo, que exprime conceito superior àquele emanado do pensamento clássico quanto à intensidade do dolo e grau da culpa, em que a culpabilidade é divisada pelo ângulo de censurabilidade penal da conduta, medianamente conceito valorativo emitido pelo julgador

e no caso tenho que se reveste de alta gravidade, pela exigibilidade de conduta diversa e conforme o direito, o comportamento do réu. Sem antecedentes criminais e conduta social não infirmada por fatos desabonadores. Personalidade desviada dos padrões de normalidade pelo seu enveredamento na senda do crime, mas sem revelar tendência para a consuetudo in crimine. Motivos argentários e de mera cobiça, circunstâncias e consequências do crime danosas ao Erário, hei por bem impor-lhe condenação, fixando a pena-base em dois anos, correspondente ao crime mais grave, não ocorrendo circunstâncias agravantes nem atenuantes. Há duas causas especiais de aumento de pena, conforme art. 51, § 1º do Código Penal, com a redação anterior à reforma, igual a do art. 70, 1ª parte, na redação atual e artigo 171, § 3º do mesmo Diploma Legal, prevalecendo a que mais aumenta (art. 68, parágrafo único, do Código Penal), pelo que majoro a pena base pela metade, inexistindo causa especial de diminuição. Fica o réu JURANDIR GARCIA SANCHES condenado à pena privativa de liberdade de três anos de reclusão, em regime aberto, e à multa de Cr\$-10,00 (Dez Cruzeiros). Relativamente à segunda acusada, REINALDA MIRANDA COSTA, sua culpabilidade é ainda mais grave, por ser possuidora de curso de formação em nível superior e exercente de atividade profissional contábil, sendo-lhe mais exigível conduta ilibada, em razão das imposições que derivam das normas deontológicas, às quais jurou solenemente fidelidade. Seus antecedentes são maus, já tendo incurso na sanção jurídico-penal em outros casos semelhantes. Sua conduta social não é conhecida. Sua personalidade oferece margem de risco social, pela potencialidade lesiva de seu comportamento anti-social. Tem inclinação para o crime. Os motivos são desvaliosos, conduzindo-se a ré por motivações de cobiça. Circunstâncias e consequências do crime que pesam desfavoravelmente, pelos elevados prejuízos causados ao Tesouro Nacional, hei por bem impor-lhe condenação em grau sub-médico da pena cominada ao crime mais grave que é de três anos. Há circunstância agravante (art. 61, II, "g"), pelo que elevo em 1/3 (um terço) a pena base, incorrendo circunstância atenuante. Há duas causas especiais de aumento de pena, conforme artigo 51,

§ 1º do Código Penal, com a redação anterior à reforma, igual à do artigo 70, 1ª parte, na redação atual, e art. 171, § 3º do mesmo Diploma Legal, prevalecendo a causa que mais aumenta (art. 68, parágrafo único do Código Penal), pelo que majoro a pena pela metade, inexistindo causa especial de diminuição. Fica a ré REINALDA MIRANDA COSTA condenada à pena privativa de liberdade de seis anos de reclusão em regime semi-aberto e à multa de Cr\$-10,00 (Dez Cruzeiros). Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas na forma da Lei. Expeça-se mandado de prisão contra a ré REINALDA MIRANDA COSTA, que não poderá apelar em liberdade, por não ter bons antecedentes. P. R. I.

NÚMERO: 00.20918-0

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Almerindo Trindade

Réu : MANOEL FIDELIS DE MEIRELES E OUTRO

Adv. : João Morgado

Sent. : (...) Face ao acima exposto, acolho a preliminar suscitada pela defesa dos acusados MANOEL FIDELIS DE MEIRELES e LOTARIO KRONBAUER declarando EXTINTA sua punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. P. R. I.

NÚMERO: 00.22264-0

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCA

Adv. : Lindalva Gomes Jardina

Sent. : Idêntica à anterior p/ CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCA.

NÚMERO: 00.22762-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: WAGNER TADEU DA SILVA ROQUEIRA
Adv.: Juarez Viegas Prince
Sent.: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o acusado WAGNER TADEU DA SILVA ROQUEIRA da imputação que lhe é feita pelo Órgão do Ministério Público, com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Civil Brasileiro. P. R. I.
 (G.Reg.3535)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 71/94 - EXPEDIENTE DO DIA 31.05.94
DESPACHOS PROFERIDOS

EMBARÇOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05006
NÚMERO: 00.31991-0
Embte: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.TORRES DE CASTRO
Adv.: Alberico Pimentel Filho E OUTRO
Embdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Edilene de Oliveira Franco
Desp.: Intime-se a apelante para efetuar o preparo do recurso, no valor de Cr\$-3.391,94 (Três mil, trezentos e noventa e um cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado, no prazo legal.

NÚMERO: 93.1349-1
Embte: DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.
Adv.: Dione Arrais Paiva Rodrigues
Embdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv.: Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao E Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.3812-5
Embte: MINAÇO FRÓDUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
Adv.: Eduardo Augusta Coelho de Souza Meira
Embdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Desp.: Contados e preparados, conclusos.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 93.1493993-6
Autor: REGINALDO EDUARDO SALES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.30492-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: RICARDO CROCCO JÚNIOR E OUTRO
Adv.: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outro.
Sent.: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver os acusados RICARDO CROCCO JÚNIOR e JOÃO DA CRUZ LIMA DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

NÚMERO: 00.29720-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MADIEL PINHEIRO LINHARES
Adv.: José Epifânio de Souza
Sent.: Declaro extinta a punibilidade do acusado MADIEL PINHEIRO LINHARES, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.25483-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: José Augusto Torres Fotiguar
Réu: DIRCEU TAVARES DE ALMEIDA
Adv.: João Bernardo Franco Morgado
Sent.: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado DIRCEU TAVARES DE ALMEIDA da imputação que lhe é feita no libelo acusatório, com fundamento no disposto no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

NÚMERO: 00.21692-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: ALEX WASHINGTON FRANCISKELLI DE LIMA
Adv.: Marcelo Gonçalves Chaves
Sent.: (...) Ante as razões de fundamentação ut supra, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar o acusado às consequências de seus atos. Considerando sua culpabilidade que é grave, personalidade desviada por comportamento pego de potencialidade lesiva com envergadura social, sem antecedentes criminais, conduta social desconhecida, motivos desvaliosos, circunstâncias e consequências do crime que repercutiram intensamente pelos prejuízos causados, hei por bem impor-lhe condenação no grau sub-médio da pena cominada ao estelionato, em dois anos; não existem circunstâncias agravantes e atenuantes. Há causas especiais de aumento da pena (3º do art. 171 e art. 71, caput, ambos do Código Penal) prevalecendo a causa que mais au-

menta (art. 68, parágrafo único, do Código Penal), e nessas condições majoro a pena base em metade, inocorrendo causas especiais de diminuição. Em consequência, fica o réu ALEX WASHINGTON FRANCISKELLI DE LIMA condenado à pena privativa de liberdade de reclusão de três anos, em regime aberto, e à multa de Cr\$-10,00 (Dez cruzeiros). Custas, ex legis. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos Culpados. P. R. I.

NÚMERO: 00.32096-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: MARIA MADALENA RODRIGUES PENA E OUTROS
Adv.: José da Rocha Moreira
Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a denúncia para absolver as acusadas MARIA MADALENA RODRIGUES PENA e LUCILENE LIMA DIAS por não ter sido provada a tipicidade da conduta que lhes foi imputada no libelo Acusatório, com fulcro no art. 386, VI, do Código Penal Brasileiro, e sujeitar a acusada LUCIA HELENA DE SANTANA GONÇALVES às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, que é grave, seus antecedentes que são bons; conduta social normal; personalidade não afeita ao crime; motivos não revelados; circunstâncias e consequências do crime, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime do art. 299 do Código Penal, que é de um ano. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Há causa especial de aumento (parágrafo único do art. 299), pois a ré é funcionária pública na latitude da compreensão da norma do art. 327 do Estatuto Penal, majorando a pena-base de um sexto, ficando a ré condenada à pena privativa de liberdade de reclusão de um ano e dois meses, em regime aberto, e a trinta dias-multa à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Incabível a substituição, mas preenche a ré os requisitos subjetivos à obtenção do sursis, em face do que lhe concedo a suspensão condicional da pena por dois anos, na forma do art. 78, I, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-a à limitação de fim de semana, devendo dizer em audiência admonitória se aceita a concessão. Custas, ex legis. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos Culpados. P. R. I.

NÚMERO: 00.25527-8
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOÃO ESTÉLIO FUERTADO SALGADO
Adv.: Luiz Otávio Valente da Silva
Sent.: (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar o acusado às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, incidente em juízo de reprovação penal, antecedentes que são bons, conduta social sem registros desabonadores, personalidade não fielmente retratada nos autos, com desvio que lhe ensejou a prática do delito, motivos, circunstâncias e consequências do crime, que militam em favor do réu sobretudo no tocante a estas pelo ressarcimento parcial dos prejuízos antes do recebimento da denúncia, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo, em dois anos, incorrendo agravantes e incabíveis atenuantes. Há causa especial de diminuição, amparada pelo art. 16 da Lei Penal, vigente (LEX MITIOR), que lhe é extensiva, porque reparou, ainda que não por inteiro, mas nos limites de suas forças econômicas, o dano antes do recebimento da denúncia, ao que reduzo de um terço a pena base. Fica então, o réu condenado à pena privativa de liberdade de um ano e quatro meses em regime aberto e à multa de Cr\$-5,00 (Cinco cruzeiros reais), por aplicação da retroação benéfica. Concedo-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, porque atende aos requisitos subjetivos e objetivos legalmente exigíveis, devendo em audiência admonitória dizer se aceita a concessão do sursis, ocasião em que serão decididas as condições impostas. Custas, ex legis. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos Culpados. P. R. I.

NÚMERO: 93.00098-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: VICENTE DE PAULO CHAVES
Adv.: Jaime Rocha Júnior
Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar o acusado VICENTE DE PAULO CHAVES às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade que é grave, sem antecedentes criminais. Conduta social que se desconhece. Personalidade com inclinação para o crime e marcadamente pusilânime, chegar vindo a juízo enfrentar frontalmente o litígio penal. Motivos também não revelados sobretudo pela atitude transfuga do acusado. Circunstâncias e consequências do crime que não militam favoravelmente, pelos prejuízos

causados à Instituição Pública, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime de estelionato, que é de um ano. Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes. Há causa legal especial de aumento (art. 171, § 3º do Código Penal), porque em detrimento de entidade pública, e levando a pena base de um terço, inexistindo causa especial de diminuição. Fica o réu VICENTE DE PAULO CHAVES, condenado à pena privativa de liberdade de um ano e quatro meses de reclusão, em regime aberto, e à trinta dias-multa a 1/20 do salário mínimo. Incabível a substituição, não satisfazendo o réu os requisitos subjetivos à obtenção do sursis, que lhe indefiro. Custas, ex legis. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P. R. I.

(G.Reg.3535)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/94

A DOUTORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA, reclamada no Proc. nº 860/93, em que é reclamante RAIMUNDO SOARES DA COSTA, a tomar ciência da sentença prolatada em 28.04.94, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO; DECIDE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 8º DO DECRETO-LEI 2.335/87 E DOS ARTS. 5º E 6º DA LEI 7.730/89, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO SOARES DA COSTA, O QUE FOR APURADO POR ARTIGOS DE LIQUIDACÃO, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 (PLANO BRESER) 26,06%, A PARTIR DE JULHO/87, E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS; DIFERENÇAS SALARIAIS DA URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%), A PARTIR DE 01.02.1989 E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS; NULIDADE DA BAIXA NA CTPS E EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO, RESCISÃO INDIRETA, SALÁRIOS VENCIDOS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FERIAS COM 1/3 91/92, FGTS + 40%, BAIXA NA CTPS COM DATA REAL DE DISPENSA, FERIAS DOBRADAS 90/91, FERIAS PROPORCIONAIS 92/93, NA BASE DE 13/12 EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO DO AVISO PREVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA DESDE 1988, FGTS COM 40%, AVISO PREVIO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO REMUNERADO E ADICIONAL NOTURNO EM RELAÇÃO A TODO O PERÍODO TRABALHADO, COMPENSADOS OS PAGAMENTOS DESSAS VERBAS CONSTANTES DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE FLS. 9/46 DOS AUTOS, REFLEXO DO SALÁRIO "IN NATURA" NAS PARCELAS RESILITÓRIAS, NA BASE DE 25% DO SALÁRIO CONTRATUAL DO DEMANDANTE; ABONOS SALARIAIS DAS M.P. 199 E 292 DA LEI 8178/91, 8286/91 E PORTARIA DO MTPS/SNT, DIFERENÇAS DE SALÁRIOS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DOS ABONOS DA LEI 8178/91 E REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E VERBAS RESCISÓRIAS DE AVISO PREVIO, FERIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM 40% E DIFERENÇA DE SALÁRIO DA LEI 8222/91 E REPERCUSSÃO SOBRE AS VERBAS LISTADAS ACIMA; DIFERENÇAS DE AVISO PREVIO, FERIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM 40% EM RAZÃO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-10.000.000,00, NA QUANTIA DE CR\$-200.000,63. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA. NADA MAIS".

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.
 DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, YOLANDE T. CHAVES, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª JCT
 (G. REG. Nº 3575)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/94

A DOUTORA IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificada a firma APA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, interessante nos autos do Proc. nº 410/94, em que é reclamante ANTONIO DE JESUS DO NASCIMENTO, e reclamada ENCCOL S/A, para comparecer na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, às 13h30min do dia 27.06.94, a audiência inaugural relativa a reclamante acima mencionada.

E não comparecimento da litisconsorte acima citada, impugna o julgamento da questão a revelar e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria DE FÉRIAS.
 Nessa audiência, deverá o litisconsorte apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, YOLANDE T. CHAVES, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª JCT
 (G. REG. Nº 3574)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/94

A DOUTORA IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificado SEBASTIÃO ROBERTO VIEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, consignado no Proc. nº 251/94, em que é consignante BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, para tomar ciência da sentença prolatada em 14.04.94, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM. JUNTA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE CONSIGNAÇÃO, AUTORIZANDO O PAGAMENTO EM FAVOR DO CONSIGNADO, CUSTAS PELO CONSIGNADO SOBRE O VALOR DA ALÇADA, QUE A JUNTA FIXA EM CR\$ 350.000,00, ESTAS NO VALOR DE CR\$ 7.000,63. CIENTES OS PRESENTES: A JUNTA FIXA AS CUSTAS PELO CONSIGNADO, A QUEM CONCEDE ISENÇÃO. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (YOLANDE CHAVES), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 3578)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/94

A DOUTORA IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificado a empresa IMOVISA EMPREENDIMENTOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do proc. nº 1627/93, que tem como reclamante ABRAÃO ALVES DA SILVA, e reclamada ARACAGY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 25.03.94, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR OS RECLAMANTES ABRAÃO ALVES DA SILVA, CARLOS SOARES GOMES DA SILVA, JAIME NAZARENO DA CRUZ NASCIMENTO, CÉLIO RUI OLIVEIRA DÓRIA E VADEMIL RAIOL DE SOUZA CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS DEMANDANTES SOBRE CR\$ 3.000.000,00, NA QUANTIA DE CR\$ 60.000,63. NOTIFICAR A LITISCONSORTE D.R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, FACE A REVELIA. CIENTES AS DEMAIS PARTES. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (YOLANDE T. CHAVES), lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCI

(G. Reg. nº 3577)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/94

A DOUTORA IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificado JOAQUIM MARQUES GONÇALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Proc. nº 200/94, que tem como reclamante ROSALINO GONÇALVES CARDOSO e reclamado CARLOS MARQUES VIANA, para tomar ciência da sentença prolatada em 15.04.94, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM. JUNTA, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, EM DOBRO E PROPORCIONAIS; TODAS COM 1/3, 13º SALÁRIO DE 1989 A 1993, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1994, FGTS COM 40% E RELATIVO AO MÊS DE RESCISÃO. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS LITISCONSORTES DEVEM SER EXCLUÍDOS DA LIDE. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE CR\$ 600.000,00, NA QUANTIA DE CR\$ 12.000,63. NOTIFIQUEM-SE OS LITISCONSORTES REVEIS. POR EDITAL O SR. AMADEU BRAGA E POR VIA POSTAL O SR. JOAQUIM MARQUES GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA MANOEL EVARISTO, 1156. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (YOLANDE CHAVES), lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE D. SIROTHEAU CORRÊA
Juíza do Trabalho Substituta
na presidência da 1ª JCI

(G. Reg. nº 3576)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 093/94

A Doutora IDA SELENE SIROTHEAU CORREA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. APOLINÁRIO BARROS BAIÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROCESSO Nº 1278/93, em que e exequente: JOAO EDIVAL DA COSTA CASCAES, para PAGAR, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de CR\$4.091.714,62 (QUATRO MILHÕES, NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATORZE CRUZEIROS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao Principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas, devidos nos termos da decisão proferida.

RESUMO

- PRINCIPAL CORRIGIDO:	CR\$3.230.843,16
- JUROS DE MORA:	CR\$ 319.853,52
- FGTS:	CR\$ 460.787,62
TOTAL DEVIDO:	CR\$4.091.714,62

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Iranilde do S. Oliveira do Nascimento), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu Raimundo Nonato da Silva, diretor de Secretaria da 1ª JCI de Belém subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
Juíza do Trabalho Substituta, na Pre-
sidência da 1ª JCI de Belém/Pa.

(G. REG. Nº 3608)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica S.O.S. REPAROS E MONTAGENS LTDA, Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-2709/92, em que é Reclamante. ESPÓLIO DE ANTONIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS.

CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de CR\$ 189.234,90 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme descritos:

Principal Corrigido:	CR\$ 176.580,00
Juros de Mora:	CR\$ 12.654,90
FGTS:	CR\$
Multa FGTS + 40%:	CR\$
Valor pago:	CR\$
TOTAL DEVIDO:	CR\$ 189.234,90

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta, aos 04.04.94, eu Mª DE FT RIBEIRO, lavrei o presente, e eu RAQUEL DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G. Reg. nº 2338)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada FRIGORIFICOS SANTA RITA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada, nos Autos do Processo 9ª JCI-1929/93, em que e exequente, MANOEL DO CARMO XAVIER FARIAS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 2.400.836,28 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo.

RESUMO

Principal Corrigido	CR\$-2.140.355,70
Juros de Mora	CR\$- 127.707,84
FGTS	CR\$- 85.696,90
Custas	CR\$- 47.075,84
Total Devido	CR\$-2.400.836,28

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 18.05.94. Eu, ROSANA FONSECA, datilografei. E eu, JOSE CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 3367)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada MARIA LUIZA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 9ª JCI-060/93, em que e exequente MARIA DA SILVA SOUZA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-790.278,64 (SETECENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO

Principal Corrigido	CR\$-652.047,07
Juros de Mora	CR\$- 91.938,60
FGTS	CR\$- 21.997,62
Multa FGTS 40%	CR\$- 8.799,07
Custas	CR\$- 15.496,28
Total Devido	CR\$-790.278,64

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 18.05.94. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Aux. Judiciária, datilografei. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 3508)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias referente ao Processo 9ª JCI-465/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 (TRIZEIS) de julho de 1994, às 15:05 horas, na sede desta

Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUSA contra R PIMENTA ENGENHARIA LTDA, e que é o seguinte:

- 01(UM) TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº. 249-2500, CONTRATO TPA 29.939, DE CLASSE "TRONCO", INSTALADO NA AV. GENTIL BITTENCOURT Nº. 2434, AVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de maio de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), datilografei, e eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 3573)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 9ª JCI-55/94.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 (VINTE E SEIS) de JULHO DE 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ CABRAL FERREIRA contra CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, e que é o seguinte:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, 18.000 BTUS, NAS CORES PRETA E BEGE, NO ESTADO. AVALIADO POR CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de junho de 1994. Eu, (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), datilografei. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 3697)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 9ª JCI 2026/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26 (VINTE E SEIS) de julho de 1994, às 15:05 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO CAUBY SOARES DE BRITO FILHO contra R W F VULCÃO, e que é o seguinte:

- 01 (UMA) MÁQUINA GRAMPEADORA ELÉTRICA, MARCA MIRUNA, COM MOTOR TRIFÁSICO MARCA PECKER DE 1/3 HP, CICLOS 50 E 60, 14 AMPERES Nº 33478, TIPO 470-4, RPM-1440-1730, 220 VOLTS, NA COR VERDE, NO ESTADO. AVALIADA POR CR\$-4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de maio de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Técnica Judiciária, datilografei. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 3614)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 9ª JCI-2083/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14 (QUATORZE) de julho de 1994, às 15:05 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA contra CIVEL COMERCIO DE VEICULOS ESPACIAIS, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) GELADEIRA MARCA PROSDOCIMO, MODELO FLAT 150, TIPO FRIGOBAR, SÉRIE CL012020, CÔR MARRON E BEGE, NO ESTADO AVALIADO NO VALOR CR\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO. SÉRIE 6730530, MARCA PHILCO, 12.000 BTUS, CÔR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO POR CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de maio de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Técnica Judiciária, datilografei. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 3610)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO 05 (CINCO) DIAS Nº 027/94.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MMª 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificados GRUPO EDUCACIONAL DE BELÉM SOCIEDADE CIVIL LTDA, OLAVO CARDOSO DA SILVA e JOSENILDO SILVA ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo Nº 9ª JCI-0205/94, em que é reclamante JOAO LOPES DOS SANTOS, e reclamados ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELO E OUTROS, para comparecerem a audiência que se realizará no dia 29.06.94 às 14:00 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Trav. D. Pedro I, Nº 750, andar térreo.

Ficam notificados, também, que para a prova de suas alegações poderão trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, os seus não comparecimentos na presente audiência implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém (G. Reg. Nº 3730)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE Nº 026/94.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada AXÉ CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 92. JCI-0581/94, em que é reclamante MARLENE DOS REIS ALMEIDA, para comparecer a audiência que se realizará no dia 22.06.94 as 13:30 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Trav. D. Pedro I. Nº 750, andar térreo.

Fica notificada, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (tres) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém (G. Reg. Nº 3729)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NR 65/94.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa AMC CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, LITISCONSORTE nos autos do PROCESSO NR 7A. JCI-679/94, em que é reclamante: ELSON FERREIRA AMORIM, para comparecer a audiência que se realizará no dia 14.06.94 as 15:45 horas, na sede da SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, a Trav. D. Pedro I, NR 750, 3o. andar, onde devera apresentar defesa.

Fica notificado tambem que para a prova de suas alegações podera trazer no maximo de 03 (TRES) testemunhas e o seu nao comparecimento implicara no julgamento de REVEL E CONFESSAO.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRES dias do mês de JUNHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, (EDSON HAMILTON NEVES MIRANDA) Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA) Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 7A. JCI DE BELEM (G. Reg. 3688)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/94

Pelo presente EDITAL fica notificado RAIMUNDO REIS, estabelecido em local ignorado, reclamado no Processo nº 10ª JCI-483/94, ajuizado por JOSÉ RIBAMAR NERES FERREIRA, para apresentar contra - razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada MONTEMIL - MONTAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (Lio mar Souza), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente.

e eu, (Mª DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria da 10ª JCI de Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz Presidente (G. Reg. 3581)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 047/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 08 de JUNHO de 1994, as 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No 10a. JCI-414/94, entre partes JOSE RIBAMAR NASCIMENTO CORDEIRO, Exequente e, HECTOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UM (01) APARELHO DE TELEVISAO, MARCA SANYO, 20 PD LEGADAS, COLORIDA, IC ELECTRONICA, SEM NUMERACAO VISIVEL. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-400.000,00.

- UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTUS, SEM NUMERACAO VISIVEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-400.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PARA, aos TRINTA dias do mes de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO) Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz Presidente da 10ª JCI de Belém (G. Reg. 3684)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 048/94

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidencia da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 08 de JULHO de 1994, as 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. JCI-475/94, entre partes SERGIO COSTA DA SILVA e OUTRO, Exequente e, CONTER CONSTRUÇÃO E TERRA PLANAGEM LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) VEICULO TIPO CAMIONETA/PICK UP, MARCA FORD, MODELO FORD F 1000, ANO DE FABRICACAO 1985, ANO MODELO 1985, PLACA No. EZ-1474, CHASSI No. LA7NFU01931, COMBUSTIVEL DIESEL, COR PREDOMINANTE BRANCA, NO ESTADO. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-8.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PARA, aos SEIS dias do mes de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu (FRANCISCO JOSE CARDOSO), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu (Mª DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto (G. Reg. 3734)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 049/94

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidencia da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 08 de JULHO de 1994, as 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. JCI-511/93, entre partes ROSILDA FERREIRA DA SILVA, Exequente e, JURACY SILVA IMOVEIS E EMPREENHIMENTOS, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) FICHA DE ACO, MARCA CONFIANCA, COR CINZA, COM TRES GAVETAS GRANDES E DUAS PEQUENAS, SEM NUMERACAO VISIVEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-25.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PARA, aos SEIS dias do mes de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu (FRANCISCO JOSE CARDOSO), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu (Mª DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto (G. Reg. 3738)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. MARIA GERÔNIMA DOS SANTOS, residente a 16ª Rua da Cidade Alta, s/nº, ao lado da Casa de nº 1033, Itaituba/PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência do R. Despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, exarado as fls. 56 dos autos do Processo nº JCI/ITB -0067/93, em que é reclamante executada MARIA GERÔNIMA DOS SANTOS, e RAIMUNDO DUARTE NETO é o reclamado executado, segundo o qual a supra citada executada deverá apresentar, nesta Secretaria, em 15 (QUINZE) dias bens do referido executado passíveis de penhora.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta. O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA., aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho Substituto G. Reg. Nº 3611

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a menor ROSELI ALVES DA COSTA, assistida por sua mãe AMÉLIA ALVES DA COSTA, residente a Trav. 13 de Maio, s/nº, em frente a Casa das Tintas, Itaituba/PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência do R. Despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, exarado as fls. 31/Verso, dos autos do processo nº JCI/ITB -0177/94, em que ROSELI ALVES DA COSTA é a reclamante executada, e PEDRO MANOEL FERNANDES DE SA OLIVEIRA é o reclamado executado, segundo o qual a supra citada executada deverá apresentar, no prazo de 30 (TRINTA) dias, nesta Secretaria, bens do referido executado passíveis de penhora, bem como sua CTPS (Carteira Profissional), a fim de que sejam nela procedidas as devidas anotações.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA., aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho Substituto G. Reg. Nº 3612

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSIEL DOURADO MELO, com endereço a Trav. 13 de Maio, s/nº, em frente a Casa das Tintas, Itaituba/PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência do R. Despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, exarado as fls. 30/Verso dos autos do Processo nº JCI/ITB -0175/94, em que JOSIEL DOURADO MELO é o reclamante executado e PEDRO MANOEL FERNANDES DE SA OLIVEIRA, é o reclamado executado, segundo o qual a supra citada executada deverá apresentar, nesta Secretaria, no prazo de 30 (TRINTA) dias bens do referido executado passíveis de penhora, bem como sua CTPS (Carteira do Trabalho), para que nela sejam feitas as devidas anotações.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA., aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho Substituto G. Reg. Nº 3613



ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.742

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 2ª Turma.

(3831 à 3840)

ACORDÃO Nº 3831/94

PROCESSO TRT AP 7449/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BACELAR PALHETA DA CRUZ
 Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira e outros
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado(s) : Dr. Wenceslau Pereira de Abreu Filho

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. A determinação para o pagamento da dívida trabalhista em valores atualizados decorre do deferimento de juros de mora e correção monetária, assegurados em sentença transitada em julgado, até porque tais acessórios constituem, na essência, parte integrante do principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de petição e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a atualização da dívida e o prosseguimento da execução, como de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3832/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5002/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada(s) : Dra. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros
 RECLAMANTES-RECORRIDO(S) : MARIA CLARA SARUBY NASSAR E OUTRA
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Guilherme Palheta Amazonas e outro.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do residuo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, ainda sem divergência, em negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo, porém, que as diferenças decorrentes do residuo inflacionário de junho de 1987 ("Plano Bresser") são devidas até outubro de 1989, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3833/94

PROCESSO TRT RO 7757/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : EDMILSON DA COSTA SILVA
 Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. CÁLCULO. Se o reclamante não provou a percepção de horas extras e salário-produção, em caráter habitual, não há como prover o recurso em que pede a integração dessas vantagens nas verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos

ACORDÃO Nº 3834/94

PROCESSO TRT RO 6614/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
 Advogada(s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dra. Juracy Costa da Silva

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA DE PAGAMENTO. Considerando que a reclamada não provou o pagamento do adicional de insalubridade, como alegado na contestação, não há o como ser provido o recurso da empresa, uma vez que ao juiz incumbe observar os limites da lide, até porque não demonstrado que teria havido qualquer alteração nas condições de trabalho realizado pelo reclamante, daí a condenação quanto ao período anterior a janeiro de 1991, conforme decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3835/94

PROCESSO TRT RO 8094/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : LUZIA DE FÁTIMA DA COSTA GOMES
 Advogada(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 RECORRIDO(S) : BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado(s) : Drª Elizete Maria Pastana Ramos

EMENTA : I - IPCs DE MARÇO E ABRIL DE 1990. Improcedem das diferenças decorrentes dos IPCs de março e abril de 1990, considerando que a reclamante somente foi admitida em 2 de abril daquele ano. II - DIFERENÇA DE FGTS. PROVA. À reclamante incumbia comprovar a alegada diferença de FGTS, o que não o fez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3836/94

PROCESSO TRT RO 8174/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP
 Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS CARDOSO
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. REQUISITOS. Deve ser confirmada a r. sentença que deferiu o pleito de devolução de descontos indevidos, porque a empresa reclamada não provou a autorização do reclamante para a dedução questionada e nem demonstrou ter cumprido os requisitos exigidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976, Decreto nº 5, de 14.01.1991, e Portaria Interministerial nº 01, de 14.01.1991), tais como a autorização do Ministério do Trabalho e a carta de adesão ao referido Programa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para manter a r. sentença quanto ao adicional de periculosidade e reflexos; sem divergência, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3837/94

PROCESSO TRT AP 6729/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Míléo (Procurador)
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE MENEZES FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. A determinação para o pagamento da dívida trabalhista em valores atualizados decorre do deferimento de juros de mora e correção monetária, assegurados em sentença transitada em julgado, até porque tais acessórios constituem, na essência, parte integrante do principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de petição e, ainda sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a atualização da dívida e o prosseguimento da execução, como de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3838/94

PROCESSO TRT RO 7093/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.
 Advogada(s) : Dr. Nelson Pinto e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LEAL
 Advogado(s) : Dr. Paulo César Henrique Pereira e outros

EMENTA : RECURSO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO DEPÓSITO RECURSAL. Nos termos da legislação processual trabalhista, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito das respectivas importâncias. Intempestiva realização do depósito recursal, não se conhece do apelo, por deserção (art. 899, § 1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, em face da intempestividade do depósito do valor recursal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3839/94

PROCESSO TRT AI 8318/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 AGRAVANTES(S) : MARIA IZABEL DOS ANJOS E OUTRO

Advogada(s) : Dr. José Macambira Chagas
 AGRAVADO(S) : AGROPALMA S/A.
 Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva.

EMENTA : CUSTAS. RECURSOS. Ao recorrente compete a comprovação do depósito das custas, no quinquênio legal, sob pena de deserção de seu recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3840/94

PROCESSO TRT RO 6146/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 Advogado(s) : Dr. Marceço Meira Matos e outro
 RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ DIAS
 Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de direito não adquirido e de cerceamento de defesa, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 3º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 23 de maio de 1994.

(Assinatura)
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 3743)

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA

=====

(Nos. 3841 a 4026/94)

=====

AC. Nº 3841/94

PROC. TRT ED 1405/94

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 EMBARGANTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
 Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros
 EMBARGADA : LENY DO NASCIMENTO PINHEIRO
 Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, opostos, que por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los; por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3842/94

PROC. TRT ED 1874/94

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Drª. Rosilene Silva de Souza e outros
 EMBARGADAS : ARMINDA DA CUNHA PINHO E OUTRA
 Advogada : Drª. Eliana Alcantarino Menescal e outras

EMENTA : Constatando-se a contradição apontada, resultante de erro de escrita, acolhe-se os embargos declaratórios opostos para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência acolhe-os para que, onde se lê na

conclusão do V. Acórdão embargado "limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 até agosto/89" leia-se "limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 até agosto/88."

AC. Nº 3843/94
PROC. TRT ED 2222/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : TRANSURB TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

EMENTA : Inexistindo dúvida ou obscuridade na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos, que por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar, por nada haver a esclarecer no acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3844/94
PROC. TRT RO 2295/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTES : D'CARLO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogada : Dr.ª. M.ª Helena Almeida da Silva

EUGÊNIO FERREIRA COUTINHO
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Ex.º Juiz Relator, confirmar a sentença quanto à inclusão da parcela de repouso remunerado na rescisão; à unanimidade, reformar parcialmente a decisão para afastar a limitação imposta aos Planos Econômicos: Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3845/94
PROC. TRT RO 2751/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : OSMAR FERNANDES DE ALCANTARA
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
RECORRIDO : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3846/94
PROC. TRT RO 1514/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CARLOS FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA
Advogada : Dr.ª. Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO : TRANSPORTE AERO CLUBE LTDA
Advogado : Dr. Vasco Martins de Borbnorema

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3847/94
PROC. TRT RO 371/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A.
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
RECORRIDO : JOÃO DA SILVA FILGUEIRA E
J. JERÔNIMO DA SILVA EMPREITEIRA-ME
Advogada : Dr.ª. Olga Bayma da Costa

EMENTA : Nos termos do art. 455 da CLT, a lei faculta ao trabalhador o direito de pleitear do empregado principal o cumprimento das obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo subempregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação, por absoluta falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3848/94
PROC. TRT REX OFF 3818/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : CANTANILA ARAUJO DA SILVA
Advogado : Dr. Emílio José Rebêlo e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3849/94
PROC. TRT REX OFF E RO 135/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogada : Dr.ª. Waldise Duarte Melo
SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - Resíduo inflacionário de junho/87, de 26,06%. É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque apócrifo; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; acolher a preliminar de carência de ação com relação as reclamantes Maria do Rosário Melo Casseb e Maria Assunção de Jesus Santana por serem servidoras de outra entidade; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3850/94
PROC. TRT RO 7354/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : AVINEL S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL
Advogado : Dr. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira e outra
RECORRIDO : ALFEN CÂNCIO DE DEUS
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Ex.º Juiz Ivaniildo Pontes quanto à limitação do IPC de março à data-base. A Eg. Turma nega-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3851/94
PROC. TRT 5801/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ADILSON TEIXEIRA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz e outro

RECORRIDO : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : O fato da reclamada não fiscalizar o horário do reclamante, em descumprimento ao que determina o art. 74, § 2º da CLT, não exime do pagamento das horas extras trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 74/76 porque juntado a destempo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, deferir ao recorrente a parcela de horas extras e reflexos em valores a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão nos demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 3852/94
PROC. TRT RO 6869/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : GRUPO ECONÔMICO BARROSO RIBEIRO
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário
RECORRIDO : ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3853/94
PROC. TRT RO 4644/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : TICKET - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Chamie
RECORRIDO : JUAREZ NAPOLEÃO MACHADO FERREIRA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : IPC DE MARÇO/90, DE 84,32%

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pelo recorrido e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos vencido em parte o Ex.º Juiz Ivaniildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, custas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3854/94
PROC. TRT REX OFF 5342/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : JOALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Emanuel Sousa da Silva
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Antônio Rito das Graças Tavares e outros

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91

É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3855/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4962/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ROSA HELENA PINTO LIMA
Advogado : Dr. Teodoro Cantuária Filho e outros
UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Litiscóorte)

Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
INAMPS (Litiscônorte)
Advogado : Dr. Dr. Edgard dos Santos Cardoso

EMENTA : Servidor contratado na forma do regime celetista, é dispensado tratamento diverso dos servidores públicos concursados, não fazendo jus a todas as vantagens concedidas a este.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição, ilegitimidade passiva e julgamento extra petita, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3856/94
PROC. TRT RO 1771/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

RECORRIDOS : REGINA CÉLIA VASCONCELOS DA COSTA
Advogado : Dr. Paulo Freitas Cavalcante e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela de IPC de março/90 à data-base, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3857/94
PROC. TRT RO 3970/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : JOAQUIM FABIANO GONCALVES PEREIRA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3858/94
PROC. TRT ED 2959/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. José Raimundo F. Canto
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogada : Drª. Selma L. Leão e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO DESCABIMENTO
Embargos de declaração não modificam decisão que não tenha sido omissa ou obscura.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 3859/94
PROC. TRT RO 5801/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : LUMOGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

NEUZA SILVA DE JESUS (R. Adesivo)
Advogada : Drª. Ângela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para modificar a limitação referente a URPF/89, cujas diferenças devem ser apuradas até fevereiro/90, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão a Exmº Juiz Revisora.

AC. Nº 3860/94
PROC. TRT RO 6140/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE: BENTO DA ROCHA BAIÁ E OUTRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : "A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição" (Enunciado 268/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que se manifeste sobre o mérito da reclamatória como entender de direito. Custas a final. Prolatará o acórdão a Exmº Juiz Revisora. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 3861/94
PROC. TRT RO 6272/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA
Advogado : Dr. Thales E. R. Pereira
RECORRIDO : RAIMUNDO JORGE DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA
O motivo alegado pela empresa para o despedimento do empregado deve ser devidamente provado no processo, a fim de que se possa considerá-lo, sendo que, faltas passadas, já punidas, não podem servir para motivação da medida extrema.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que reconheceu a justa causa, manter integralmente a r. decisão recorrida. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmº Juiz Revisora.

AC. Nº 3862/94
PROC. TRT RO 6375/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : JOSÉ JOCELINO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso
RECORRIDO : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Reforma-se decisão que muito embora tenha reconhecido a interrupção da prescrição feriu o que dispõe o § 1º do art. 219 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito como de direito. Prolatará o acórdão a Exmº Juiz Revisora.

AC. Nº 3863/94
PROC. TRT AP 4142/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Junior
AGRAVADOS : ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : O cumprimento dos prazos processuais se impõe, mesmo em relação aos órgãos públicos, sob pena de se incentivar a existência de lides intermináveis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3864/94
PROC. TRT : AP 5554/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros
AGRAVADO : MARTINHO BARRETO GONCALVES
Advogada : Drª. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros

EMENTA : COISA JULGADA - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Após o trânsito em julgado da decisão, só é cabível a arguição de coisa julgada através de ação rescisória. Os embargos à execução não são o remédio processual adequado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 3865/94
PROC. TRT REX OFF 2535/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECLAMANTE : AGELEU FREITAS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
RECLAMADO : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Borges Teixeira
LITISCONSORT: UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS.
A conversão do regime jurídico dos servidores público federais com o adventos da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência e ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pela reclamada União Federal, confirmando a exclusão do Estado do Amapá da lide; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º art. 69 da Lei nº 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação relativa ao IPC de março de 90 até dezembro/90; mantida a sentença nos demais termos.

AC. Nº 3866/94
PROC. TRT AP 4396/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO : JOSÉ MARIA FARIAS DA SILVA
Advogada : Drª. Ediléia Valério e outros

EMENTA : RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA
A Justiça do Trabalho é incompetente para determinar recolhimento de imposto de renda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

AC. Nº 3867/94
PROC. TRT RO 5539/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : CARLITO MORAES POSTÁCIO
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

EMENTA : SEGURO - INDEFERIMENTO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS
O fato de o empregado não ter se beneficiado pelo seguro pelo qual pagou durante a vigência do contrato de trabalho não assegura ao mesmo a restrição dos valores pagos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando

parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de hora extra (uma por dia) com repercussão nas parcelas de férias, 13º salário, FGTS e as constantes no recibo de rescisão, bem como a diferença salarial pela aplicação do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a referida parcela à data-base, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 3868/94
PROC. TRT RO 6446/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : VIACÃO FORTE LTDA
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO SOARES CRUZ
Advogado : Dr. Carlos Brito

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 3869/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5026/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FULTEPA
Advogado : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se o reclamante foi contratado em 16.06.87 não pode alegar violação a direito adquirido pelo Decreto-lei nº 2.335/87 que extinguiu o "disparo" do chamado "gatilho salarial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e aos arts. 5º e 6º da lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do autor e dar em parte provimento ao necessário e ao voluntário da reclamada para deferir o pedido de compensação do reajustes de 20% concedido no mês de julho/87 e para limitar a condenação relativa à URJ de fevereiro até o mês de dezembro/89; excluir da condenação a parcela referente ao Plano Bresser para o substituído Manoel Pinto, bem como para julgar a reclamação totalmente improcedente em relação ao substituído Raimundo Silva Pinto; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3870/94
PROC. TRT RO 4135/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : NELSON GONCALVES MARIALVA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outro
RECORRIDA : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Declara-se a nulidade da sentença para que seja apreciado o mérito da reclamação, evitando-se a supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade da sentença, extinguindo a reclamação sem julgamento do mérito, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3871/94
PROC. TRT RO 3525/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA
Advogada : Drª. Cristiane Siqueira Rebelo Vale e outros

E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcante Achie e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 2.212/91 foge a competência da Justiça do Trabalho, por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição total; no mérito, os Exmºs Juizes Relator e Revisor, votaram no sentido de manter integralmente a decisão recorrida; os Exmºs Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, votaram no sentido de dar provimento ao recurso para conceder a parcela de RET/Adicional de Horas Complementares; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma reformou a decisão recorrida para incluir na condenação a parcela de RET/Adicional de Horas Complementares, determinando-se a decisão pela fonte de custeio em favor da CAPAF.

AC. Nº 3872/94
PROC. TRT RO 129/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDOS : ABRAÇO AUGUSTO BERINA MELO E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Evandro Guimarães Martins
LITISCONSORTE: NORDISK TIMBER LTDA
Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

EMENTA : SOLIDARIEDADE PASSIVA

A recorrente deve responder solidariamente pelo ônus da condenação, eis que beneficiou-se, junto com a litisconsorte, da mão-de-obra despendida pelo reclamante. As empresas mantinham contrato de prestação de serviços onde a primeira contratava e fiscalizava os trabalhadores e a segunda os remunerava.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para declarar a solidariedade passiva das empresas demandadas, reincluindo a litisconsorte na lide; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3873/94
PROC. TRT RO 4710/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : JOAQUIM FERREIRA GALVÃO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDA : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as limitações decorrentes das diferenças salariais e da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90; à unanimidade manter a r. decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3874/94
PROC. TRT RO 5464/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : TRANBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO SODRÉ RAMOS E OUTRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de coisa julgada e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela relativa à URJ de fevereiro/89, mantida a decisão nos demais termos.

AC. Nº 3875/94
PROC. TRT AP 7189/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e outro
AGRAVADOS : VALDIR EMANUEL DA LUZ TEIXEIRA E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : CÁLCULO OFERECIDO PELAS PARTES

Com o intuito de buscar a celeridade processual, as juntas têm utilizado o procedimento de acolher os cálculos oferecidos pelas partes, após minuciosa conferência e homologação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3876/94
PROC. TRT RO 3122/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : EMANUEL UBIRACY ROSA DA SILVA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogada : Drª. Cristina Resque
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Havendo habitualidade no pagamento de horas extras e adicional de periculosidade, há incidência dessas parcelas nas verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformar em parte a sentença recorrida incluir na condenação a repercussão das parcelas relativas a horas extras e adicional de periculosidade nas verbas rescisórias. Mantidos os demais termos da r. decisão.

AC. Nº 3877/94
PROC. TRT RO 3192/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JUAREZ XAVIER DA SILVA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogada : Drª. Leila Cristina Fernandes e outros

EMENTA : Deve ser mantida a sentença que não deferiu o pedido de horas extras, uma vez constatado o pagamento de todas as registradas nos cartões de ponto do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto ao adicional noturno; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3878/94
PROC. TRT AP 2301/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : FÁTIMA GORETE SALGADO PINTO
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
AGRAVADO : DINABEL - INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Nelson Pinto

EMENTA : O termo de distrato firmado entre a agravante e a empresa agravada, em cumprimento a acordo celebrado nesta Justiça, não pode conter disposições relativas a quitação de eventuais direitos da reclamante na sociedade, posto que se trata de questão estranha à demanda trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o despacho agravado, excluir da minuta a ser assinada pela agravante a cláusula que contém o termo de quitação de eventuais direitos da reclamante, na sociedade.

AC. Nº 3879/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7279/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTES: ALVARO CRUZ E OUTROS (03)
Advogada : Drª. Alice Elvira M. Silvestri e outros

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogada : Dr.ª Rita Moitza Pinto da Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - COPAGRO
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se a aplicação de dispositivo
de lei que violam direitos assegurados ao
trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do recurso
voluntário do reclamado, porque intempestivo;
conhecer da remessa de ofício e do recurso dos
reclamantes; por maioria de votos, vencida a Exmª
Juíza Iracilda Corrêa, rejeitar a preliminar de
ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de
amparo legal; à unanimidade, rejeitar as
preliminares de extinção do processo sem
julgamento do mérito e litispendência, por falta
de amparo legal; ratificadas as reiteradas
declarações de inconstitucionalidade feitas pelo
Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL
2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao
item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito,
sem divergência, dar parcial provimento à remessa
de ofício para excluir da condenação as
diferenças salariais e repercussões decorrentes
das URPs de abril e maio/88 e, pelo voto de
desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos
os Exmªs Juizes Revisor e Ivanildo Pontes, dar
provimento ao recurso dos reclamantes para,
reformando em parte a decisão recorrida, excluir
as limitações impostas na condenação; sem
divergência, manter a decisão recorrida em seus
demais termos. Custas como no 1º grau de
jurisdição.

AC. Nº 3880/94
PROC. TRT RO 3177/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CVRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. José Américo Oliveira da Silva e
outros
RECORRIDO : OZIEL RESPLANDE CHAVES
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro
LITISCONSORTE: ENEFER - CONSULTORIA, PROJETOS
LTDA
Advogada : Dr.ª Ana Maria Libório Grafulha e
outros

EMENTA : é ilegal a contratação de trabalho
por prestadoras de serviços, excetuando-se os
casos expressos nas leis nº 6.019/74 e 7.102/93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, sem
divergência, dar-lhe em parte provimento para,
reformando parcialmente a r. sentença, para excluir
da condenação a multa rescisória deferida ao
reclamante, mantida a r. sentença recorrida nos
seus demais termos.

AC. Nº 3881/94
PROC. TRT RO 3703/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : MARIA SYLVIA GUINARZES PIMENTA
Advogado : Antônio dos Reis Pereira
RECORRIDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Dr. Dilmar Affonso da Silva

EMENTA : O preenchimento de cargo público,
além de requisito do art. 37, II, da Constituição
Federal, depende de criação de cargo por lei,
vaga e existência do mesmo na estrutura
administrativa do Órgão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, determinar
o desentranhamento dos documentos de fls. 54/87,
porque intempestivos; no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar integralmente
a decisão recorrida.

AC. Nº 3882/94
PROC. TRT RO 4912/93
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e
outros
RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS COSTA GOMES
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : As parcelas decorrentes de perdas
salariais devem ser limitadas à data de reposição
dessas perdas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar
as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno
referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e

item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito,
sem divergência, dar-lhe em parte provimento
para, reformando parcialmente a r. decisão
recorrida, determinar a compensação dos reajustes
concedidos no período e a limitação das
diferenças salariais até outubro de 90; mantendo
a r. decisão recorrida em seus demais termos.
Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3883/94
PROC. TRT RO 5854/93
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRIDO : RAIMUNDO JORGE DANTAS
Advogado : Dr. Clímério Machado de Mendonça
Neto
RECORRIDO : NORSERTEL - VIGILANCIA TRANSPORTES
DE VALORES LTDA
Advogada : Dr.ª Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Não merece conhecimento apelo
intempestivo e subscrito por quem não tem
habilitação nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do recurso porque
intempestivo e também porque assinado por
profissional sem habilitação nos autos, conforme
os fundamentos.

AC. Nº 3884/94
PROC. TRT RO 4983/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA ANAZÔNIA S/A
ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvahais
Rodrigues e outro

EMENTA : A prescrição para reclamar anotações
de sucessivos contratos de trabalho flui da data
de cessação do último desses contratos, mormente
quando são diminutos os intervalos entre eles.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar
as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno
referentes ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90
e inciso II, § 1º e 5º, art. 2º da Lei 8.030/90,
no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento
para, reformando a decisão recorrida, julgar
procedente o pedido de anotação de um só contrato
a partir de 15.06.83, confirmando a sentença em
seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o
valor ora arbitrado de CR\$500.000,00 na quantia
de CR\$10.000,63.

AC. Nº 3885/94
PROC. TRT RO 3347/93
ORIGEM : 12ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : JOSUÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva
RECORRIDO : TNT BRASIL S/A - TRANSPAMPA
Advogado : Dr. Arnaldo Tavares Neves

EMENTA : Recurso deserto não deve ser
conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em acolhendo proposição da D.
Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer
do recurso porque deserto.

AC. Nº 3886/94
PROC. TRT RO 3529/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SISTEL COMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES
LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : MARIA LUZIA CIRILO DORNELAS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando
as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item
II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, por
maioria de votos, vencido em parte o Exmª Juiz
Ivanildo Pontes que limitava a parcela de
IPC/MARCO/90 à data-base, negar-lhe provimento
para confirmar integralmente a decisão recorrida.
Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3887/94
PROC. TRT REX OFF 3288/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : FRANCISCO FERREIRA SOARES
Advogado : Dr. Emílio José Rebêlo e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA
MUNICIPAL

EMENTA : A sentença que não se arrima às
provas dos autos merece ser reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa; sem
divergência, dar-lhe provimento para, reformando
a decisão recorrida, julgar totalmente
improcedente a reclamatória. Custas pelo
reclamante sobre o valor do pedido que se arbitra
em CR\$50.000,00, a ser paga na quantia de
CR\$1.000,63.

AC. Nº 3888/94
PROC. TRT RO 3804/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, OLARIAS,
CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, DOS
MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E
CONCÓRDIA DO PARÁ
Advogado : João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as
preliminares de inépcia da inicial e de
ilegitimidade ativa, por falta de amparo legal;
ratificando as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90 e a
inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º,
art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem
divergência, dar provimento parcial ao recurso
para reformando em parte a decisão recorrida,
excluir da condenação a parcela relativa ao
IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencido em
parte o Exmª Juiz Ivanildo Pontes que limitava as
diferenças decorrentes do IPC/MARCO/90 à
data-base, a Egrégia Turma manteve a decisão em
seus demais termos. Custas como fixadas no 1º
grau.

AC. Nº 3889/94
PROC. TRT RO 7779/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE : HILDA RIBEIRO GOMES
Advogado : Dr. José Macambira Chagas
RECORRIDO : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva
LITISCONSORTE : ORIDES GOMES PEPES

EMENTA : Ainda que fazendo parte de um grupo
econômico, a empresa que foi a beneficiária do
serviço e empregadora terá, necessariamente, que
figurar no pólo passivo do processo, não
bastando a presença no feito de outra das
empresas que compõem referido complexo
empresarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito,
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar integralmente a r. decisão recorrida.
Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3890/94
PROC. TRT RO 3794/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO
SOCIEDADE LTDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos L. Valadão
RECORRIDO : OLINDA DOS SANTOS DA SILVA
Advogada : Dr.ª Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE
VIDA

Não é justo que a reclamante, depois
de ter autorizado o desconto, vir a juízo
pleitear sua devolução, quando ficou durante todo
o pacto laboral assegurada pela apólice do
seguro. Não é razoável que se defira a devolução
do benefício intermediado pela empresa, apenas
porque não chegou a usufruir do seguro, por

inocorrência de sinistro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando
as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do
item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº
154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em
parte provimento para, reformando parcialmente a
decisão recorrida, excluir da condenação a
parcela de devolução de descontos efetuados a
título de seguro; por maioria de votos, vencido
em parte o Exmª Juiz Domenico Falesi que limitava
as parcelas da URP de fevereiro de 1989 e IPC de
março/90 à data-base, a Egrégia Turma manteve a r.
sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3891/94
 PROC. TRT RO 3806/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : AGUINALDO MENDES RODRIGUES
 Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros

RECORRIDA : MEBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
 Advogada : Drª. Ana Cristina Klautau Leite

EMENTA : VENDEDOR COMISSIONADO - INDENIZAÇÃO

Vendedor comissionado que dois dias no mês realiza serviços externos de pesquisa de mercado não tem direito à indenização compensatória das vendas que deixou de realizar, pois a pesquisa faz parte das funções para o qual foi contratado, mormente se todos os vendedores de seu setor faziam o mesmo serviço, em regime de escala.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida incluir na condenação as parcelas de horas extras e de diferenças salariais referentes ao IPC de Junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, e seus reflexos; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as parcelas do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 à data-base, mantendo a r. decisão nos demais termos.

AC. Nº 3892/94
 PROC. TRT RO 3769/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA E OUTROS (04)
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
 RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros

EMENTA : ADICIONAL DE FÉRIAS

Empresa que antes da promulgação da atual Constituição de outubro/88 já remunerava as férias de seus funcionários com acréscimo superior a 1/3 do salário, não pode ser obrigada ao pagamento de mais um acréscimo, pois a Carta Magna veio assegurar aos trabalhadores uma vantagem há muito tempo obtida pelos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3893/94
 PROC. TRT RO 4430/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES FREITAS MACEDO
 Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada : Drª. Maely Freitas M. de Matos e outro

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, deve ser declarada nula.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas de diferença de salário e de salário retido, nos termos da fundamentação, determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público para o cumprimento do disposto no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88; mantendo em seus demais termos.

AC. Nº 3894/94
 PROC. TRT RO 4212/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : TICKETS SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA DIVISÃO GR
 Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thome Chamé
 RECORRIDO : JOSÉ LEANDRO GOMES
 Advogada : Drª. Elizete Maria Fernandes Pastana

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a Egrégia Turma mantém a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3895/94
 PROC. TRT RO 1404/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : JOSÉ CASTILHO LEVY
 Advogada : Drª. Ediléia Valério e outros
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Advogada : Drª. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, primeiramente corrigir tecnicamente a r. sentença para que se declare o reclamante carecedor do direito de ação; no mérito, ainda sem divergência, reformando a decisão recorrida declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. Nº 3896/94
 PROC. TRT RO 2339/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
 RECORRIDO : ANTONIO TAVARES MACIEL
 Advogada : Drª. Vilma Aparecida Chavaglia e outros

EMENTA : Mantem-se a decisão face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março à data-base, a Egrégia Turma nega provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3897/94
 PROC. TRT RO 2957/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : ROZILENE DO SOCORRO CARVALHO DE MORAES
 Advogado : Dr. José Carlos da Silva Brito e outros
 RECORRIDO : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado : Dr. José Figueiredo de Sousa

RECURSO INTENPESITIVO

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3898/94
 PROC. TRT RO 5115/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : VALDELINO SANTOS RIBEIRO E OUTRA
 Advogada : Drª. Vilma Chavaglia
 RECORRIDA : COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL
 Advogado : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva

EMENTA : TRABALHADOR ASSALARIADO COM SALÁRIO MÍNIMO - IPC DE MARÇO/90
 Devidas a todos os trabalhadores do país, mesmo aos assalariados com salário mínimo, as diferenças decorrentes da supressão do IPC de março dos reajustes salariais, o que constitui violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, os Exmºs Juizes Relator e Revisora

votaram no sentido de confirmar a sentença recorrida; os Exmºs Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara votaram no sentido de dar provimento ao recurso para deferir aos reclamantes a parcela de IPC de março/90. Caracterizado o empate, foi solicitada a presença da Exmª Juíza Vice-Presidente para proferir o voto de desempate, sendo o mesmo no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90. Custas pela reclamada calculadas sobre a quantia de CR\$2.000.000,00, a ser pago no valor de CR\$40.000,63. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Presidente.

AC. Nº 3899/94
 PROC. TRT RO 4194/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
 Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
 RECORRIDA : MARIA EDNA ALVES BENTES
 Advogada : Drª. Ana Flávia M. Guerreiro e outro

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3900/94
 PROC. TRT AP 4847/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 AGRAVANTE : OSVALDO RAMOS DA SILVA
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
 AGRAVADO : COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS - CPRM
 Advogado : Dr. José Maurício de Barcellos e outros

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - TEMPESTIVIDADE

Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação (art. 884, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3901/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 3751/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : Dr. Enock Raul Esteves
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO BATISTA FILGUEIRAS BARRADAS E OUTROS (05)
 Advogado : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - SERVIDOR PÚBLICO

A condenação relativa à reposição da URP de fevereiro/89 deve ser limitada até o mês de dezembro/90, face a reposição prevista na Lei nº 7974/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3902/94
 PROC. TRT REX OFF 3829/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTE : ADÃO RODRIGUES FERREIRA
 Advogada : Drª. Maria do Socorro Guimarães de Sousa
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

EMENTA : CARGO PÚBLICO - INVESTIDURA

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas mantendo apenas as verbas de diferença salarial e abono salariais. Determinar ainda a remessa de peças necessárias ao Ministério Público para o cumprimento do disposto no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88; nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3903/94
PROC. TRT REX OFF 3837/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : RAIMUNDO ELINALDO GUEDES DE MAGALHÃES
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Não havendo decisão contrária aos interesses do órgão público reclamado é incabível o recurso ordinário "ex-officio".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie.

AC. Nº 3904/94
PROC. TRT RO 1691/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogada : Drª. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho

DIOCELINO DE JESUS CARDOSO DA CUNHA
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ENUNCIADO Nº 9º TST - HORAS "IN ITINERE"

O Enunciado nº 9º do TST condicionou a percepção do adicional à existência não só da condução fornecida pelo empregador, como também à inexistência de transporte regular público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da Reclamada, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Presidente, conhecer do Recurso Adesivo; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao Recurso Adesivo do reclamante; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que excluía o adicional de transferência e ainda, vencida em parte a Exmª Juiza Revisora quanto o adicional de periculosidade, a Egrégia Turma dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas referentes à incorporação da gratificação de função ao salário, salários e vantagens vencidos e vincendos resultantes da reitegração ora indeferida; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 3905/94
PROC. TRT RO 7376/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDOS : JOSÉ GONÇALVES MIRANDA E OUTRO
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso quando o depósito ad recursum é feito através de guia e não na conta vinculada do recorrido, como manda a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Haroldo Alves, não conhecer do recurso porque irregular o depósito recursal, conforme os fundamentos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3906/94
PROC. TRT RO 7359/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo S. de Mello
RECORRIDO : RAIMUNDO LOBO VIEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, ao suprirem dos reajustes salariais, índices inflacionários já fixados por órgão oficial, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque regular; ratificar em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, sendo desprezada, em razão de não ter sido alcançado quorum qualificado, no mesmo Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade de parte da legislação que pertine ao IPC de abril de 90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, modificando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, determinar, outrossim, sejam providenciadas comunicações ao órgão previdenciário e ao da Receita Federal competentes, a respeito da presente condenação, para as providências cabíveis; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Fernando Nunes que limitava as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, até a data-base; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3907/94
PROC. TRT REX OFF 7977/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : HERALDO MERA REATEGUI
Advogada : Drª. Paula Frassinetti da Silva Mattos
RECLAMADA : FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL - DIFERENÇAS

Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada em face da iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, determinar que as diferenças e reflexos das URPs de abril e maio/88 sejam apuradas até julho e setembro/88, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3908/94
PROC. TRT RO 7464/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : REICON REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogada : Drª. Maria José Machado Torres
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito; sem divergência, conformar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3909/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1502/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Holanda

ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª. Daisy Maria C. do Nascimento
RECORRIDO-RECLAMANTE : ARIVALDO GOMES CORRÊA E OUTRAS (07)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a atos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pelo reclamado Estado do Amapá, determinando sua exclusão da lide; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3910/94
PROC. TRT RO 3939/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : KENNEDY MACHADO ARAUJO
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Fagundes

EMENTA : Mantem-se a decisão de 1º grau, face o entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta, eis que suscrita por profissional inabilitado; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março/90 a data-base a Egrégia Turma nega-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3911/94
PROC. TRT RO 3948/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JORGE TADEU NEGRÃO DE MIRANDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outros

EMENTA : COISA JULGADA - ACORDO JUDICIAL

Nos termos do acordo que pôs fim à demanda individual, o reclamante deu quitação total dos pedidos da inicial e "por todo o pacto laboral que manteve com a reclamada". Não foi em vão que constou no termo de conciliação a expressão acima grifada, pois o objetivo foi a negociação total, não fazendo coisa julgada apenas em relação às parcelas pleiteadas naquela reclamatória, mas a todo e qualquer crédito decorrente do contrato de trabalho extinto. Mantenho o reconhecimento da "res judicata".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3912/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3740/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : João Luiz C. Sarmento
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA IZABEL SIMÕES RIBEIRO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - DIREITO ADQUIRIDO

A parcela "Auxílio-Alimentação" foi estabelecida a todos os empregados do reclamado, tendo sido paga durante dois anos, possuindo desta forma, natureza salarial e incorporando-se ao contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque suscrito por profissional não habilitado; conhecer do recurso de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3913/94
PROC. TRT RO 3976/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tostes e outros
RECORRIDO : OZEAS RODRIGUES BELÉM
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outro

EMENTA : O controle difuso de constitucionalidade das leis ou atos normativos pode ser exercido por qualquer Juízo ou Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3914/94
PROC. TRT RO 3906/93
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : O MUNDO DOS CARAMELOS LTDA
Advogado : Dr. Wilson Dahás Jorge Filho e outros

EMENTA : Se a empresa admite a relação de trabalho anterior à assinatura da CTPS, cumpre-lhe fazer prova da alegada inexistência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferença de horas extras e retificar a sua CTPS anotando a data de admissão em 19.03.91, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3915/94
PROC. TRT REX OFF 3942/93
ORIGEM : CJJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : EUNICE CHAVES CUNHA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Declara-se a nulidade da contratação, já que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, determinar a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3916/94
PROC. TRT RO 3868/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MAGAZINE PELICANO LTDA
Advogada : Drª. Luiza Maria F. Abdalla e outros
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA CIRINO
Advogado : Dr. Solon Couto R. Filho

EMENTA : ADVOGADOS - NÃO INSCRIÇÃO OAB LOCAL
Deixando os advogados de cumprir o que dispõe o art. 56, § 2º da Lei nº 4.215/63, não se pode conhecer do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, deserto e subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 4215/63.

AC. Nº 3917/94
PROC. TRT RO 4214/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : JOÃO PANTOJA TELES
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

SOCGCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno

quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela do IPC de abril/90 e reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento a decisão recorrida, retirar as limitações do IPC de março/90 e, quanto a URP de fevereiro/89 apenas considerar compensáveis os percentuais constantes do termo aditivo de fls. 71 que se refere a essa parcela; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 3918/94
PROC. TRT RO 4222/93
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDOS : JOSÉ SODRÉ DE PAULA E OUTRO
Advogada : Drª. Maria José de Oliveira Chagas

EMENTA : Confirma-se a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora que julgava a reclamação improcedente, a Egrégia Turma nega provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3919/94
PROC. TRT RO 4345/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JOAQUIM CÂNDIDO GONCALVES FILHO
Advogada : Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO : BANCO REAL S/A
Advogada : Drª. Maria da Graça Sequeira e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO

Em 12.08.92, data do julgamento da reclamação, já estava irremediavelmente prescrito o direito de pleitear a reposição das chamadas "perdas salariais do Plano Bresser", eis que esse foi editado em 12.06.87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava a parcela do IPC de março/90 ao período de abril a agosto/90, mantendo a decisão nos demais termos.

AC. Nº 3920/94
PROC. TRT REX OFF 4089/93
ORIGEM : CJJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : ANTONIO WILSON DE ANDRADE MATOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, deve ser declarada nula.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo as verbas de abonos salariais e variação da cesta básica. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88 nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3921/94
PROC. TRT REX OFF 4078/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : LUIZ DOS SANTOS SOUZA CORRÊA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre

nomeação e exoneração, deve ser declarada nula.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo as verbas de diferença salarial e salário retido. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88 nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3922/94
PROC. TRT REX OFF 3983/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES : CLARA COSTA DA COSTA E OUTRAS (07)
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a sentença recorrida.

AC. Nº 3923/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4947/92
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALVARO ADOLFO RIBEIRO CORRÊA E OUTROS
Advogado : Dr. José Rubens B. de Leão e outro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPCÃO

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º artigo 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3924/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4263/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª. Yraci Vaz Lobato e outras
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ WANDERLEY MASCARENHAS E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Amarelto Guerra

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPCÃO

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º artigo 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão.

AC. Nº 3925/94
PROC. TRT RO 4888/93

ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : FUNDAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA SERRA BOENO
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3926/94
PROC. TRT RO 4832/93
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : LUIS GUILHERME DE FIGUEIREDO FERREIRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3927/94
PROC. TRT RO 4597/93
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : JOÃO MARTINS DE SOUZA
Advogado : Dr. Emanoel Medeiros de Miranda e outros
RECORRIDA : NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamatória com relação a parcela do IPC/MARCO/90 e seus consectários. Custas pela reclamada sobre CR\$30.000,00, no valor de CR\$600,63.

AC. Nº 3928/94
PROC. TRT RO 5013/93
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : UNINORTE - UNIZO DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA
Advogado : Dr. Clévis Malcher Filho e outro
RECORRIDA : ERMITA DA ROCHA SILVA
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação a diferença salarial do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a condenação à data-base, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3929/94
PROC. TRT RO 4978/93
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO : ADILSON PEDRO DA SILVA
Advogado : Dr. Olavo Camara de Oliveira Junior e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo subscriptor não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscriptor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3930/94
PROC. TRT RO 5010/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE : SELVAPLAC INDUSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Advogada : Drª. Rosângela Correa da Silva e outros
RECORRIDO : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACI E MOSQUEIRO
Advogada : Drª. Mary Lúcia Cohen e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 3931/94
PROC. TRT RO 4976/93
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : MIGUEL SANTANA ALÉM DA SILVA
Advogada : Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho e outras

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo subscriptor não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque subscriptor não habilitado nos autos.

AC. Nº 3932/94
PROC. TRT AP 7033/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTES : DJALMA RODRIGUES E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros
AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : Dr. João Wilkens Gouveis Furtado Belém

EMENTA : Incabível atualização de atualização de crédito executado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3933/94
PROC. TRT REX OFF 4727/93
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : MILTON DE NAZARÉ RODRIGUES
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Leandro Jorge de Sousa
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio Villar Pantoja e outro

EMENTA : Sentença em respeito à lei e prova dos autos não merece reparo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3934/94
PROC. TRT RO 4849/93
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA MODESTO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Amarildo Guerra
RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Drª. Aurea de Fátima B. Gomes e outras

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria

de votos, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente o pleito dos recorrentes a ser apurado por cálculos da secretaria da Junta como requerido na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC/MARCO/90 à data-base. Custas pela reclamada sobre CR\$10.000.000,00, no valor de CR\$200.000,63.

AC. Nº 3935/94
PROC. TRT RO 5500/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MARIO LUCAS DA SILVA SOUZA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URPF/FEV/89; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3936/94
PROC. TRT RO 6301/93
ORIGEM : JCY DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SANCASS INTINERANTE LTDA
Advogada : Drª. Olga Maria Fontoura Lins e outra
RECORRIDOS : JOÃO PAULO SANT'ANNA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que deferia as compensações pedidas e limitação à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3937/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4143/93
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : DANIANA SANTOS CABRAL E OUTRO
Advogada : Drª. Ruth Elenice Barbosa de Melo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Francisco Edair Lopes Figueira

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, § 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação o IPC/ABRIL/90 e, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para excluir as limitações do IPC/MARCO/90; à unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3938/94
PROC. TRT RO 5200/93
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

RECORRIDA : MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros

EMENTA : Reformada decisão de 1º grau porque não observada as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas a

salário retido, horas extras e adicional noturno; mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3939/94
PROC. TRT RO 6838/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CIMATRO - COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS
Advogado : Dr. Juracy Costa da Silva e outros
RECORRIDO : JORGE XAVIER DE LIMA
Advogado : Dr. José Lobato Maia e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3940/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5962/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA ALVES AMOEDO
Advogada : Drª. Terezinha Feitosa
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA : Não havendo prestação de trabalho ao órgão público, não há de ser reconhecido o vínculo empregatício das mães crecheiras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque deserto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento à remessa de ofício para reformar a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora de direito de ação nesta Justiça. Custa pela reclamante de CR\$2.000,63 sobre CR\$100.000,00. Prolatara o acórdão a Exmº Juíza Revisora.

AC. Nº 3941/94
PROC. TRT RO 1110/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES: EXPORTADORA CAMARINAS LTDA
Advogada : Drª. Maria Lidia Bittencourte

Advogado : LEVI LIRA DE CARVALHO E OUTROS (05)
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não provado o vínculo carecem os reclamantes de direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar o reclamante carecedor do direito de ação. Prejudicado o recurso do reclamante; custas pelo mesmo sobre o valor de CR\$100.000,00, na quantia de CR\$2.000,63. Prolatara o Exmº Juíza Revisora.

AC. Nº 3942/94
PROC. TRT RO 6382/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VALDEMIR BARBOSA DIAS
Advogado : Dr. Odival Soares e outro
RECORRIDO : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso para, afastada a prescrição, deferir ao reclamante as parcelas decorrentes do Plano Bresser e reflexos; deferir ainda as diferenças decorrentes da URPF/FEV/89 e IPC/MARÇO/90; mantida a r. sentença em seus demais termos. Prolatara o Acórdão a Exmº Juíza Revisora.

AC. Nº 3943/94
PROC. TRT RO 7410/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO : ADILSON SOARES LEAL
Advogada : Drª. Nanira Januária Silva de Souza e outros

EMENTA : Na fase recursal não é admitida a modificação da tese inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3944/94
PROC. TRT RO 5709/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogada : Drª. Paula Frassinete Continho da Silva Mattos e outras

Advogado : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de ilegitimidade "ad causam" do sindicato do reclamante, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar as diferenças relativas às URPs de abril e maio/88, nos termos da fundamentação. Custas como no fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3945/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5978/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTO MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : MATEUS FERREIRA DO AMARAL

EMENTA : Provada a contraprestação de serviços, perfeita a decisão condenatória de salário mínimo decretada a nulidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3946/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5907/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE : ORLANDO FERREIRA GONCALVES
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : é nula a contratação em desrespeito ao que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3947/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6191/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE : ELSON DA SILVA GOMES
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : Provada a contraprestação de serviços, perfeita a decisão condenatória ao pagamento de abonos salariais mesmo considerando a nulidade contratual à luz do art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3948/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6979/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

Advogado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte)
RECORRIDOS : OS MESMOS

Advogado : DELZIRA LIMA ALMEIDA E OUTROS (09)
RECORRIDOS : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade ad causam; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3949/94
PROC. TRT RO 6596/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MARILENA DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
RECORRIDA : BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges

EMENTA : Expressões atentatórias à dignidade da Justiça devem ser riscadas da peça recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Determinar sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 203 dos autos, por atentar à dignidade desta Justiça. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 3950/94
PROC. TRT RO 6251/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A - Sucessora de SILNAVE - SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo José Queiroga
RECORRIDO : BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3951/94
PROC. TRT RO 6207/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : HC PNEUS S/A
Advogado : Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho
RECORRIDO : ISAAC RODRIGUES DE LIMA
Advogada : Drª. Rosália de Almeida e Silva

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo por inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3952/94
PROC. TRT RO 6897/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VIACÃO FORTE LTDA
Advogada : Dr.ª. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO MONTEIRO BRASIL E OUTRO
Advogado : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3953/94
PROC. TRT RO 6599/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ELIAS LIMA DA COSTA
Advogado : Dr. Iracides Holanda de Castro e outros
RECORRIDA : RODDAR LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : A nulidade processual não favorece a quem lhes der causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3954/94
PROC. TRT RO 6358/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : HIGINA FERREIRA MARTINS
Advogada : Dr.ª. Mary Cohen e outras
RECORRIDA : MARAJÁ DIESEL LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

EMENTA : Exclui-se da condenação limitações salariais cuja reposição não ficou provada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Revisor, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações relativas à URPF/FEU/89 e IPC/MARÇO/90; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3955/94
PROC. TRT RO 6332/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RAIMUNDO TEOFILO DA SILVA SELEIRO
Advogada : Dr.ª. Ana Maria Cunha de Mello
RECORRIDO : RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : Carece de direito de ação nesta Justiça quem não prova a existência do vínculo empregatício alegado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3956/94
PROC. TRT RO 6738/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAZ

Advogada : Dr.ª. Cleide Helena A. Fernandes e outros

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : Não há de ser analisado o motivo do rompimento do contrato as parcelas consignadas não são atinentes a esse rompimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do consignante por falta de legitimidade; conhecer do recurso da consignada; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3957/94
PROC. TRT RO 5979/93
ORIGEM : JCJ DE ALEMIRIM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Rômulo Bouvêa
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS PAUGARTEN DE LIMA

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Excmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3958/94
PROC. TRT RO 4735/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : EDMAR FERNANDES CONCEIÇÃO
Advogada : Dr.ª. Maria José Cabral Cavali e outra

Advogado : TSUGIO TESHIMA
Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Empregado admitido a 2.3.90, tinha mera expectativa de direito aos reajustes salariais instituídos pela Lei 7788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar totalmente improcedente a reclamatória. Face ao decidido em relação ao recurso da reclamada, considerar-se prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, que se arbitra sobre o valor de CR\$10.000,00, na quantia de CR\$200,63.

AC. Nº 3959/94
PROC. TRT RO 6431/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Fernando Correa de Guamá
RECORRIDO : JURANDIR DO SOCORRO MIRANDA MONTEIRO
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Reforma-se a decisão que se afastou das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$600,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$30.000,00.

AC. Nº 3960/94
PROC. TRT REX OFF 5417/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES : ADEMAR PORTIL DE OLIVEIRA E OUTROS (04)
Advogada : Dr.ª. Socorro Guimarães
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Pedro Duarte Filho

EMENTA : Provada a habitualidade do pagamento do auxílio-alimentação, sua supressão viola o que dispõe o art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3961/94
PROC. TRT REX OFF 5928/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : NELI MONTEIRO DA PAIXÃO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : Esta Justiça é incompetente para instruir e julgar feito sob o regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação a parcela de salário retido, julgando extinto do processo sem julgamento do mérito a respeito por carcer o reclamante do direito de ação desta Justiça ante a incompetência decretada. Custas pelo reclamante calculadas sobre CR\$50.000,00. No valor de CR\$1.000,63.

AC. Nº 3962/94
PROC. TRT REX OFF 5982/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Eduardo Henrique Pinto de Souza
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se a decisão quando há confissão de gozo de férias e a não comprovação dos trabalhos em respectivo período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas às férias, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3963/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6753/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogada : Dr.ª. Elza Maria M. S. de Sousa Franco e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogada : Dr.ª. Walneide Carvalho S. Martins e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher em parte a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência residual desta Justiça, rejeitando as preliminares de carência de ação e de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as verbas de FGTS com 40%, férias proporcionais de 3/12, abono de 1/3 de férias e repercussões da URPF/FEU/89; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3964/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4733/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE : ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogada : Dr.ª. Aurenice Pinheiro
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação com infringência do art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; determinar a retificação da capa do processo para excluir a remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença, julgar a procedência das parcelas de diferença de salário retido como pleiteado na inicial; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$45.000,00 e, pelo reclamante como decidido pelo primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3965/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5199/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXVIII
Advogada : Dr.ª. Regina Márcia de Carvalho
Chaves Branco e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : VALDEVINO SOARES
Advogado : Dr. Raimundo Geraldo Maramaldo de Andrade

MUNICÍPIO DE BELÉM (Litisconsorte)
Advogado : Dr. Jorge Cleber Nascimento dos Santos

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a total improcedência da reclamatória. Custas pelo reclamante sobre a quantia de CR\$10.000,00, no valor de CR\$200,63.

AC. Nº 3966/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4765/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE : DANIEL CUIVAR BARATINHA
Advogada : Dr.ª. Maria José Cabral Cavali e outras
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hildenir Helcker de Aguiar

EMENTA : Em sendo o regime estatutário a reger as partes, esta Justiça é incompetente para instruir a julgar o feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste apenas o recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3967/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5821/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : JUCIMEIRE BENTO AIRES
Advogada : Dr.ª. Mary Cohen e outras

MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SEMA
Advogada : Dr.ª. Maria de Nazaré B. Cotta
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3968/94
PROC. TRT REX OFF 5611/93
ORIGEM : JCI DE BREVES
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : ANA MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEDEIROS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MELGACO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reconhecida a incompetência desta Justiça a partir de 28.01.89, impõe-se a exclusão das parcelas deferidas posteriores a essa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as parcelas de 13º salário 1989 e FGTS no código 87, por declarar extinto o processo com julgamento do mérito a respeito, face a incompetência desta Justiça reconhecida na decisão recorrida; manter a r. decisão recorrida nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3969/94
PROC. TRT RO 7335/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ALCINDO PAZ DA SILVA
Advogada : Dr.ª. Maria Luisa Pereira e outros

HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada : Dr.ª. Ediléa Valério e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo suscitada pela consignante-reconvinada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7330/89; no mérito, sem divergência negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar a procedência dos pleitos relativos ao Plano Bresser e URP/FEV/89; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3970/94
PROC. TRT ED 1875/94
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros
EMBARGADO : DAMIÃO ALVES FERNANDES
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão, dívida, obscuridade ou contradição na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência os rejeitar por nada haver a sanar na decisão embargada.

AC. Nº 3971/94
PROC. TRT RO 4061/92
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : DIVALDO OLIVEIRA LOUREIRO
Advogada : Dr.ª. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
RECORRIDA : BELEMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outro

EMENTA : Reforma-se a decisão de 1º grau, ajustando-se às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação 3 horas extras em três dias por semana, com as devidas repercussões bem como multa pelo atraso na rescisão, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3972/94
PROC. TRT RO 1896/93
ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO : ROLDÃO DAVI BEZERRA
Advogado : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Domenico Falesi e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Ex.ª Juiz Domenico Falesi, que limitava a parcela de IPC de março

até a data-base, a Egrégia Turma dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão nos demais termos.

AC. Nº 3973/94
PROC. TRT RO 478/923
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ANTONIO DAMASCENO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECORRIDA : MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : Considera-se viciada a notificação dirigida ao empregado, quando se tratar de reclamação escrita, se ausente o trabalhador à audiência inaugural, sem prova cabal de ter sido notificado da data de sua realização, a Junta de origem não concede prazo razoável para que seu advogado indique o novo endereço de seu cliente. Neste caso, impõe-se a reabertura da instrução, abrindo-se prazo razoável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que seja reaberta a instrução.

AC. Nº 3974/94
PROC. TRT RO 2262/93

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTES : EURÍDICE RAMOS PENA
Advogada : Dr.ª. Selma Lucia Lopes Leão

AGROINDUSTRIAL FARTURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - RURÍCULA. Não se consuma a prescrição na vigência do pacto laboral, só dois anos após a respectiva extinção;

II - ABONO DE FÉRIAS. Cabe o abono de 1/3 das férias, instituído pela Constituição de 1988, quando o trabalhador deixa de entrar no gozo na época própria, por fato do empregador;

III - FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. Descabe a anuência do empregador, quando o trabalhador manifestar sua opção pelo regime do FGTS, após a vigência da Lei nº 8036/90. Inteligência do Artigo 14, § 4º do citado diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de 13º salário 86/87, diferença salarial e 1/3 de férias 86/87, conforme fundamentação; negar provimento ao recurso da reclamada corrigindo valores dos abonos de abril/91 para CR\$-3.000,00, dezembro/91 e 13º salário/91 para CR\$-21.000,00, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de CR\$1.000,63 sob a quantia de CR\$50.000,00.

AC. Nº 3975/94
PROC. TRT RO 3584/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª. Paula Maria S. Cunha e outros

HUMBERTO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O art. 2º, inciso II e § 1º da MP 154/90 ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. Reforma-se a decisão, que se baseou em negociação coletiva, cujo os efeitos começaram a produzir-se após a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões do IPC de abril/90; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

AC. Nº 3976/94
PROC. TRT AP 7452/92
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
AGRAVADO : LUCIVALDO CONCEIÇÃO FELIX MARCAL
Advogado : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : CÁLCULO

As disposições da Lei 8.177/91 são aplicáveis aos débitos trabalhistas vencidos a partir de 04.03.91, data da vigência da lei, não retroagindo para produzir efeitos em período anterior, o que viria de encontro ao disposto no Artigo 6º da LICC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3977/94
PROC. TRT RO 3674/92
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDA : MARIA VILMA MOTA SOARES
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento do documento de fls. 36/37; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 3978/94
PROC. TRT RO 613/90
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDOS : PAULO EMÍLIO TADEU CANIZO LOBATO
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - REVELIA.

O juízo não é obrigado a intimar o revel para oferecer quesitos com vistas à expedição de precatória porque contra o revel correm todos os prazos. Além disso, este pode ingressar no processo em qualquer fase. Preliminar de nulidade que se rejeita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, para rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a ajuda de custo alimentação e a multa convencional, bem como limitar a parcela de horas extras a partir de 05.10.86, determinando que o cálculo observe o percentual de 25% até 04.10.88, e 50% a partir de 05.10.88, conforme os fundamentos. Mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3979/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3630/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Corina F. Chaves
RECORRIDO-RECLAMANTE : ROMÁRIO FERNANDES DE SOUZA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A legislação, que instituiu os chamados "Planos econômicos", ofensiva ao direito adquirido dos trabalhadores, não pode prevalecer na análise do caso concreto. Servidor público municipal, admitido no serviço público, em consonância com as regras da Constituição em vigor, tem direito aos reajustes de salários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes

Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3980/94
PROC. TRT RO 3668/93
ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : AIRES MOREIRA DE MELO
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
RECORRIDO : RAIMUNDO PEDROSO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outro

EMENTA : A falta grave de improbidade, pelo fato de macular a dignidade humana do trabalhador, só pode ser admitida quando comprovado inequivocamente o procedimento irregular do empregado. Não pode ser considerado ímprobo o gerente de um garimpo, acusado de apropriação indebita de ouro, quando a instrução processual demonstra a levandade das acusações do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3981/94
PROC. TRT RO 4814/92
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. João do Rego Gadelha e outro
RECORRIDOS : JOSÉ MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; para ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do Art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Ary de Oliveira, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a parcela de IPC de março à data-base, a Egrégia Turma deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das parcelas dos IPCs de abril e maio/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3982/94
PROC. TRT RO 1260/93
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARMOBRAZ LTDA.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDO : CEZAR CONDE DOS REIS CAVALLERO
Advogado : Dr. Luziano de Paula Cavallero

EMENTA : GERENTE - HORAS EXTRAS

O gerente de que trata o artigo 62, letra "b", da CLT, é aquele que está investido de mandato, e que necessita muitas vezes, para desempenhar esse mandato e as suas próprias atribuições de gestão, trabalhar além da jornada normal, o que se considera inerente à própria função. Além disso, a confiança tem que ser de tal modo excepcional, e o salário ser diferenciado do dos demais empregados, para que o prejuízo com o não pagamento das horas extras seja compensado com o acréscimo salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3983/94
PROC. TRT RO 3413/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : SDCÇO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tony Nakachi de Souza e outro
RECORRIDA : MARIA DA COSTA MORAES
Advogado : Dr. Odival Soaresma

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE: São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade de salário e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava à data-base, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88; manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3984/94
PROC. TRT RO RO 3642/93
ORIGEM : J.C.J. DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Drª. Ana Cecília C. A. de Alencar e outros
RECORRIDO : MANOEL LOURIVAL DA COSTA
Advogado : Dr. Jaime Começanha Filho

EMENTA : O art. 2º, inciso II e § 1º da MP 154/90 ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. Reforma-se a decisão, que se baseou em negociação coletiva, cujos efeitos começaram a produzir-se após a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor e, considerando as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3985/94
PROC. TRT RO 3747/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : REGINALDO PINHEIRO MACIEL
Advogados : Dr. José Heina Hauer e outro
RECORRIDA : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogados : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : O art. 2º, inciso II e § 1º da MP 154/90 ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. Reforma-se a decisão, que se baseou em negociação coletiva, cujos efeitos começaram a produzir-se após a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor e, considerando as iterativas jurisprudências do Egrégio Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de IPC de março/90 e consectárias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3986/94
PROC. TRT RO 3563/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogados : Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros
RECORRIDOS : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : O art. 2º, inciso II e § 1º da MP 154/90 ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. Reforma-se a decisão, que se baseou em negociação coletiva, cujos efeitos começaram a produzir-se após a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 62/63 porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; determinar ainda a retificação na capa dos autos para que permaneça como reclamante apenas FRANCISCO GOMES DOS SANTOS; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor e, considerando as iterativas jurisprudências do EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3987/94
 PROC. TRT AP 761/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
 ABRAVANTE : ENY FORTUNATO DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Edileuza Paixão Melreles
 AGRAVADO : JOMAR TOLEDO DE FREITAS

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3988/94
 PROC. TRT REX OFF 7470/92
 ORIGEM : JCJ DE 68IDOS
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTE : JATIL RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado : Dr. Edilberto de Sousa Matos e outros
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : é nula a contratação de servidor público efetuada após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem aprovação em concurso público, salvo nomeação para cargo em comissão ou serviço temporário, nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas as verbas de abonos salariais dos meses de agosto e dezembro/91, determinar, ainda, a remessa de peças necessárias ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3989/94
 PROC. TRT RO 672/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as férias referentes aos períodos 1987/88 e 1989/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3990/94
 PROC. TRT RO 475/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ FARIAS FERNANDES
 Advogada : Dra. Edileia Valério
 RECORRIDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Advogada : Dra. Julieta Oliva de Jesus P. Barreto

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUÁRIO

Sendo patente nos autos a condição de servidora pública estatutária da reclamante, como ela própria afirma, inexistiu competência do Judiciário Trabalhista, inclusive a residual, em virtude do caráter acontratual da relação da servidora com a administração pública, mesmo antes da implantação do regime jurídico único, com a Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3991/94
 PROC. TRT REX OFF 5727/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTES: MARIA RAIMUNDA FONSECA MONTEIRO E OUTROS (06)
 Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OQUEVILAS - PREFEITURA MUNICIPAL
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE CONTRATUAL

Após a promulgação da Constituição Federal é nulo o ingresso no serviço público, sem prévia aprovação em concurso, salvo nomeação para cargo em comissão e os admitidos em caráter temporário, na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; considerar nulos os contratos de trabalho dos reclamantes: Jacira Maria Ferreira, Idalva Monteiro Rodrigues, Alda Maria Barbosa de Oliveira, Atanazia da Conceição Monteiro e Romualda da Conceição Loureiro, em consequência, julgar improcedente as demais parcelas, exceto a de diferença salarial com relação a esses reclamantes; quanto aos demais, manter a sentença recorrida com exceção do reclamante Manoel Palheta para o qual foi excluída a parcela de férias simples. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º da Constituição Federal de 1988.

AC. Nº 3992/94
 PROC. TRT RO 5788/92
 ORIGEM : MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros

GLÁUCIA MARISA DOS ANJOS
 Advogado : Dr. José Ferreira Lúcio
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não são devidos os honorários advocatícios, visto que o reclamante não ganhava salário inferior ao dobro do mínimo legal, nem provou que se encontrasse em situação econômica que não lhes permita demandar sem prejuízos do próprio sustento da família.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, acolhendo a prescrição, determinar que a parcela de horas extras seja calculada no período de 05.10.86 a 08.08.89; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, aumentar o número de horas extras para 4 (quatro) por dia, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 3993/94
 PROC. TRT RO 1262/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogada : Drª. Cristina Resque
 RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Ary de Oliveira, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, mantida decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3994/94
 PROC. TRT RO 7467/92
 ORIGEM : JCJ DE 68IDOS
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogado : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros

RAIMUNDO BEZERRA CAVALCANTE
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as

diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como o pagamento dos dias de greve; ainda sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de FGTS sobre o aviso prévio indenizado e extinguir o processo com julgamento do mérito com relação à parcela de passagens aéreas em razão da prescrição, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3995/94
 PROC. TRT REX OFF 719/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTE : MARILENE DE BRITO MALHEIROS
 Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outro
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

EMENTA : URP DE FEV/89

Os arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando a jurisprudência dominante neste Regional acerca da inconstitucionalidade do § 4º dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3996/94
 PROC. TRT RO 865/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : BELÉM DIESEL S/A
 Advogado : Dr. João Ferrari Junior e outros
 RECORRIDO : CARLOS AGNALDO SOUZA GUIMARÃES
 Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; retificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3997/94
 PROC. TRT RO 116/93
 ORIGEM : JCJ DE 68IDOS
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : ALEXANDRE ESTRELA
 Advogado : Dr. Adauêr Guimarães Malcher e outro

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogado : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - FUNÇÃO DE CONFIANÇA
 O empregado exercente de função de confiança, ainda que não investido de mandato, gozando de flexibilidade de horário, não faz jus à horas extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e multa pelo atraso na rescisão, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-100,63, sobre CR\$-5.000,00.

AC. Nº 3998/94
 PROC. TRT RO 1472/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Mário Soares
 RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR SILVA DE AVIS
 Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

LITISCONSORTE : ALMIR BARBOSA DA ROCHA - SUPER SESSO

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO
 Trabalhador que não esteve empregado nos últimos 6 (seis) meses anteriores à rescisão de seu contrato não faz jus ao seguro-desemprego.

No caso, o reclamante trabalhou menos de quatro meses na empresa reclamada, não havendo provas de contrato anterior, registrado em carteira, com outra empresa. Indeferiu-se.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir as parcelas de férias, 13º salário e FGTS para o período de 14/02 a 03/04/92; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara de, ainda, provimento ao recurso para excluir da condenação a parcela de indenização seguro-desemprego; a unanimidade; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3999/94
PROC. TRT RO 1490/93
ORIGEM : SA JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. João José Maroja
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de perdas salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e honorários advocatícios, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4000/94
PROC. TRT RO 1164/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Enilda F. Rodrigues
RECORRIDO : MAURO NILTON DA SILVA LIMA E OUTROS (02)
Advogada : Drª Maria Briolandia Ferreira

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4001/94
PROC. TRT RO 1692/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SONORA COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho e outros
RECORRIDA : SIMONE SILVIA AMARAL DE MELO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - BALCONISTA COMISSIONADO.

O Enunciado 156 do TST não nega o direito do balconista à percepção de horas extraordinárias. Apenas dispõe que o adicional de horas extras deve ser calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, sem acréscimo, portanto, da hora normal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 142 a 152 e 156 a 165 porque apresentados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4002/94
PROC. TRT RO 1489/93
ORIGEM : SA JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : A.C. SINGES & CIA LTDA.
Advogado : Dr. Marco José Nahon e outro
RECORRIDO : JORGE ROBERTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO

O depósito ad recursum deve ser efetuado e comprovado até a data da interposição do recurso e não até o último dia do prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4003/94
PROC. TRT RO 1623/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CONRREA S/A
Advogado : Dr. João Damas Amaro e outros
RECORRIDO : VALDECIR BARROS ALENCAR
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/LIMITAÇÃO

Se por ocasião do acordo coletivo foram quitadas todas as perdas salariais do ano anterior, a condenação relativa à reposição da URP de fevereiro/89, deve ser limitada até a data-base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro/89 até a data-base, vencido o Exmº Juiz Relator que também limitava o IPC de março/90, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4004/94
PROC. TRT RO 1547/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : NILTON RAMOS DIAS
Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de pagamento dos dias de greve; esclarecer que as diferenças salariais e reflexos do IPC de março são devidas a partir de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4005/94
PROC. TRT RO 528/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti de Abreu e outros
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Sílvio Damasceno
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4006/94
PROC. TRT RO 869/93
ORIGEM : SA JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, limitar a condenação das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 (data-base); por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que também limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e IPC de março/90 a agosto/88 e agosto/90, respectivamente, a unanimidade, mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4007/94
PROC. TRT RO 1539/93
ORIGEM : SA JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : WILSON JOSÉ BARROSO FINIZOLA (Litisconsorte)
Advogada : Drª Marília Rabelo Giroto e outros
RECORRIDOS : JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (Reclamante)
Advogada : Drª Alba Lúcia Cardoso da Silva

Advogado : HB FILMES LTDA. (Reclamado)
Dr. Fernando Gabriel Domingues

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contra minuta de fls. 277/280 porque intempestiva; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4008/94
PROC. TRT RO 2579/93
ORIGEM : SA JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Leão e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa e outros

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de prescrição de ilegitimidade ativa do demandante, de ilegitimidade ativa de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que acolheu a preliminar com relação à parcela de URP de fevereiro/89; rejeitar a preliminar de coisa julgada, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que considerava coisa julgada, a Egrégia Turma excluiu da condenação a parcela de URP de fevereiro de 1989; ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, limitar as parcelas de plano Bresser e IPC de março/90 e reflexos à data-base; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Aguinaldo Alcântara e Ary de Oliveira, determinar seja incluído na condenação o percentual referente à previdência privada; sem divergência, determinar seja corrigida tecnicamente a decisão recorrida com relação aos descontos da previdência oficial, para que seja observado o provimento nº 173 da Presidência deste Tribunal, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4009/94
PROC. TRT AP 5610/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

AGRAVADOS : BENEDITO ESTÁCIO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE MENEZES
FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes e outra

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL

Tendo o agravante, por ocasião da interposição dos Embargos à execução, efetuado depósito no valor integral da condenação, só seria exigível a realização de novo depósito se tivesse havido elevação do valor do débito, hipótese em que corresponderia ao valor do acréscimo, sem qualquer limite. Agravo conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão agravada, determinar que nos cálculos de fls. 175, seja aplicado o índice de 34,78% e para modificar o cálculo dos juros de mora, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4010/94
PROC. TRT RO 1528/93
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SERVINORTE LTDA.
Advogado : Dr. Vanilson Mesketh e outra
RECORRIDO : ANTONIO DANTAS MARTINS
Advogado : Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outro

EMENTA : REPOSIÇÃO SALARIAL NEGOCIADA
Perda salarial já negociada entre os sindicatos representantes das categorias profissional e patronal, através de convenção coletiva, não pode ser objeto de pedido em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente.
Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-40,63, calculadas sobre o valor da causa.

AC. Nº 4011/94
PROC. TRT ED 3572/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : EDUARDO MEIRELLES BUHRNHEIM
Advogado : Dr. Carlos Tadeu V. Moreira
EMBARGADO : RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA
Advogado : Dr. Edilson de O. Dantas

EMENTA : CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO
Como houve modificação posterior pela sentença de embargos de declaração, a MM. Junta incluiu na condenação outras parcelas que, entretanto, não foram objeto de recurso pela reclamada, embora ciente do efeito modificativo dos embargos. E o V. Acórdão, ao apreciar a questão, reformou a sentença para julgar totalmente improcedente a reclamatória, em vez de excluir a citada parcela da condenação, que figurara como única parcela deferida apenas na sentença originária, mas em conjunto com outras na sentença de embargos. Constatada a contradição, acolhem-se os embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, os acolher para, sanar a contradição existente, determinar que na conclusão do V. Acórdão, onde consta "julgar a reclamação totalmente improcedente", fique registrado "excluir da condenação a diferença salarial decorrente da acumulação de funções, mantendo a r. decisão em seus demais termos", devendo ainda constar que as custas são como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4012/94
PROC. TRT ED 3639/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : JERÔNIMO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Bentes P. Filho
EMBARGADO : JESUÍNO FERREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª Maely Freitas W. Matos

EMENTA : EMBARGOS PROTETATÓRIOS - MULTA
Considerados meramente protetatórios os embargos de declaração, aplicável a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir qualquer omissão ou obscuridade, por serem meramente protetatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 4013/94
PROC. TRT ED 3736/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior
EMBARGADO : LUIZ-MANDERLEI-PIRES
Advogado : Dr. Floriano Barbosa Junior

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS
Acolhem-se os embargos para sanar omissão existente no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, acolhê-los para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4014/94
PROC. TRT ED 3638/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : SEVERAUTO - SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira
EMBARGADO : ELIAS MACHADO DA SILVA
Advogada : Drª. Maria Edilene D. Franco

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Rejeitam-se os embargos de declaração quando não há qualquer dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los por não haver dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4015/94
PROC. TRT ED 3570/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMBARGADO : JOSÉ EDMAR ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE - MANIFESTAÇÃO REITERADA DO TRIBUNAL PLENO
A Egrégia Turma não considera relevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, ante a reiterada manifestação daquela Corte, seja por unanimidade, seja por maioria absoluta de seus membros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão no V. Acórdão embargado. Por serem meramente protetatórios, aplicar à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 4016/94
PROC. TRT AI 9318/93
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido B.M. de Brito
AGRAVADO : MARIVALDO BARBOSA DA COSTA

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - PRAZO RECURSAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal, não é beneficiada pelos privilégios concedidos no Decreto-Lei 779/69, entre os quais o prazo em dobro para recurso. Esse diploma legal é destinado a aplicar normas processuais à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Autarquias ou Fundações de direito público que não explorem atividades econômicas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4017/94
PROC. TRT RO 5282/93
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama
RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar

a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4018/94
PROC. TRT RO 5407/93
ORIGEM : CJJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amaro

MARIA ALZENI SAMPAIO SOBRAL
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referente aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo da reclamante; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4019/94
PROC. TRT RO 5571/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BELSERV - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO : JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conseqüências do IPC de abril/90; por maioria de votos, manter a sentença nos seus demais termos, vencido parcialmente o Exmo Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença do IPC de março/90 até a data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4020/94
PROC. TRT RO 5671/93
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Moraes Bahia

ARLINDA N. CARMONA GUIMARÃES
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição feita pela reclamada, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, estender os efeitos diferenciais decorrentes do Plano

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Bresser e suas conseqüências até dezembro de 1989; mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4021/94
PROC. TRT RO 5746/93
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EDSON JOSÉ MARTINS BORRALHOS
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES

S/C LTDA
Advogado : Dr. Valdinei Santana Amanajás

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - QUITAÇÃO
O sindicato da categoria profissional do reclamante declarou, em acordo coletivo celebrado com a correspondente categoria econômica, quitação geral relativa ao IPC de março de 1990. Como o reclamante foi dispensado somente dois meses após a celebração do acordo, beneficiou-se dele do acordo com o reajustamento salarial negociado na data de sua celebração. Daí não fazer jus ao pedido do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, isentando o reclamante do pagamento das custas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

AC. Nº 4022/94
PROC. TRT RO 5836/93
ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléia Valério
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA
Advogado : DR. Abelardo Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 90/135, porque juntados com o recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, venceu em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 4023/94
PROC. TRT RO 5950/93
ORIGEM : J.C.J. DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO : OTACIAR DE OLIVEIRA ANDRADE

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, venceu em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4024/94
PROC. TRT RO 5959/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada
RECORRIDO : JOAQUIM, LELIS DOS SANTOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças das verbas rescisórias decorrentes do salário-produção; por maioria de votos, venceu em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, manter a decisão nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4025/94
PROC. TRT RO 6007/93
ORIGEM : J.C.J. DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BENEDITO DOS SANTOS CASTRO
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

Advogado : COMERCIAL GERDAU LTDA
Dr. Hilton da Silva Pontes
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, venceu em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, excluir da sentença as limitações quanto às diferenças salariais e consequência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, à unanimidade, manter a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4026/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2361/93
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : HAMILTON BORBA MARTINS E OUTROS
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outro

EMENTA : "Há coisa julgada quando o Colendo Tribunal Superior do Trabalho em processo de dissídio coletivo aprecia as perdas salariais da categoria, mais especialmente referindo ao Plano Bresser - IPC de junho/87".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário; sem divergência, dar-lhes provimento para acolher a coisa julgada decorrente do dissídio coletivo perante o C. TST, declarando a extinção dos objetos relativos ao Plano Bresser sem julgamento do mérito. Custas pelos reclamantes sobre o valor arbitrado em CR\$500.000,00, na quantia de CR\$10.000,63.

Belém, 24 de maio de 1994
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 3667)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO PLENO
(Nos. 4028 a 4033/94)

AC. Nº 4028/94
PROC. TRT AR 4398/92
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AUTOR : SEMI DEMACKKI
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
Réu : PEDRO MOURA GONCALVES
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : Não preenchidos os requisitos do art. 405 do CPC, impõe-se a improcedência da ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Fernando Nunes, julgar improcedente a ação. Custas pelo impetrante na quantia de CR\$20.000,00 sobre CR\$1.000.000,00. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 4029/94
PROC. TRT DC 3274/94

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS, OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTUFOS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ESCOVAS E PINÇEIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Drª Mary Scalercio
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS E AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Chapas de Fibras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Junco, Vime e de Vassouras, e Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos e Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pinçeis do Município de Ananindeua no Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas, Laminadas e Aglomerados de Chapas de Fibras de Belém e Ananindeua, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS; REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL. 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 434/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos salários estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 138,90 URV; 2ª faixa: 110,45 URV; 3ª faixa: 99,44 URV; 4ª faixa: 82,91 URV; b) para os empregados cujos salários e/ou atividades não estejam nominados na Cláusula II, a conversão se dará com o acréscimo de 10% sobre os salários pagos em janeiro/94, mais 39,67% sobre os salários pagos em 28 de fevereiro/94, convertendo-se o valor encontrado em URV. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e repõem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 434/94 e o seu cumprimento pelas empresas, as põe a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; 1.2. após o reajuste dos salários, da forma como indicado no item 1.1, letras "a" e "b", as empresas concederão aumento real de mais 3%; 1.3. em virtude do que foi pactuado nos itens 1.1 e 1.2 desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1994: 1ª faixa: 143,06 URV; 2ª faixa: 113,76 URV; 3ª faixa: 102,42 URV; 4ª faixa: 85,39 URV. CLÁUSULA II - CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES. Para os fins de que trata a presente sentença, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na cláusula anterior: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc; TUPIEIRO - operador de tupias; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; OPERADOR DE MULTILAMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADEIRA - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR/CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies da região, utilizadas na indústria madeireira; responsável por todo o processo de classificação

e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tórca) até a fase final de industrialização; **ENTALHADOR** - profissional artífice, encarregado de entalhes sem auxílio de máquinas, em artefatos de madeira; **TORNEIRO** - operador de tornos para obter lâminas de madeira próprias para compensados; **OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA** - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tórca ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; **SOLDADOR** - operador de equipamento de soldagem; **OPERADOR DE GUILHOTINA AUTOMÁTICA** - operador de máquinas automáticas, elétricas/eletrônicas, complementando a operação de torno desfolhador e na mesma linha destes; **OPERADOR DE CALDEIRA** - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; **OPERADOR DE ESTUFA** - operador de máquina própria para secagem de madeira serrada; encarregado não só de ligá-la e desligá-la, como também da administração da secagem da madeira, aos níveis determinados pela empresa; **OPERADOR DE FAQUEADEIRA** - profissional responsável pelo funcionamento de máquina através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; **CLASSIFICADOR DE MADEIRA SERRADA** - encarregado de proceder à classificação de madeira serrada; **ALMOXARIFE** - encarregado de almoxarifado; **2ª FAIXA: PLAINADOR "B"** - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; **CARPINTEIRO** - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada antes descrito; **LIXADOR** - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; **PRESSADOR** - operador de máquinas de pressagem; **RESSERADOR** - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; **GALGADOR OU REFILADOR** - operador de máquina galgadeira; **TAQUEIRO** - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; **BITOLADOR** - profissional que trabalha no cabo das serras para tórca, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; **OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR** - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados a o longo dos perfis de madeira; **CLASSIFICADOR DE COMPENSADO** - profissional que revisa a qualidade e dá o acabamento final às chapas de compensados; **ESQUADREJADOR DE COMPENSADOS** - operador de máquina própria para retirar refíles de chapas de compensados; **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO** - profissional de serviços gerais em escritório; **3ª FAIXA: OPERADOR DE JUNTADEIRA** - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção das mesmas, seja capa, contracapa ou miolo; **OPERADOR DE MOTOSERRA** - profissional capaz de executar com perfeição cortes em torças, pranchas, tarugos, etc.; **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO** - responsável pela manutenção de máquinas, inclusive substituição de peças e acessórios; **LUVEIRO** - operário que apanha a lâmina de madeira, molhada de cola, para formar o "sanduíche" do compensado; **PASSADOR DE MILOLO** - operador de máquina de passar cola nas lâminas torneadas para formação de chapas de compensados; **BATEDOR DE COLA** - operário que realiza as misturas de ingredientes que formam a composição da cola de compensados de madeira, colocando-as em batedeira industrial; **CENTRADOR** - operário que realiza a tarefa de centralizar o miolo da tórca de madeira, levando-a para o torno desfolhador, através de talhas ou pontes rolantes; **MANUSEADOR DE TORÇAS** - operador de talhas elétricas ou pontes rolantes, conduzindo torças de madeiras de um lado para outro; **OPERADOR DE DESCASCADOR AUTOMÁTICO** - operador da máquina "descascador automático"; **OPERADOR DE PICADOR** - operário encarregado da máquina de picar restos de lâmina e de madeira, transformando-os em cavacos para uso na colagem; **OPERADOR DE GUILHOTINA MANUAL** - operador de máquinas tipo facões para recorte de lâminas de aproveitamento; **AFIADOR** - operador de máquina de afiar facas dos tornos desfolhadores, guilhotinas e facões de recortes; **COZINHEIRO(a)** - preparadora das refeições dos empregados; **PEGADOR DE FOLHA** - apanhador de folhas de lâminas de madeiras que saem do extrator da faqueadeira; **VIGIA; PORTEIRO; 4ª FAIXA: BRACAL; SERVENTE; AUXILIAR DE PRODUÇÃO; JARDINEIRO. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS.** Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: **3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 45% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra que for trabalhada entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras em dias de repouso ou feriados remunerados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento); **3.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; **3.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do

piso salarial de que trata a Cláusula I, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário profissional o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. **CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS** - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida a substituição, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. **CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: **5.1.** desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de 5 dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; **5.2. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** - pelo prazo de vigência da presente sentença normativa, aos membros da comissão de negociação do sindicato da categoria profissional abaixo nomeados, ficando certo que tais pessoas não poderão gozar do mesmo benefício por ocasião das negociações na próxima data-base: Antonio Afonso Silva de Oliveira (Maginco); Jorge Ramos Ferreira de Oliveira (Maginco); João Bosco Souza da Silva (Perachi); José Maria Almeida Araújo (Perachi); Nerides Lins Nina (Florença). **CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS** - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: **6.1. ABONO FUNERAL** - Os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; **6.2. ABONO APOSENTADORIA** - Fica assegurado ao aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; **6.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE** - As empresas oferecerão um plano de seguro de grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização no caso de morte por acidente de trabalho, no valor que corresponder a dois salários mínimos vigentes por ocasião do respectivo pagamento. **CLÁUSULA VII - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - É assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: **7.1. ATESTADOS MÉDICOS** para fins do art. 73, §1º, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357/91), as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos e dentistas do sindicato profissional quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico e/ou odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; **7.2. PRIMEIROS SOCORROS** - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciando o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho; **7.3. GRATUIDADE** - o ônus das despesas oriundas das assistências previstas nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamentos ou desconto nos salários a esse título. **CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: **8.1. PROVA ESCOLAR**, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo tal abono apenas para os trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; **8.2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP** - quando as empresas não possuírem convênios com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. **CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA** - quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extras, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de

aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e semelhantes, percententes ao 3º grupo do plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Ananindeua, Estado do Pará. **CLÁUSULA XI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no que se refere a: **11.1. COMPENSAÇÃO** - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e, ocorrendo feriado em qualquer dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou outros dias da mesma semana; **11.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA** - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinados por panes de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; **11.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) **PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO**: quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até 2 horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de 2 horas antes do término do expediente bancário; b) **CONTRACHEQUES**: as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) **FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**: o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) **TRANSPORTE**: as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrarão a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 9º da súmula do TST; e) **UNIFORMES**: as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. **CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: **12.1. AVISO PRÉVIO**: fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 480 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; **12.2. DOCUMENTAÇÃO**: por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SD-13 e SD-15, do INPS, o formulário SD (requerimento) do seguro-desemprego e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; **12.3. PRAZO**: o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei 7.855/89, inclusive quanto à multa por atraso; **12.4. DESPESAS DE RETORNO**: fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. **CLÁUSULA XIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO** - As relações das empresas com o sindicato profissional dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: **13.1. IMPRENSA SINDICAL**: as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; **13.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS**: as empresas comprometem-se a

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

conceder licença remunerada até 8 horas por mês, para o empregado diretor efetivo do sindicato profissional, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade sindical, com antecedência mínima de 24 horas; 13.3. COMISSÃO BILATERAL: fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissional e econômica, para conciliar as divergências surgidas na ocorrência da aplicação da presente sentença decorrente da aplicação do inciso V do art. 613 da normativa, nos termos do inciso V do art. 613 da normativa, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a CLT que, por tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 13.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical profissional, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 13.5. REPRESENTANTE SINDICAL: nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade profissional, será escolhido representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato da diretoria da entidade sindical. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria representada pelo sindicato profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 12 do salário básico, durante a vigência desta sentença, sendo que, no mês de junho de 1994, o desconto será de 2%, cujo rateio, a cargo do sindicato obedecerá à seguinte proporção: 82% para o sindicato, 13% para a Federação e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento (art. 545 da CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, bem como a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária que for indicada para tal fim. O recolhimento far-se-á, em qualquer caso, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional aqui representada, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição. CLÁUSULA XVIII - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será destinada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XIX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O sindicato profissional constituirá, em sua base territorial comissões de combate a acidentes-CCA, com vistas a reduzir o número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de 1 hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XX - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs, serão reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por eles tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate a acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para a remessa às entidades, de cópias do Anexo I para a remessa à NR-5 (Portaria 3.214/78). CLÁUSULA XXI - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, represen-

tantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XXIII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 12 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 12 de maio de 1994 até 30 de abril de 1995. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4030/94
PROC. TRT AR 6211/93
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
AUTORES : ZÉLIA REAL DA SILVA E OUTROS (03)
Advogada : Dra. Carla Jorge Helén
RE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB
Advogado : Dr. Reinaldo Marajá da Silva

EMENTA : Extinção da ação rescisória sem julgamento do mérito - Juntada de documento sem autenticação, como prova imprescindível à propositura da ação.

é de se dar pela extinção da ação rescisória quando a parte autora traz documento irregular para a prova do trânsito em julgado da decisão que pretende ver desconstituída.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões finais da empresa ré acolher a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos autores na quantia de CR\$20.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$1.000.000,00.

AC. Nº 4031/94
PROC. TRT A REB 1678/94
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
AGRAVADO : SONIA DO SOCORRO CALUMBY

EMENTA : Mantenho o despacho agravado, por não haver alegada violação do art. 730 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 4032/94
PROC. TRT AR 4346/93
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORREIA
AUTOR : MARISTELA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO DE FREITAS
Advogado : Dr. Benedito de N. da Silva Pereira
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Dra. Aldo M. Cristiano Mendes

EMENTA : A ação rescisória que não preenche os requisitos do art. 485 do CPC deve ter julgada a sua improcedência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela autora sobre o valor que esta estabeleceu para a causa em sua peça inicial.

AC. Nº 4033/94
PROC. TRT MS 2191/94
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
IMPETRANTE : WALTER PINHEIRO PEREIRA
Advogada : Dra. Gisela Jacob Morgado e outro
IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO GRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - Em sede de mandado de segurança os fatos é que podem ser imprecisos e incompletos, mas a lei que rege o direito subjetivo do impetrante é sempre certa e incontestável.

Assegura-se ao deficiente visual aprovado em concurso público o direito à nomeação em cumprimento ao Art. 37, VIII da Constituição Federal e Arts. 5º, § 2º da lei 8.112/79.

DECISÃO : Julgar procedente a ação para, rejeitando a arguição de decadência, conceder a segurança, assegurando ao impetrante a nomeação para a primeira vaga que ocorrer do cargo de

atendente juricário TRT 8ª AJ 025, classe C, padrão V, do quadro deste Tribunal, conforme os fundamentos.

Belém, 27 de maio de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.3743)

PROCESSO TRT RO 9395/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv : Dra. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : JOSÉ OTAVIANO MIRANDA DAS ALMAS

Adv : Dra. Maria José Cavalli

DESPACHO

A revista de fls. 139/148 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Prende-se o questionamento recursal ao deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor, bem como a não limitação dos períodos de apuração das diferenças até a data-base da categoria. Alega e recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 141/142, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 9773/93

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A

Adv : Dr. Raimundo Costa e Luiz Valença

RECORRIDO : ALCINDO JOSÉ SOARES CALDEIRA

Adv : Dr. Alfredo A. Casanova Nelson Ribeiro

DESPACHO

A revista de fls. 122/128 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, não mais havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 127, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 8115/93

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A

Adv : Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO : FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

Adv : Dr. Rubens José Gomes de Lima
e outrosDESPACHO

A revista de fls. 126/139 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, não mais havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Prende-se o questionamento recursal ao deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado do 315 do TST, a fls. 138, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5712/93

RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA.

Adv : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO : PAULO COSME LIMA TAVARES

Adv : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

DESPACHO

A revista de fls. 130/133 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, ao argumento de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 132/133, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5761/93

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE

Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreiral

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO RATIS DE MAGALHÃES

Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87 e 90.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho considerou, através do Enunciado nº 315 do TST, a jurisprudência, entendendo não pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.230/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito a recorrente, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pela recorrente. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6593/92

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont e
Outro

RECORRIDO : JEFERSON LUIZ AZEVEDO.

Adv.: Dr. Alfredo Augusto Casanova
Nelson RibeiroDESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. O recorrente apela de revista pretendendo modificar o v. decisum, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto aos planos chamados Bresser e Verão, pelo que está disposto no Enunciado 316 e 317, do TST. O mesmo não ocorre com o plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
o Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1721/93

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

RECORRIDO : ROBERTO MAURO DA SILVA MONTEIRO

Adv.: Dr. Artemio S. Merlo Júnior

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, regular quanto à representação e ao preparo e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo diferenças salariais ao reclamante. Aponta violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, capaz de visibilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro no disposto pelo Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº MS 137/94

RECORRENTES:- ANA ROCHA BARROCO e OUTRAS

Adv.: Dr. José Paiva Filho

RECORRIDO:- EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Procurador: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO

I - Foram observados os requisitos de admissibilidade: o recurso foi interposto no prazo, através de advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo, conforme comprovante de pagamento das custas, a fls. 89.

II - A União, através de seu representante judicial, apresentou contraminuta no prazo legal (fls. 95/102).

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 5756/92

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO-SEUDC

Adv.: Dra. Vera L. Bechara Pardault

RECORRIDO:- RENATO MARINHO DA SILVA

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - A Egrégia Turma, declarando a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Estado reclamado ao pagamento de salário retido a partir de janeiro/92, além do abono de agosto de dezembro de 1991, como contraprestação da energia despendida pelo empregado. Inconformado, recorre de revista o Estado alegando violação ao art. 37, II, da Constituição, artigos 81 e 82 do Código Civil e 49 da Lei nº 4717/65.

III - Trata-se, contudo, de interpretação de lei, e não de afronta à literalidade dos dispositivos legais indicados.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 193/93

RECORRENTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL
EXCELSIOR S/A

Adv : Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDOS : MANOEL ALVES DA LUZ e OUTROS

Adv : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

A revista de fls. 470/472 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante da complementação do depósito recursal. O pagamento das custas, é o objeto questionado.

Os pressupostos de admissibilidade recursal de revista são a divergência jurisprudencial e a violação legal. A considerar tais pressupostos, não há possibilidade de admissão do presente recurso porque a decisão encontra-se em consonância com o art. 830 da CLT, não havendo demonstração de qualquer violação legal; por outro lado, os arestos colacionados para evidenciar a divergência são inservíveis a tal finalidade, porque oriundos de Turmas do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 26 de maio de 1994.


ITAIR S.A. DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 663/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv : Dr. Jorge Luiz S. Santos

RECORRIDO : ROBERTO PEREIRA PINHO

Adv : Dr. Adilson Galvão Vercosa

DESPACHO

A revista de fls. 49/60 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 59, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de marco/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 26 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 152/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz S. Santos e outros
RECORRIDOS: ALEXANDRE PACHECO RODRIGUES e OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Well A. Costa e outros

D E S P A C H O

A revista de fls. 161/168 é temporária e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, ao argumento de inconstitucionalidade de dispositivo do Decreto-Lei 2335/87. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através do Enunciado 316 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 26 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 1973/93

RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
Adv.: Dr. Claudio Roberto V. Affonso
RECORRIDOS: JAMESLEI APARECIDA ALBUQUERQUE e OUTROS
Adv.: Julio Cesar Sousa Costa

D E S P A C H O

Requerido o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 59, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de marco/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através do Enunciado 316 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 26 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7296/92

RECORRENTES: LUCIANO BELIRAO DA SILVA e OUTROS
Adv.: Ura. Carla Nazare da B. J. Melém
RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rosemário Satoado C. Filho

D E S P A C H O

O recurso de fls. 132/141 atende aos requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Os recorrentes não se conformam com o v. Acórdão 1892/94 que, confirmando a decisão de 1ª instância, julgou totalmente improcedente a reclamatória plurima, que tem por fim o correto enquadramento funcional de cada um no quadro de pessoal da reclamada. Alegam violação legal.

Como diz a omissão e é reiterado no corpo do v. Acórdão recorrido, a matéria e de prova, que cabia aos reclamantes fazerem e do que não se desincumbiram, inviabilizando as suas pretensões. O recurso ignora a fundamentação do Acórdão e insiste simplesmente que tenha ocorrido violação legal, não ostentando suas alegações, entretanto, em fato incontroverso, ao qual se aplicaria a lei, pelo que não se pode ter a mesma como violada.

Nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5942/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv.: Dra. Dilza Ribeiro da C. de Almeida
RECORRIDO: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Paulo Sérgio West A. Costa e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 151/155 está no prazo, foi firmado por procurador com habilitação nos autos e trata-se de entidade amparada no DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Instituto contra a decisão da E. 12ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa ad processum e ad causam do sindicato e considerando os precedentes jurisprudenciais do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 deferindo aos substituídos diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 316 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4228/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARBOSO
Adv.: Dr. João Pedro Maués

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 77/84 está em ordem e questiona a decisão constante do v. Acórdão nº 1650/94, da E. 12ª T. Fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 consolidado, insurge-se o Estado contra as diferenças salariais decorrentes da aplicação IPC de marco de 1990.

Tratando-se de matéria já sumulada, deve ser admitida a revista.

II - Ante o exposto, com fulcro no Enunciado 315/TST, admito a interposição do recurso nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3005/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. João Miranda Leão Filho
RECORRIDOS: MANOEL MATEUS DA SILVA
Adv.: Dra. Maria José Cavalli e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 55/58 está no prazo, foi firmado por procurador com habilitação nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o Estado contra a decisão da E. 12ª T. que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento ultra petita, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alegando conflito jurisprudencial, traz arrestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos do apelo, entretanto, esbarram nas disposições dos Enunciados 316 e 317 do C. TST, motivo pelo qual denego seu seguimento. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 448/93

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Adv.: Dra. Elody Nassar de Alencar e outros
RECORRIDA: JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO
Adv.: Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 159/163 está em ordem e insurge-se contra a decisão da E. 12ª Turma que, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei nº 7730/89 deferindo a recorrida diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - Através da revista, o Estado manifesta o seu inconformismo renovando os argumentos quanto à sua autonomia em relação à política salarial de seus servidores.

III - O apelo, entretanto, não reúne condições para o seu seguimento. Tratando-se de matéria interpretativa, não enseja a revista por violação. Além do mais, as razões do apelo esbarram nas disposições dos Enunciados nºs 316 e 317/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5243/92

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa
Adv.: Dra. Terezinha de J. Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO e EDNA MARIA RAMOS DE CASTRO
Adv.: Dra. Mary Cohen e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto sob o amparo do DL 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência do C. TST firmou-se pelo reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, afastando a aplicação do IPC de marco de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores. Caracterizada, portanto, a divergência jurisprudencial, e de ser admitida a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO RO 3686/91

RECORRENTE: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CURREA S/A.
Adv.: Dr. João Demas AmaroRECORRIDOS: JOSE ANSELMO DO NASCIMENTO GOMES e JORGE LUIZ RANGEL
Adv.: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 26912/6 e tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e foi efetuado o depósito recursal.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

O apelo não reúne condições para seguimento, e que a matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação e também já está pacificada em face de iterativa jurisprudência do Colendo (ST, consubstanciada nos Enunciados 316 e 317, fazendo incidir o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 43/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva PinheiroRECORRIDOS: ANTONIO CLEOMAR CORREIA COSTA E GENILDO SOUZA DELGADO
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

D E S P A C H O

A revista de fls. 103/109 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 108, aliada ao Enunciado 315 do TST, autoriza a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 26 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5808/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DEF
Adv.: Dra. Rosilene Silva de SouzaRECORRIDOS: ANA ALICE SOUZA DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 do STJ de sua jurisprudência, entendendo, pela constitucionalidade do dispositivo de Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afasta a aplicação do IPC de março de 1990 no restabelecimento dos salários dos trabalhadores, admito o recurso no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pela recorrente. Intimem-se.

Belém, 24 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6150/93

RECORRENTES: EVANILDO DE SOUZA ALENCAR
Adv.: Dr. Gilson Rufino Gonçalves FilhoCARTÃO NACIONAL S/A
Adv.: Dra. Lívia C. Chernom

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Recurso do Reclamante (fls 239/243)

Pressupostos comuns observados. Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o reclamante recorre de revista contra a decisão que não lhe reconheceu a condição de bancário, ao entendimento de que "Empregado de empresa de cartão de crédito não é bancário".

Com a transcrição dos autos de fls. 242, a recorrente conseguiu evidenciar o conflito jurisprudencial ensejador da admissibilidade da revista.

II - Recurso do CARTÃO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Preenchidos os pressupostos comuns, é de ser admitida a revista, uma vez que restou evidenciada a divergência jurisprudencial, com a transcrição, além do Enunciado nº 315/TST, de acórdãos regionais reconhecendo a constitucionalidade da legislação do Plano Collor que afasou o reajuste pelo IPC de março de 1990. Desnecessário examinar as demais argumentações recursais, ante o comido no Enunciado nº 285/TST.

III - Pelo exposto, dou seguimento a ambos os recursos no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 7040/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS: ALTON GUEDES ALMEIDA e OUTROS

D E S P A C H O

O recurso de fls. 175/182 é tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos, sendo a entidade amparada pelas disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, autorizou o saque dos valores do FGTS depositados nas contas vinculadas dos reclamantes, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, e também o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e das URPs de abril e maio de 1988. Alega divergência jurisprudencial.

Por se tratar de matéria de cunho eminentemente interpretativo, torna-se incabível a revista por violação legal. Entretanto, com a transcrição do acórdão de fls. 177, evidenciada está a divergência em relação ao FGTS, motivo pelo qual admito a interposição do recurso no efeito devolutivo, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5600/92

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Adv.: Dr. Reinaldo Marajo da SilvaRECORRIDA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja e outros

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 157/163 é tempestiva, está subscrita por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Questiona a decisão regional que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de chamamento da União Federal, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo a recorrida diferenças salariais em razão do resíduo inflacionário decorrente dos chamados planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Nos termos do que dispõe o Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em relação ao IPC de março/90, no efeito devolutivo, tornando-se desnecessário analisar os demais argumentos do apelo, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1333/93

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv.: Dr. Paulo Chermont e outraRECORRIDO: OSIVAM OZEAS DE MACEDO
Adv.: Dra. Kelly Rangel Vitela

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 220/226 preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Não conformado com a decisão constante do v. Acórdão nº 1724/94 - 2ª T., o recorrente apela de revista para questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando as disposições do Enunciado 315 do C. TST, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2370/93

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Paulo Chermont e outraRECORRIDO: SIDNEY PIRES NEGRÃO
Adv.: Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 150/178 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Não conformado com a decisão constante do v. Acórdão nº 1808/94 - 2ª T., o banco recorrente apela de revista questionando o deferimento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, além de insistir no pedido de compensação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando as disposições dos Enunciados 285 e 315 do C. TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5912/92

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Torres dos Neves

D E S P A C H O

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos dos anos 87/90, deferiu diferenças salariais decorrentes

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

D E S P A C H O

sectários do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, contida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere a matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário o exame dos outros argumentos recursais.

Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de maio de 1994.

VICENTE JOSÉ MACHUELOS DA FONSECA
Juiz Togado no impedimento
do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5065/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Insistindo a recorrente na inexistência de direito adquirido, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese que envolve o IPC de marco/90, e considerando as disposições do Enunciado 315/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7338/92

RECORRENTE: ACACIO SALVIANO DE MIRANDA, JOÃO BENEDITO DA COSTA e RAIMUNDA ENEIDA MORAES DA SILVA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti da S. Matos e outros

RECORRIDA: FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 117/122 atende aos requisitos comuns para sua interposição e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Os recorrentes, inconformados, questionam a decisão da E. 2ªT. que, confirmando a sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente a reclamatória sob o fundamento de que, com o advento da Lei nº 6204/75, a redação do art. 453 da CLT foi alterada e tornou inaplicável o Enunciado 21/TST. Alegando violação de lei, trazem arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, indenização de antiguidade em dobro, por envolver interpretação, não enseja a revista por violação. Entretanto, os arestos colacionados a fls. 120/121 evidenciam o alegado conflito jurisprudencial capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896/CLT.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intime-se.
Belém, 24 de maio de 1994.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5467/93

RECORRENTE: IMPERADOR DAS TINTAS, PECAS E ACES-SÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
Adv.: Dr. Marcos José Nahon

RECORRIDA: SANDRA REGINA BENTES
Adv.: Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 100/104 está no prazo e regular quanto ao preparo.

II - Fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado, o recorrente questiona sua condenação, dentre outras parcelas, em relação ao IPC de marco/90. Essa matéria, por demais conhecida, possibilita a revista nos termos do Enunciado 315/TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.
Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2018/93

RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDA: MARIA ODETE ARAÚJO SANTOS
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu a recorrida diferenças salariais. Pretende sejam aplicadas as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese versando sobre matéria já sumulada, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4210/93

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDA: ANTONIO RAIMUNDO ROSA DA SILVA e OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de marco de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Caracterizado o dissenso pretoriano referentemente à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2089/93

RECORRENTE: PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/A
Adv.: Dra. Mônica Franco Amoras

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DUARTE LIMA
Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

I - Interposto no prazo e subscrito por advogada com poderes nos autos, o recurso de revista tem por fundamento as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90 ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivo da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST e de arestos regionais divergentes, a recorrente consegue demonstrar a configuração do dissenso pretoriano, incidindo a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Despiciendo, assim, enfrentar-se o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2797/93

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa

RECORRIDOS:- GRACIETE BENTES DUARTE e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Maia da Silva

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente se refere ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPS de abril e maio de 1988, ao fundamento da inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como admitir-se cabimento ao apelo, uma vez que a recorrente não conseguiu demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. A matéria, de natureza interpretativa, já está pacificada no âmbito do Colendo TST, estando a decisão recorrida em consonância com o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 323.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1324/93

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

D E S P A C H O

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4863/93

RECORRENTE:- FÓSFOROS DO NORTE S/A-FORNDR
Adv.: Dr. Arthur Alves RamosRECORRIDA:- LUCILENE DA COSTA VIDAL
Adv.: Dr. Roberto J.A.do Nascimento

DESPACHO

I - Observados os pressupostos gerais de admissibilidade, o recurso está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, tornando desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2166/93

RECORRENTE:- UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Adv.: Gra. Ma Rosângela da S. Coelho de SouzaRECORRIDA:- EVELINA BARROSO REBELLO
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

DESPACHO

A reclamante, ora recorrida, EVELINA BARROSO REVELLO, pede reconsideração do despacho que admitiu seguimento à revista interposta pela empresa (fls. 141) ao fundamento de divergência com a orientação do Enunciado nº 315 do C. TST. Alega que a matéria - deferimento do IPC de março - já havia transitado em julgado, uma vez que a empresa não se opôs ao seu deferimento pela Junta. Aduz ainda que os outros pontos abordados na revista encontram óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST, pedindo, ao final, o trancamento da revista.

Não há, contudo, como deferir o pedido. Ainda que eventualmente se lhe possa admitir razão no tocante ao Enunciado 315, a revista encontraria respaldo quanto à questão da limitação à data base e à prescrição, afastada a incidência do Enunciado nº 126, uma vez que não há discussão sobre fatos e provas, já incontroversos. Sobre o Enunciado 221, as matérias são, sim, de natureza interpretativa, que não enseja a revista por violação, mas, demonstrada a divergência com os Enunciados 322 e 326, é de ser dado seguimento ao apelo com base na alínea a do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, indefiro o pedido, mantendo o despacho de fls. 141. Notifique-se.

Belém, 31 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3547/93

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de F.F. RodriguesRECORRIDO:- OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3938/93

RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de SouzaRECORRIDA : KLEBER LELIS POJD
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Caracterizado o dissenso pretoriano, com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4091/92

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outrosRECORRIDO : LUIS AUGUSTO SIMÕES SIMANSKI
Adv.: Dr. Raimundo B. Costa

DESPACHO

I - A revista de fls. 448/457 está em ordem e com o devido fundamento.

II - O banco recorrente, alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, apela de revista pretendendo seja reformada a v. decisão que o condenou em diferenças salariais, decorrentes dos planos Bresser e Verão e em adicional de transferência.

III - As razões do apelo, relativas aos planos econômicos, esbarram nas disposições dos Enunciados 316 e 317/TST. Já os argumentos referentes ao adicional de transferência, matéria envolvendo fatos e provas, encontram óbice no Enunciado 126/TST. Por esse motivo, os arestos colacionados como paradigmas divergentes, para a configuração do conflito, tornam-se inservíveis.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6429/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa CostaRECORRIDO : IZAIAS ROSÁRIO DE SOUZA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e esta firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua iterativa jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de lases.

III - Considerando os termos do Enunciado 315/TST e havendo na hipótese argumentos referentes ao IPC de março/90, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame das demais pretensões recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6963/92

RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Agildo Monteiro CavalcanteRECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Waley César da Silva Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais e está devidamente fundamentado.

II - A Egrégia 2ª Turma, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante, deferiu diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Inconformado, o reclamado recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Consegue o banco recorrente evidenciar o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição, além de arestos regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST. Despiciendo, portanto, examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togado no impedimento do
Presidente e ausência da Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3749/92

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogados: Dra. Iracema Teixeira Braga e Outros.

RECORRIDOS : MARIA DAS GRAÇAS GADELHA CHAVES BENEDITA DE SOUZA BATALHA, ELIZABETH MARIA DE MELO E SILVA LOBATO

Advogados: Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO

O recurso de revista 139/147 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, sendo a recorrente beneficiária do Dec-Lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra o aresto regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

Alega divergência jurisprudencial e junta certidão do Ac. 2.722/91 deste E. TRT que comprova a alega divergência.

Ante o exposto e de acordo com o Enunciado 315 do C. TST, admito a revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 30 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1377/93

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Adv : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDOS : MARIA DO CARMO ATAÍDE e OUTROS
Adv : Dr. Dorival I. de Souza Neto

DESPACHO

A revista de fls. 263/273 é tempestiva e inscrita por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende questionar decisão regional que, reformando sentença de primeira instância, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser e Verão, ao argumento da não vinculação de seus salários ao mínimo legal. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de arestos deste Regional e juntada de certidões de inteiro teor, a fls. 275/295, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 19 de Junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE